

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO ACADÊMICO**

FERNANDA APARECIDA ANTUNES OSÓRIO

**OS RISCOS SOCIOAMBIENTAIS CRIADOS PELO HIPERCONSUMO NA
SOCIEDADE MODERNA E SEUS REFLEXOS SOBRE A DESCONSTRUÇÃO
DA CIDADANIA ANTE A DESSUBJETIVAÇÃO DO SUJEITO: A IDEIAÇÃO DA
CIDADANIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO PARA CONSOLIDAR
O DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE**

CAXIAS DO SUL

2018

FERNANDA APARECIDA ANTUNES OSÓRIO

OS RISCOS SOCIOAMBIENTAIS CRIADOS PELO HIPERCONSUMO NA
SOCIEDADE MODERNA E SEUS REFLEXOS SOBRE A DESCONSTRUÇÃO
DA CIDADANIA ANTE A DESSUBJETIVAÇÃO DO SUJEITO: A IDEIAÇÃO DA
CIDADANIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO PARA CONSOLIDAR
O DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade de Caxias do Sul, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Agostinho Oli Koppe Pereira
Coorientadora: Prof. Dra. Cleide Calgaro.

CAXIAS DO SUL

2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade de Caxias do Sul
UCS - BICE - Processamento Técnico

083i Osório, Fernanda Aparecida Antunes, 1989-
Os riscos socioambientais criados pelo hiperconsumo na sociedade moderna e seus reflexos sobre a desconstrução da cidadania ante a dessubjetivação do sujeito : a ideação da cidadania no estado democrático de direito para consolidar o direito fundamental ao meio ambiente / Fernanda Aparecida Antunes Osório. 2018.
99 f. : il. ; 30 cm

Apresenta bibliografia.
Dissertação (Mestrado) – Universidade de Caxias do Sul, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2018.
Orientação: Prof. Dr. Agostinho Oli Koppe Pereira.
Coorientação: Profa. Dra. Cleide Calgaro.

1. Consumo (Economia). 2. Cidadania. 3. Meio ambiente. I. Pereira, Agostinho Oli Koppe, orient. II. Calgaro, Cleide, coorient. III. Título.

CDU 2. ed., 330.567.2

Índice para o catálogo sistemático:

1. Consumo (Economia)	330.567.2
2. Cidadania	342.71
3. Meio ambiente	502

Catalogação na fonte elaborada pela bibliotecária
Michele Fernanda Silveira da Silveira – CRB 10/2334

“Os Riscos Socioambientais Criados pelo Hiperconsumo na Sociedade Moderna e Seus Reflexos Sobre a Desconstrução da Cidadania Ante a Dessubjetivação do Sujeito: A Ideação da Cidadania no Estado Democrático de Direito para Consolidar o Direito Fundamental ao Meio Ambiente.”

Fernanda Aparecida Antunes Osório

Dissertação de Mestrado submetida à Banca Examinadora designada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado da Universidade de Caxias do Sul, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Direito, Área de Concentração: Direito Ambiental e Sociedade.

Caxias do Sul, 01 de março de 2018.

Prof. Dr. Agostinho Oli Koppe Pereira(Orientador)
Universidade de Caxias do Sul

Profª. Dra. Cleide Calgaro (Coorientadora)
Universidade de Caxias do Sul

Prof. Dr. Paulo Cesar Nodari
Universidade de Caxias do Sul

Prof. Dr. Henrique Mioranza Koppe Pereira
Universidade de Caxias do Sul

Prof. Dr. Élcio Nacur Rezende
Escola Superior Dom Helder Câmara

Dedico este trabalho, com todo meu amor e gratidão,

Aos meus pais, João Maria e Andrezinha, por tudo o que fizeram (e fazem) por mim ao longo da minha vida.

Ao meu irmão, João Fernando, por ser meu exemplo, e pelo incentivo a nunca deixar de aprender.

Às minhas sobrinhas, Júlia e Amanda, por representarem a minha esperança e desejo de lutar por um mundo melhor.

À minha tia Olívia, com imensa saudade, por me fazer compreender que sempre deixamos algo de nós nos corações que tocamos.

AGRADECIMENTOS

Antes e acima de tudo, agradeço a Deus, pelo dom da vida, e por poder desfrutá-la com saúde e ao lado das pessoas que amo.

Agradeço aos meus pais e ao meu irmão, por terem me ensinado valores essenciais para eu me tornar a pessoa que sou hoje, bem como por nunca medirem esforços para me auxiliarem nesta caminhada. Agradeço, ainda, pela paciência e compreensão diante das minhas ausências neste período do mestrado. Obrigada por todo o amor, preocupação e carinho que vocês têm comigo. Vocês são meu porto seguro.

Agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. Agostinho Oli Koppe Pereira, que se disponibilizou a me orientar, mesmo com o mestrado já em andamento e diante da inviabilidade do meu primeiro projeto apresentado. Em um primeiro momento, fiquei amedrontada diante daquela figura séria, com “fama de exigente”. Foi só em um primeiro momento, pois ele se demonstrou uma pessoa cativante e extrovertida. Teve paciência diante das minhas dificuldades, escutou meus infundáveis lamentos, rimos e choramos (eu, no caso), mas, acima de tudo, foi uma figura constante e sempre presente em todo o desenvolvimento deste trabalho. A ele meu eterno agradecimento por todo o ensinamento que me transmitiu e minha admiração, pelo profissional e pelo ser humano que és.

Agradeço à minha coorientadora, Prof. Dra. Cleide Calgaro, pela energia, pela disposição, enfim, por ser essa pessoa que contagia a todos com sua alegria. A você também, meu agradecimento e admiração.

Agradeço à Universidade de Caxias do Sul e a todos os professores integrantes do programa de Mestrado em Direito, pelo conhecimento compartilhado em sala de aula, os quais foram de extrema importância para a realização deste trabalho.

Agradeço aos colegas e professores do Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica, pela importante troca de conhecimentos que tivemos.

Agradeço a Francielly Pattis, que não mediu esforços em sempre auxiliar no que fosse necessário. És um anjo que acompanha cada mestrando que passa pela UCS.

Agradeço a todos os meus colegas do mestrado pela convivência, pela troca de conhecimentos e experiências em sala de aula, pelos momentos de

descontração, pelas conversas de bar, enfim, por todos os momentos que passamos juntos e que tornaram mais leve essa caminhada. À “Diretoria”, de um modo especial, meu mais profundo carinho, pois ao lado de vocês vivi alguns dos melhores momentos de minha vida.

Agradeço à amiga Maxlânia Seabra, por ter aberto a porta de sua casa e me acolhido junto a sua família, e por termos dividido momentos de alegria e aflição, e ao amigo Rodrigo Pinto Carvalho, meu parceiro de artigos, pela competência e dedicação, e por não medir esforços em me auxiliar sempre que precisei. A amizade e companheirismo de vocês foram fundamentais nesses dois anos de mestrado.

Agradeço à instituição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, na pessoa dos Promotores de Justiça Luís Augusto Gonçalves Costa, Bianca Acioly de Araujo, Rodrigo Berger Sander e Karine Camargo Teixeira, com os quais tive a honra de trabalhar no período em que realizei o mestrado. A vocês minha gratidão pelo constante incentivo ao aperfeiçoamento funcional, e minha admiração pela missão que desempenham.

Agradeço aos amigos (deixo aqui de citar nomes, pois correria o risco de, por um lapso, esquecer-me de alguém) que, embora nem sempre compreendessem as infinitas ausências e nem sempre compreendessem a minha impaciência e angústias, não desistiram de mim. Foram presenças constantes, entre uma pausa e outra nos estudos, sempre incentivando e motivando a concreção desse trabalho. A vocês, meu carinho e gratidão.

Agradeço, por fim, a todas as pessoas que cruzaram meu caminho ao longo desses dois anos, pois, de alguma forma, interferiram ou influenciaram nessa conquista.

O mestrado acadêmico envolve sacrifícios. Foram dois anos permeados pela distância, enfrentando as adversidades do tempo, ultrapassando barreiras físicas e emocionais. Mas ao final desta jornada, só tenho a agradecer, pois valeu a pena, por tudo que aprendi e por todos os amigos que cativei e, chegar até aqui, é muito compensador. Evoluí como acadêmica e como ser humano.

"A ditadura perfeita terá a aparência da democracia, uma prisão sem muros na qual os prisioneiros não sonharão sequer com a fuga. Um sistema de escravatura onde, graças ao consumo e ao divertimento, os escravos terão amor à sua escravidão."

Aldous Huxley

RESUMO

A sociedade moderna, marcada por um intenso desenvolvimento científico e tecnológico, propiciou o nascimento e consolidação de uma nova ordem social, pautada pelo consumo exacerbado e irresponsável, a que se tem denominado sociedade do hiperconsumo. Referido modelo de sociedade, contudo, vem contribuindo para o agravamento dos riscos socioambientais. Nesse viés, no presente estudo tem-se por escopo proceder a análise dos riscos e reflexos socioambientais criados pelo hiperconsumo, notadamente no que diz respeito à desconstrução da cidadania, ante a dessubjetivação do sujeito, bem como as consequências ambientais, uma vez que, despido da condição de cidadão, o indivíduo deixa de efetivar seu direito fundamental ao meio ambiente. Diante disso, trabalha-se a hipótese de ideação da cidadania no Estado Democrático de Direito, a fim de se consolidar o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para tanto, utiliza-se do método analítico-dedutivo, através da revisão bibliográfica tradicional.

Palavras-chave: Cidadania. Dessubjetivação do sujeito. Hiperconsumo. Ideação da cidadania. Riscos socioambientais.

ABSTRACT

The modern society, marked by an intense scientific and technological development, propitiated the birth and the consolidation of a new social order (lined by the intensified and irresponsible consumption), which is being called society of hyperconsumption. The mentioned type of society, however, is contributing to the aggravation of the socio-environmental risks. In this sense, the present study's scope is to analyse the socio-environmental risks and reflexes created by hyperconsumption, notably on what concerns the deconstruction of citizenship before the desubjectivation of the subject, as well as on what concerns the environmental consequences, because when the individual lacks of the citizenship condition, he no longer carries out his fundamental right on the environment. In the face of this, this work is made on the hypothesis of ideation of the citizenship in the Democratic Constitutional State, in order to consolidate the fundamental right on the ecologically balanced environment. For this purpose, it is utilized the inductive and deductive methods through the traditional bibliographic revision.

Keywords: Citizenship; desubjectivation of the subject; hyperconsumption; ideation of the citizenship; socio-environmental risks.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 O HIPERCONSUMO NO CONTEXTO DA SOCIEDADE MODERNA E A CONSTRUÇÃO DO RISCO SOCIOAMBIENTAL	15
2.1 A SOCIEDADE MODERNA.....	15
2.1.1 Aspectos históricos e características delineadoras da modernidade.....	15
2.1.2 A gênese de um novo modelo de organização social: a transição para a sociedade do hiperconsumo	20
2.2 A SOCIEDADE DO HIPERCONSUMO	22
2.2.1 A evolução da cultura do consumo: do consumismo ao hiperconsumismo	22
2.2.2 Uma nova ordem social: a consolidação da sociedade do hiperconsumo	25
2.3 OS RISCOS SOCIOAMBIENTAIS	29
2.3.1 Vertentes conceituais do risco	29
2.3.2 A degradação socioambiental na sociedade de risco	33
2.4 O HIPERCONSUMO COMO ELEMENTO DE MAXIMIZAÇÃO DO RISCO SOCIOAMBIENTAL, EM DISSONÂNCIA ÀS NORMAS PROTETIVAS INSCULPIDAS NO ART. 225 DA CF	36
3 A DESCONSTRUÇÃO DA CIDADANIA ANTE A DESSUBJETIVAÇÃO DO SUJEITO NA SOCIEDADE DO HIPERCONSUMO.....	42
3.1 CIDADANIA: UMA CONSTRUÇÃO SOCIAL E UM DIREITO FUNDAMENTAL	42
3.1.1 Aspectos conceituais caracterizadores da cidadania.....	42
3.1.2 Cidadania como direito fundamental.....	46
3.1.3 A cidadania na sociedade do hiperconsumo.....	47
3.2 O HIPERCONSUMO COMO FATOR DE DESSUBJETIVAÇÃO DO SUJEITO..	49
3.3 O HIPERCONSUMO COMO FATOR DE DESCONSTRUÇÃO DA CIDADANIA	56
3.3.1 A influência do hiperconsumo sobre o exercício da cidadania	56
3.3.2 A desconstrução da cidadania na sociedade hiperconsumista	57
4 A IDEAÇÃO DA CIDADANIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO COMO FORMA DE CONSOLIDAR O DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO	61
4.1 A CIDADANIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	61

4.1.1 Democracia	61
4.1.2 Sociedade hiperconsumista: Estado mínimo e as consequências socioambientais	63
4.1.3 Liberalismo x intervencionismo do Estado no mercado	67
4.2 O DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO E A SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	70
4.3 A CIDADANIA COMO ELEMENTO ESSENCIAL PARA A CONSOLIDAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO	75
4.3.1 A retomada da condição de comando social pelo Estado	75
4.3.2 A ideação da cidadania no Estado Democrático de Direito	79
5 CONCLUSÃO	87
REFERÊNCIAS	91

1 INTRODUÇÃO

A sociedade moderna apresenta, como uma de suas características, uma crescente elevação nos níveis de consumo, o que levou, inclusive, à denominação “sociedade do hiperconsumo”. Consome-se por consumir! Essa é a regra.

Ocorre que esse *modus vivendi* pautado pelo consumo desenfreado, desregrado e despreocupado, isento de qualquer consciência para com as questões socioambientais, está conduzindo o planeta ao colapso.

Os riscos e os reflexos socioambientais do hiperconsumo já são uma realidade palpável. No que se refere ao meio ambiente, depara-se com a escassez dos recursos naturais, indispensáveis à própria existência humana. No que tange ao social, observa-se um aglomerado de indivíduos adestrados para o consumo, abstendo-se do exercício de sua cidadania.

Nesse viés, no presente estudo tem-se por escopo proceder à análise das questões afetas ao hiperconsumo, notadamente no que se refere a sua influência como fator de dessubjetivação do sujeito e, conseqüente, desconstrução da cidadania. Por esse caminho, pretende-se, também a verificação da forma como esses aspectos impactam negativamente na indução e agravamento do risco ambiental. Analisam-se, sobretudo, os impactos socioambientais do hiperconsumo.

Para tanto, partindo do pressuposto de que a cidadania é princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, incumbindo ao cidadão compreender seu papel no Estado, bem como contribuir para a melhoria da sociedade como um todo, de modo especial no que se refere à prática de ações que visem à preservação do meio ambiente, busca-se, como problema geral, verificar se o hiperconsumo exerce influência sobre a cidadania, contribuindo para sua desconstrução (face à dessubjetivação do sujeito), bem como acentuando os riscos socioambientais.

O caminho para se chegar à solução do conteúdo proposto, passa pela necessidade de resposta a alguns problemas específicos, quais sejam: a) Na sociedade moderna, com o aumento dos níveis de consumo, pode-se dizer que se vive a cultura do hiperconsumo? b) De que forma se dá a relação entre a prática do hiperconsumo e a sua influência no risco socioambiental? c) De que

forma se caracteriza a cidadania social no Estado Democrático de Direito? d) A prática do hiperconsumo é um mecanismo de poder ou causa a debilidade do indivíduo enquanto cidadão, influenciando na relativização do elemento humano e, por conseguinte, sua dessubjetivação? e) O que caracteriza a desconstrução da cidadania na sociedade do hiperconsumo? f) A prática do hiperconsumo representa entrave à livre construção da cidadania enquanto princípio fundamental do Estado Democrático de Direito? g) O hiperconsumo constitui fator de maximização dos riscos socioambientais, indo de encontro às normas de proteção estabelecidas no art. 225 da Constituição Federal? h) O hiperconsumo representa fator de impedimento à efetivação do meio ambiente como direito fundamental?

Nesse viés, o objetivo geral do presente estudo é demonstrar que o hiperconsumo é elemento propulsor da dessubjetivação do sujeito enquanto cidadão, implicando afronta à cidadania, enquanto princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, bem como contribuindo de maneira significativa para o agravamento dos riscos socioambientais.

Além disso, como objetivos específicos, busca-se: a) analisar a caracterização e o conceito de cidadania, contextualizando-a enquanto Princípio Fundamental do Estado Democrático de Direito; b) Demonstrar que se vivencia, no contexto da modernidade, a cultura do hiperconsumo em detrimento da realização da própria cidadania, bem como em detrimento à preservação do meio ambiente; c) Demonstrar que a prática do consumo não é um mecanismo de poder do cidadão, partindo do pressuposto que ele (o indivíduo) sofre uma pressão psicológica deformadora de sua vontade, estando sujeito às imposições desse mercado de consumo, em detrimento de sua cidadania, tornando evidente que o hiperconsumismo causa a debilidade do ser humano enquanto cidadão, a partir da ideia de que ele influencia na relativização do elemento humano; d) Estudar de que forma se caracteriza a dessubjetivação do sujeito e a desconstrução da cidadania na sociedade hiperconsumista; e) Pesquisar a estreita relação de causa/efeito entre a prática do hiperconsumo e a produção dos riscos socioambientais; f) Pesquisar se a prática do hiperconsumo representa afronta à livre construção da cidadania no Estado Democrático de Direito; g) Demonstrar que a prática do hiperconsumismo vai de encontro às normas protetivas esculpidas no art. 225 da Constituição Federal, notadamente

no que diz respeito ao direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como ao dever de defendê-lo e preservá-lo às presentes e futuras gerações e h) Demonstrar que o hiperconsumo representa fator de impedimento à efetivação do meio ambiente como direito fundamental.

Para tanto, o método de abordagem da presente pesquisa será o analítico.

Também será desenvolvida na estratégia dedutiva, a qual, segundo Lakatos “tem o propósito de explicitar o conteúdo das premissas”¹. Ainda, “partindo das teorias e leis, na maioria das vezes prediz a ocorrência dos fenômenos (conexão descendente)”².

Quanto ao procedimento metodológico, o presente trabalho será desenvolvido através da revisão bibliográfica tradicional, buscando-se, a partir dos estudos existentes na área, o conhecimento disponível, identificando e analisando as teorias existentes na tentativa de expor o melhor entendimento do tema a ser discutido.

Ou seja: a investigação levará em conta os aspectos de sua natureza básica; do ponto de vista da forma de abordagem será qualitativa; em decorrência destes aspectos será importante compreender a concepção da pesquisa sobre os objetivos traçados no que tange a possibilidade de trabalhar de forma explicativa; já do ponto de vista dos procedimentos técnicos se desenvolverá levando em conta a revisão bibliográfica e documental.

Com a utilização do método analítico-dedutivo, ao mesmo tempo em que se tentará responder o problema, se tentará, também, confirmar ou não as hipóteses da pesquisa.

Quanto ao desenvolvimento da pesquisa, cumpre salientar que a dissertação foi dividida em três capítulos, os quais foram subdivididos em seções. No primeiro capítulo procura-se contextualizar o cenário em que a cultura do hiperconsumo se desenvolve – a sociedade moderna. Após, abordando como uma das características da sociedade moderna, discorre-se sobre a sociedade hiperconsumista, tecendo considerações sobre a evolução da

¹ LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Metodologia científica. Ciência do Conhecimento científico, métodos, teoria, hipóteses e variáveis. Metodologia Jurídica*. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2000, p. 64.

² Ibid, p. 64.

cultura do consumo até chegar-se ao hiperconsumismo e a consolidação desse *modus vivendi*. Analisa-se, ainda, o hiperconsumo como elemento de maximização do risco socioambiental, sendo que, para tanto, aborda-se, preliminarmente, as vertentes conceituais do risco.

No segundo capítulo procede-se na caracterização conceitual da cidadania, abordando-a na sua condição de direito fundamental e princípio fundamental do Estado Democrático de Direito. Além disso, busca-se delinear a cidadania na sociedade hiperconsumista, enfatizando a relação entre o hiperconsumo e a dessubjetivação do sujeito, discorrendo sobre a forma como o hiperconsumo influencia no exercício da cidadania, bem como se aborda a consequente desconstrução da cidadania.

Por fim, no terceiro capítulo, pretende-se enfatizar a cidadania como elemento essencial para a consolidação do direito fundamental ao meio ambiente, através da ideação da cidadania no Estado democrático de Direito. Para tanto, preliminarmente, procede-se na análise da cidadania no contexto do Estado Democrático de Direito, através da delimitação do conceito de cidadania, bem como discorrendo acerca das consequências socioambientais da sociedade hiperconsumista, sob o viés de um Estado mínimo. Após, salienta-se o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a sustentabilidade socioambiental, para, ao final, colocar a cidadania como elemento essencial para a consolidação desse direito fundamental, que se dará através da retomada da condição de comando social pelo Estado, o que propiciará um ambiente adequado para a ideação da cidadania no Estado Democrático de Direito.

A relevância do estudo do presente tema para o Direito é cristalina, uma vez que a dimensão jurídica e institucional dos objetos “hiperconsumo” e “cidadania” estão intrinsecamente associados às normas insculpidas no art. 225 da Constituição Federal, no que se refere à proteção e preservação do meio ambiente, bem como pelo fato de a cidadania representar princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, consoante preceitua o art. 1º, inciso II, de referido diploma.

Ademais, a relevância da matéria encontra-se clara, ante a necessidade de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Trata-se do direito

fundamental ao meio ambiente, garantido constitucionalmente, indispensável à própria existência do ser humano.

Além disso, há a necessidade premente de se lidar com a questão do hiperconsumo, no sentido de se analisar uma melhor compreensão do tema, de forma a possibilitar a adoção de medidas adequadas para um melhor uso do meio ambiente, bem como primando pela realização plena da cidadania, em estrita observância aos preceitos constitucionais.

Por fim, como justificativa pessoal, além do interesse desenvolvido pela matéria, salienta-se a preocupação com essa tendência hiperconsumista que se alastrou em nível global, tendo em vista suas consequências negativas não apenas para o meio ambiente, mas também para o cidadão.

Cumprе enfatizar, que a pesquisa enquadra-se na linha do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul denominada Direito Ambiental e Novos Direitos.

2 O HIPERCONSUMO NO CONTEXTO DA SOCIEDADE MODERNA E A CONSTRUÇÃO DO RISCO SOCIOAMBIENTAL

2.1 A SOCIEDADE MODERNA

2.1.1 Aspectos históricos e características delineadoras da modernidade

A humanidade, contemporaneamente, ainda experiencia o contexto da sociedade moderna e, por conseguinte, esse fato contribui para a consolidação do estilo de vida do século XXI, onde o ser humano é ator social que se beneficia de todo o aparato tecnológico, comodidades e facilidades advindas com a modernidade, bem como sujeito que sofre as consequências deste modo de viver.

As grandes navegações propiciaram o contato da civilização europeia com novas culturas e, com isso, ensejaram uma nova visão de mundo, que teve seu ápice com o Movimento Iluminista, emergido na Europa a partir do século XVII. Referido movimento marca, de certa forma, o ponto de partida da modernidade, uma vez que representa um processo de racionalização da vida social³.

Nesse contexto, delimitado esse marco geográfico e temporal inicial, a sociedade moderna, consoante preceitua Giddens⁴, refere-se a um estilo, costume de vida ou organização social que, posteriormente, disseminou-se quase que globalmente, sendo que, um dos fatores de sua institucionalização se

³ A esse respeito, Retondar ressalta que: “embora o marco básico da modernidade seja o Renascimento, o iluminismo, por ter realçado a autonomia da razão humana, tem sido considerado como seu verdadeiro ponto de partida. Para Weber a modernidade, tanto da sociedade quanto da cultura, está vinculada a um processo de racionalização, tendo como referência o iluminismo. A modernidade cultural foi por ele caracterizada ‘como a separação da razão substantiva expressa na religião e na metafísica em três esferas autônomas: ciência, moralidade e arte. Estas tornaram-se diferenciadas porque as visões unificadas de mundo da religião e da metafísica caíram por terra’ (RETONDAR, Anderson Moebus. *Sociedade de consumo, modernidade e globalização*. São Paulo: Annablume, Campina Grande: EDUFCA, 2007, p. 62).

⁴ GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. Trad. Rauk Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991, p.11.

deu em virtude da consolidação da sociedade capitalista a partir do século XVIII⁵.

Além disso, sua consolidação foi, também, marcada ao longo dos séculos XVIII e XIX, por transformações nas práticas sociais, políticas e culturais, todas orientadas pelo processo de racionalização social que a originou. A esse respeito colaciona-se a lição de Retondar⁶ ao dispor que:

[...] desde a secularização da cultura até a mecanização da produção, um processo de 'desencantamento' que se tornou um dos elementos essenciais da práxis da organização social moderna, articulando modos de vida e percepções de mundo, ideologias e imaginários, ações e relações sociais. A modernidade foi e continua sendo, sob esta ótica, a era do desenvolvimento e ao mesmo tempo do controle, na qual as vidas social e natural passaram a estar constantemente atreladas ao crivo de seus domínios técnico e científico, os quais demandam a formação e reprodução constante de sistemas de conhecimento como mecanismos de controle e manutenção da estabilidade social.

A modernidade se traduz, portanto, na era do progresso, onde se observam acelerados desenvolvimento e avanço científico e tecnológico. Conforme pontuam Pereira e Pereira⁷:

A modernidade veio com a possibilidade [de], por meio de conceitos concretos e desenvolvidos sob a ótica das certezas tecnológicas e científicas, além, certamente, da utilização da razão como forma de dominação da natureza, estabelecer uma sociedade capaz de proporcionar felicidade e satisfação a todos os cidadãos [...]. Com a modernidade, surgem aspectos como o dinamismo tecnológico, a forte vinculação com a razão; a idéia de ciência, como elemento de exatidão e certeza; a liberdade vinculada à razão; o otimismo exagerado de benesses a todos, dentro da idéia de globalização, entre outros.

Partindo dessas premissas, logo se depreende que referido tipo de sociedade é único, não possuindo paradigma quando comparada a outros tipos de sociedades tradicionais. Historicamente, o desenvolvimento das sociedades não se dá de forma homogênea, sendo marcado por descontinuidades e, na

⁵ Nesse sentido, Giddens pontua que: "a ordem social emergente da modernidade é capitalista, tanto em seu sistema econômico como em suas outras instituições. O caráter móvel, inquieto da modernidade é explicado como um resultado do ciclo investimento-lucro-investimento que, combinado com a tendência geral da taxa de lucro a declinar, ocasiona uma disposição constante para o sistema se expandir" (GIDDENS, 1991, p. 20).

⁶ RETONDAR, Anderson Moebus. *Sociedade de consumo, modernidade e globalização*. São Paulo: Annablume, Campina Grande: EDUFCEG, 2007, p. 23.

⁷ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. A modernidade e a questão da vida. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide (Org.). *Direito ambiental e biodireito: da modernidade à pós-modernidade*. Caxias do Sul: EducS, 2008, p. 230.

sociedade moderna, essa característica se torna mais aparente, uma vez que representa o dinamismo típico e característico desse tipo de sociedade. A respeito desse dinamismo, Giddens⁸ assevera que:

Se formos compreender adequadamente a natureza da modernidade, quero argumentar, temos que romper com as perspectivas sociológicas [...] Temos que dar conta do extremo dinamismo e do escopo globalizante das instituições modernas e explicar a natureza de suas descontinuidades em relação às culturas tradicionais [...] O dinamismo da modernidade deriva da separação do tempo e do espaço e de sua recombinação em formas que permitem o 'zoneamento' tempo-espaço preciso da vida social; do desencaixe dos sistemas sociais (um fenômeno intimamente vinculado aos fatores envolvidos na separação tempo-espaço); e da ordenação e reordenação reflexiva das relações sociais à luz das contínuas entradas (inputs) e conhecimento afetando as ações de indivíduos e grupos.

Em uma análise aprofundada que faz da modernidade, Giddens a qualifica como um “fenômeno de dois gumes”⁹, uma vez que, de um lado apresenta como característica a reflexividade da vida social, que consiste no constante exame das práticas sociais e, por conseguinte, sua “reforma à luz de informação renovada sobre essas próprias práticas, alterando assim, constitutivamente seu caráter”¹⁰ e, de outro, apresenta a questão das incertezas manufaturadas, ou seja, as diversas situações de risco a que a sociedade contemporânea está submetida, frutos da própria intervenção humana na natureza.

Embora a reflexividade seja uma característica de toda ação humana, a modernidade dá origem a uma nova forma de reflexividade. Para Giddens, “ela é introduzida na própria base da reprodução do sistema, de forma que o pensamento e a ação estão constantemente retratados em si”¹¹. Neste sentido, destaca que em todas as culturas, as práticas sociais são modificadas por conta de descobertas sucessivas que passam a informá-las, mas somente na era moderna, a revisão da convenção é radicalizada para se aplicar a todos os aspectos da vida humana, inclusive à intervenção tecnológica no mundo material. Nesse ínterim, pontua que “vivemos numa ordem que não é capitalista, mas industrial”¹², uma vez que as rápidas transformações da sociedade moderna “não deriva[m] essencialmente do

⁸ GIDDENS, op. cit., p. 24-25.

⁹ GIDDENS, op. cit., p. 45.

¹⁰ Ibid., p. 20.

¹¹ Ibid., p. 20.

¹² Ibid., p. 20.

capitalismo, mas do impulso energizante de uma complexa divisão de trabalho, aproveitando a produção para as necessidades humanas através da exploração industrial da natureza”¹³.

Assim, a sociedade moderna é marcada pela ascensão do industrialismo e avanço do desenvolvimento científico e tecnológico, trazendo maior comodidade e facilidades para a vida humana, mas também interferindo diretamente no equilíbrio do meio ambiente. Contudo, antes de adentrar-se, em específico, na questão dos reflexos socioambientais inerentes a esse *modus vivendi*, é salutar fazer algumas diferenciações entre modernidade e pré-modernidade, com a finalidade de demonstrar o caráter único desse período que a humanidade vivencia.

Como anteriormente referido, as instituições sociais modernas tem sua concepção com origem na interpretação descontinuista do desenvolvimento social moderno, sendo que, em alguns aspectos, são diferentes de outros tipos de ordem tradicional – são únicas.

Essas discontinuidades que caracterizam a vida moderna podem ser observadas na questão do tempo e do espaço, e na aceleração do ritmo de mudança intrínseco das instituições modernas. Isso se torna evidente, quando comparado com a cultura pré-moderna, onde as maneiras de calcular tempo e coordenar o espaço constituíam a base da vida cotidiana. A esse respeito, Giddens¹⁴ pontua que:

O cálculo do tempo [...] para a maioria da população, sempre vinculou tempo e lugar [...] Ninguém poderia dizer a hora do dia sem referência a outros marcadores sócioespaciais: ‘quando’ era quase, universalmente, ou conectado a ‘onde’ ou identificado por ocorrências naturais regulares.

Ou seja, com o advento da modernidade ocorreram transformações profundas, seja no plano extensional/horizontal, que se refere às formas de interconexão social que cabem no globo, seja no plano intencional/vertical, que atua no sentido de alterar as características íntimas e pessoais da existência cotidiana. Contudo, pode-se dizer que ainda existem, de certa forma, continuidades entre o tradicional e o moderno, mesmo porque, a evolução histórica, conforme já se estabeleceu, não é contínua.

¹³ GIDDENS, op. cit., p. 45.

¹⁴ Ibid., p. 25.

Giddens observa que esse caráter descontínuista da modernidade tem sido pouco enfocado por influência do evolucionismo social. Assim, o autor pondera que há a necessidade de desconstruir esse evolucionismo social, ou seja, aceitar que a história não é una, a fim de melhor elucidar a modernidade, conforme acentua ao dispor que “desconstruir o evolucionismo social significa aceitar que a história não pode ser vista como unidade, ou como refletindo certos princípios unificadores de organização e transformação”¹⁵.

De acordo com o autor sob comento, para identificar as discontinuidades que separam as instituições sociais modernas das ordens sociais tradicionais, diversas características estão envolvidas, tais como, o ritmo de mudança nítido que a modernidade põe em movimento; o escopo da mudança, ou seja, as ondas de transformação social global e a natureza intrínseca das instituições modernas, pois, conforme dito em linhas acima, algumas formas sociais modernas não se encontram em períodos históricos precedentes, como por exemplo, o sistema político do estado-nação.

Além disso, a expansão da modernidade trouxe, também, como efeitos, a padronização em escala mundial dos calendários e a padronização do tempo através das regiões. Giddens define esse fenômeno como esvaziamento do tempo, o que seria pré-condição para o esvaziamento do espaço, pois “a coordenação através do tempo é a base do controle do espaço”¹⁶. Ele define o espaço vazio como a separação entre espaço e lugar (cenário físico da atividade social). Se para as sociedades pré-modernas havia coincidência entre espaço e lugar, a modernidade separa o espaço do tempo, estimulando relações entre “ausentes”, distantes de qualquer situação dada¹⁷. Os locais passam a ser penetrados e moldados por influências sociais bem distantes. A separação entre tempo e espaço para o sociólogo, é crucial para o dinamismo da modernidade, pois é condição do processo de desencaixe, bem como proporciona os mecanismos de engrenagem para aquele traço distintivo da vida social moderna, a organização racionalizada.

As organizações modernas, para Giddens, apresentam uma capacidade de conectar o local e o global que seriam impensáveis nas sociedades tradicionais. A esse respeito, importante colacionar sua lição, quando aduz que:

¹⁵ GIDDENS, op. cit., p. 15.

¹⁶ Ibid., p. 26.

¹⁷ Ibid., p. 27.

Mesmo no final do século XIX, áreas diferentes dentro de um único estado geralmente tinham "tempos" diferentes, enquanto entre as fronteiras dos países a situação era ainda mais caótica [...] Em condições de modernidade, o lugar se torna cada vez mais fantasmagórico: isto é, os locais são completamente penetrados e moldados em termos de influências sociais bem distantes deles. O que estrutura o local não é simplesmente o que está presente na cena; a "forma visível" do local oculta as relações distanciadas que determinam sua natureza [...] O desenvolvimento do "espaço vazio" está ligado acima de tudo a dois conjuntos de fatores: aqueles que concedem a representação do espaço sem referência a um local privilegiado que forma um ponto favorável específico; e aqueles que tornam possível a substituição de diferentes unidades espaciais.¹⁸

E nessa conjuntura da sociedade moderna, é que se observa o nascimento e consolidação de uma nova ordem social, pautada pelo consumo exacerbado, a que se tem denominado *sociedade do hiperconsumo*, a respeito da qual se passa a tecer considerações nos tópicos seguintes, desde sua gênese e evolução, até sua consolidação como modelo de sociedade.

2.1.2 A gênese de um novo modelo de organização social: a transição para a sociedade do hiperconsumo

A modernidade trouxe consigo novas formas de organização social, as quais receberam várias formas de denominação, dentre as quais, a denominada *sociedade de consumo*. Assim, o “advento da sociedade de consumo é uma construção social da modernidade, se constituindo tanto como uma realidade econômica quanto um universo que engendra processos de ordem simbólica e cultural”¹⁹.

Ou seja, observa-se uma tensão existente no mundo moderno entre os processos de racionalização da sociedade e processos de sua mistificação, clássica no pensamento social do séc. XIX (Marx e Weber), e que agora são retornadas no contexto da discussão contemporânea sobre a expansão da sociedade de consumo para nível global. Retondar salienta como um importante aspecto dessa tensão a padronização/fragmentação social. Uma relação de individualização e homogeneização das consciências, com a objetificação e coisificação do mundo, identidades e novas formas de subjetivação social, enfatizando que:

¹⁸ GIDDENS, op. cit., p. 26-27.

¹⁹ RETONDAR, op. cit., p. 89.

[...] a 'objetivação' da sociedade através da instrumentalização da razão e dos atos derivados deste tipo de racionalidade da qual bem sintetizou Habermas (1992), fez emergir a dimensão da sedução, das expressões de subjetividade social, da valorização do simbólico, ou seja, uma espécie de 'romantismo social' que cada vez mais se faz necessário à sobrevivência do homem moderno frente à sociedade endurecida pela técnica e pela ciência.²⁰

A modernidade, com todo o avanço científico e tecnológico, bem como com a expansão do industrialismo em nível global propiciou o desenvolvimento dessa nova forma de organização social, seja pela produção em larga escala, capaz de abastecer esse grande mercado de consumo, seja pelo marketing envolvido em torno desse mercado, que apresenta o consumo como fator primordial para a existência em sociedade, como se tratasse de uma opção cultural.

Consumir é a regra, e passa a ser condição de "existência", eis que para participar dessa sociedade, é necessário consumir. O consumo é constantemente estimulado, criando desejos intermináveis. A esse respeito, reflete Lipovetsky²¹, ao aduzir que:

Há algo mais na sociedade de consumo além da rápida elevação do nível de vida médio: a ambiência de estimulação dos desejos, a euforia publicitária, a imagem luxuriante das férias, a sexualização dos signos e dos corpos. Eis um tipo de sociedade que substituiu a coerção pela sedução, o dever pelo hedonismo, a poupança pelo dispêndio, a solenidade pelo humor, o recalque pela liberalização, as promessas do futuro pelo presente. A sociedade de consumo mostra-se como "sociedade do desejo", achando-se toda a cotidianidade impregnada de imaginário de felicidade consumidora, de sonhos de praia, de ludismo erótico, de modas ostensivamente jovens.

E como consequência, consumir se torna o foco central da atividade humana. O consumo é realizado de modo exacerbado, desconsiderando quaisquer consequências que possa acarretar. É a sociedade do hiperconsumo, que vem se aperfeiçoando desde a Revolução Industrial. Mais que isso, com ares de centralidade na cultura humana atual, pode-se falar, inclusive em

²⁰ RETONDAR, op. cit., p. 24.

²¹ LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. São Paulo, Companhia das Letras, 2007, p.35.

consumocentrismo, conforme já vem denominando-a alguns autores. Por esse viés asseveram Calgaro e Pereira²² ao lecionar que:

Quando se analisa o hiperconsumo, pode-se perceber que o mesmo é uma construção das relações sociais no decorrer de nossa história, onde as relações de compra e venda foram se aperfeiçoando e criando novas simbologias na sociedade. Com a modernidade essas relações foram construindo representações simbólicas de uma cultura de consumo, onde se criou a dependência das pessoas a esse modo de vida que se perpetua com o modelo capitalista. O capitalismo potencializa o hiperconsumo, fazendo com que essa construção simbólica da cultura de consumo, imbrique nas relações sociais, ganhando forma a sociedade consumocentrista que se torna cada vez mais forte e massificadora na sociedade moderna, com auxílio, inclusive da globalização, que tenta padronizar as culturas e os desejos humanos.

Considerando, portanto, essa contextualização inicial, bem como algumas premissas já abordadas, passa-se a analisar, mais detidamente, no tópico seguinte a sociedade do hiperconsumo, que servirá como pano de fundo para a problemática principal que se pretende abordar nesse trabalho.

2.2 A SOCIEDADE DO HIPERCONSUMO

2.2.1 A evolução da cultura do consumo: do consumismo ao hiperconsumismo

A sociedade industrial, aliada e pautada pela ordem capitalista, trouxe consigo consideráveis mudanças que influíram nos modos de organização social, ensejando o surgimento e consolidação de um modelo social baseado no consumo, modelo este no qual se operaram profundas transformações no contexto social e ambiental – *a sociedade de consumo*.

A expressão “sociedade de consumo” surge pela primeira vez nos anos 20, tornando-se popular nas décadas de 50 e 60, evidenciando as figuras da ordem econômica e da vida cotidiana da sociedade contemporânea. A par disso, alguns autores²³ costumam dividir o que denominam de “capitalismo de consumo” em três fases.

²² CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. A Sociedade Consumocentrista e seus Reflexos Socioambientais: A Cooperação Social e a Democracia Participativa para a Preservação Ambiental. *Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável*, v. 2, p. 72-88, 2016, p. 76.

²³ No presente estudo foram utilizadas como referências as abordagens realizadas por Gilles Lipovetsky.

O primeiro ciclo deste capitalismo de consumo, que marca o nascimento dos mercados de massa, delimita-se a partir dos anos 80 do século XIX até a 2ª Guerra Mundial. Nesta fase observa-se a origem dos grandes mercados nacionais, possibilitado pelas inovações trazidas com a modernidade, em especial, no que diz respeito às infraestruturas de transporte e comunicação, o que possibilitou a expansão do consumo em grande escala. Além disso, com as máquinas de fabrico contínuo, houve a possibilidade de elevação da produtividade (produção em massa).

Mais que o aperfeiçoamento da produção, houve também um “projeto de democratização do acesso dos bens comercializados”, através da redução dos preços, sendo o lucro focado no volume de vendas. Lipovetsky pondera que esta fase “criou um consumo de massa imperfeito, predominantemente burguês”²⁴. A esse respeito, Lipovetsky²⁵ refere que:

O capitalismo de consumo não nasceu mecanicamente de técnicas industriais capazes de produzir em grandes séries mercadorias padronizadas. Ele é também uma construção cultural e social que requereu a ‘educação’ dos consumidores ao mesmo tempo que o espírito visionário de empreendedores criativos, a ‘mão visível dos gestores’. No fundamento da economia de consumo encontra-se uma nova filosofia comercial, uma estratégia em ruptura com o passado: vender a maior quantidade de produtos com uma fraca margem de ganho de preferência a uma pequena quantidade com uma margem importante. [...] Pôr os produtos ao alcance das massas: a era moderna do consumo é condutora de um projeto de democratização do acesso aos bens mercantis.

Seguindo esse viés, houve a democratização dos desejos, transformando os lugares de venda em “palácios dos sonhos”. Essa fase, conforme pontua Lipovetsky, “inventou o consumo-sedução, o consumo-distração de que somos os fiéis herdeiros”²⁶.

E desta produção em massa, deriva o *marketing* de massa, galgado na tríade: marca, publicidade e embalagem. Isso reflete o modo de consumo moderno, onde se compra “o produto sem o intermédio obrigatório do comerciante, avaliando os produtos mais pelo nome que pela textura, adquirindo uma assinatura no lugar de uma coisa”²⁷.

²⁴ LIPOVETSKY, op. cit., p. 25.

²⁵ Ibid., p. 28.

²⁶ Ibid., p. 28.

²⁷ Ibid., p. 26.

A partir disso, adentra-se na fase II, referenciada como a sociedade de consumo de massa, cujo ciclo começa a partir de 1950, em um novo momento histórico da economia de consumo, que se consolidou e perdurou ao longo das três décadas do pós-guerra, dando sequência aos processos do estágio anterior, e representando profundas alterações, principalmente de cunho cultural.

Nesta fase, observa-se o aumento no nível de produtividade do trabalho, com o conseqüente crescimento econômico, o que caracteriza esta fase como a sociedade da abundância²⁸. Ao passo que a fase I democratiza a compra de bens duradouros, a fase II coloca a disposição de todos produtos ditos “emblemáticos”, tais como automóvel, televisão e eletrodomésticos. É uma fase dominada pela lógica da quantidade.

Além disso, há a difusão do crédito, o que torna o poder de compra mais discricionário, em diversas camadas sociais, fazendo com que se procure o consumo por um modo de vida até então exclusivo das elites sociais. Como assevera Patrícia Lemos, “nesse período, o desafio maior para a lógica econômica era elaborar produtos que, estandardizados, atendessem aos padrões da sociedade. Não se trata mais de suprir *necessidades* e sim de alcançar *prosperidade*”²⁹.

Dentre outras características importantes dessa fase, observa-se, ainda, a expansão considerável das “grandes superfícies” (supermercados, hipermercados) e os processos de encurtamento de vida das mercadorias (obsolescência programada), bem como através da renovação acelerada de modelos e estilos. A partir disso, facilmente já se constata que a ordem econômica passa a ser construída, em grande parte, orientada pela sedução, pelo efêmero, pela diferenciação. A esse respeito reflete Bauman³⁰, ao aduzir que:

²⁸ A esse respeito, Lipovetsky preconiza que: “marcada por um exponencial crescimento econômico, pela elevação do nível de produtividade do trabalho e pela extensão da regulação fordista da economia, a fase II identifica-se com o que se chamou de ‘sociedade da abundância’. Multiplicado por três ou quatro o poder de compra dos salários, democratizando os sonhos do Eldorado consumista, a fase II apresenta-se como o modelo puro da sociedade do consumo de massa” (LIPOVETSKY, op. cit., p. 32).

²⁹ LEMOS, Patrícia Faga Iglecias. *Resíduos sólidos e responsabilidade civil pós-consumo*. 3 ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2014, p. 29.

³⁰ BAUMAN, op. cit., p.31.

A sociedade de consumidores desvaloriza a durabilidade, igualando “velho” a “defasado”, impróprio para continuar sendo utilizado e destinado à lata de lixo. É pela alta taxa de desperdício, e pela decrescente distância temporal entre o brotar e o murchar do desejo, que o fetichismo da subjetividade se mantém vivo e digno de crédito, apesar da interminável série de desapontamentos que ele causa. [...] Não se espera dos consumidores que jurem lealdade aos objetos que obtêm com a intenção de consumir.

Nesta fase, consoante pontua Lipovetsky, edifica-se a sociedade de consumo de massa propriamente dita, enquanto projeto de sociedade e objetivo supremo das sociedades ocidentais. Assume-se como a sociedade do desejo.

É então que, em evolução a essa fase, já no final dos anos 70 do século XX, nos deparamos com um modo exacerbado de consumo, em moldes jamais vistos. Essa terceira fase da sociedade de consumo, segundo aponta Lipovetsky³¹:

[...] significa a nova relação emocional dos indivíduos com as mercadorias, instituindo o primado do que se sente, a mudança da significação social e individual do universo consumidor que acompanha o impulso de individualização de nossas sociedades [...] Não se vende mais um produto, mas uma visão, um “conceito”, um estilo de vida associado à marca: daí em diante a construção da identidade de marca encontra-se no centro do trabalho da comunicação da empresa.

Há, portanto, uma mudança substancial na relação do indivíduo com a mercadoria, consolidando-se o que se convencionou denominar “sociedade do hiperconsumo”, a respeito da qual passa-se à análise no tópico seguinte.

2.2.2 Uma nova ordem social: a consolidação da sociedade do hiperconsumo

Essa linha de evolução, do consumismo até a consolidação do hiperconsumismo, caracteriza a terceira fase do consumo proposta por Lipovetsky. Tem-se, assim, o consumo norteado pela relação emocional do indivíduo com a mercadoria. Abandona-se, desse modo, a ideia do coletivo, para a satisfação do “eu”, satisfação de prazeres individuais.

Nesse sentido, a autora Patrícia Lemos³² observa que:

[...] o consumo, além da satisfação das necessidades físicas e sociais, envolve aspectos subjetivos, ligados aos desejos pessoais. Aliás, esse é o apelo mais utilizado pelo *marketing* para fins de oferecimento de produtos e serviços para o consumo. Por exemplo, a escolha de um carro não se refere

³¹ LIPOVETSKY, op. cit., p. 46-47.

³² LEMOS, op. cit., p. 26.

apenas à necessidade de um meio de transporte, mas ao gosto pessoal, aos interesses envolvidos. Para Jeremy Rifkin, 'dirigir um Cadillac ou um fusquinha serve como declaração social, tanto quanto um meio de transporte'.

Ou seja, o consumo deixou de ser um elemento adjetivo, para tornar-se, revestido da ideia de hiperconsumismo, o elemento central da vida humana. Trata-se de um consumo frenético e desenfreado. Já não se distingue mais o que é *necessidade* e o que é *desejo*.

Sobre a questão da habitualidade com que o ser humano pratica o ato de consumir e, de certa forma, como esse consumo influencia na criação de novas necessidades, levando-se em conta o ensinamento de Arendt³³, ao referir-se aos bens de consumo, como parte integrante de um mundo de coisas duráveis, temos que:

É dentro desse mundo de coisas duráveis que encontramos os bens de consumo com os quais a vida assegura os meios de sua sobrevivência. Exigidas por nosso corpo e produzidas pelo labor deste último, mas sem estabilidade própria, essas coisas destinadas ao consumo incessante surgem e desaparecem num ambiente de coisas que não são consumidas, mas usadas, e às quais, à medida em que as usamos, nos habituamos e acostumamos.

Observa-se uma infiltração desse modo de vida hiperconsumista na vida das pessoas, alterando a forma com que elas se relacionam com o objeto que estão consumindo, bem como a forma com que se relacionam com seus pares, sem que se vislumbre um desejo de abolir essa nova sistemática. Lipovetsky³⁴, a esse respeito, afirma que:

Todos os dias parece que o mundo do consumo se imiscui em nossas vidas e modifica nossas relações com os objetos e com os seres, sem que, apesar disso e das críticas que se formulam a respeito dele, consiga-se propor um contramodelo crível. E, para além da postura crítica, seriam raros aqueles que desejariam mesmo aboli-lo em definitivo. É forçoso constatar que seu império não pára de avançar: o princípio de *self-service*, a busca de emoções e prazeres, o cálculo utilitarista, a superficialidade dos vínculos parecem ter contaminado o conjunto do corpo social, sem que nem mesmo a espiritualidade escape disso.

³³ ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Tradução de Roberto Raposo. 10. ed.. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p. 105 e 106.

³⁴ LIPOVETSKY, Gilles. *Os tempos hipermodernos*. Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Barcarolla, 2004, p.33.

O ato de consumir trata-se, sobretudo, de um desejo de distinção e significação social, uma necessidade simbólica de “parecer ser”. Conforme pontua Lipovetsky “[...] desde os anos de 1980, as novas elites do mundo econômico alardeiam sem complexos seus gostos pelos produtos de luxo e pelos símbolos de posição social”³⁵. É a “busca da distinção social pelos signos demonstrativos”³⁶. Conforme preceituam Pereira e Calgaro³⁷:

O hiperconsumo é, como já se disse, o consumo exagerado, onde as pessoas consomem sem a real necessidade de sobrevivência, mas tão somente por exigências sociais. Muitas vezes se compra para ser aceito num grupo social, ou para mostrar aos demais que se tem poder econômico. Com essas atitudes desregradas, o ser humano tornou-se o maior perigo para a destruição do meio ambiente, na forma como ele se oferece à conservação da vida.

Assim, constata-se que esse novo molde que pauta a sociedade caracteriza-se por uma circularidade: cada vez se consome mais; quanto mais se consome, mais se quer consumir; é um desejo insaciável, inesgotável; a cada dia surgem novos desejos, a que corresponderão bens para satisfazê-los; o mercado de consumo abastece esse imaginário sempre com a criação de novas “necessidades” que são imbuídas na cabeça do ser humano, numa sequência sem fim. “A época da abundância é inseparável de um alargamento indefinido da esfera das satisfações desejadas e de uma incapacidade de eliminar os apetites do consumo, sendo toda saturação de uma necessidade acompanhada imediatamente por novas procuras”³⁸. O indivíduo consome freneticamente, dedicando sua vida a isso. E então, sem dar-se conta, tornou o consumo o elemento central de sua vida.

Consoante enfatizam Pereira e Calgaro³⁹, “o consumidor é condicionado, por excelência a intensificar o presente através de compras, não interessando o passado, ou futuro”. E prosseguem, “o tempo se cristaliza no presente, no aqui e agora, vez que o consumidor, na sociedade consumocentrista é docilizado e vê, no consumo, a possibilidade de ‘ser’”. Verifica-se, portanto, o “adestramento” do sujeito

³⁵ LIPOVETSKY, op. cit., p. 51.

³⁶ Ibid., p. 52.

³⁷ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. CALGARO, Cleide. O impacto ambiental do hiperconsumo na sociedade moderna: as políticas públicas de sustentabilidade local. *Revista Jurídica* (FIC), vol. 03, n°. 44, Curitiba, 2016. p. 232-256, ISSN 0103-3506.

³⁸ LIPOVETSKY, op. cit., p. 38.

³⁹ A sociedade consumocentrista e seus reflexos socioambientais: a cooperação social e a democracia participativa para a preservação ambiental. (PEREIRA; CALGARO, 2016, p.76).

para o consumo desordenado. Nesse viés, conforme lecionam Pereira e Calgaro⁴⁰, “o consumocentrismo ocorre quando esse sujeito acaba sendo adestrado nessa sociedade hiperconsumista que possui como um dos seus objetivos o consumo do supérfluo e do desnecessário”.

Além disso, o objeto a ser consumido, nesse modelo de sociedade, já está pré-definido pelo mercado, não se vislumbrando a liberdade do indivíduo em optar pelo que quer ou não consumir, conforme salientam Pereira e Calgaro⁴¹, ao aduzir que:

O hiperconsumo passou a integrar o cotidiano das pessoas, introduzido através das novelas, filmes, revistas, e outros meios de publicidade, sempre impondo a ideologia hiperconsumista e um adestramento para o consumocentrismo na sociedade contemporânea. Com o consumocentrismo os sujeitos acabam perdendo a liberdade de desejar ou admirar, de verificar se algo é bom ou mesmo ruim, de cooperar e de preservar os bens naturais. Esses fatos já estão planejados e estabelecidos pelo mercado. Desta forma, os sujeitos recorreram e recorrem aos vários meios para serem felizes e pertencentes a sociedade.

E para agravar esse quadro, para além do desejo de significação e pertencimento social, há, ainda, a constatação de que o indivíduo busca e almeja a obtenção da felicidade através do consumo, criando-se a ideia de que “a felicidade pode ser comprada através dos produtos – objetos de consumo”⁴². É o que constatam Pereira e Calgaro ao observarem que “atrelou-se a esses objetos a felicidade e, nesse diapasão o consumidor adquire objetos de consumo crente de que junto a eles virá a felicidade. Em verdade, o que adquirem são somente objetos, que trazem efêmero lusco-fusco de felicidade”⁴³.

Já não se distinguem mais o que é necessário e o que é supérfluo, tampouco se essa prática hiperconsumista levará ao esgotamento da natureza. Nesse sentido, Arendt⁴⁴, aduz que:

O fato de que estes apetites se tornam mais refinados, de modo que o consumo já não se restringe às necessidades da vida mas ao contrário visa principalmente as superfluidades da vida, não altera o caráter desta sociedade; acarreta o grave perigo de que chegará o momento em que

⁴⁰ LIPOVETSKY, op. cit., p. 74.

⁴¹ Ibid., p. 76.

⁴² PEREIRA; CALGARO, op. cit., p. 75.

⁴³ Ibid., p. 76.

⁴⁴ ARENDT, op. cit., p. 146.

nenhum objeto do mundo estará a salvo do consumo e da aniquilação através do consumo.

Ou seja, é consabido que esse consumo de forma desenfreada traz, inevitavelmente, problemas socioambientais, seja no esgotamento dos recursos naturais utilizados na produção desses bens, seja no pós-consumo, com o descarte destes. Assim, essa “sociedade consumocentrista alienada para tudo que vai além do consumir”⁴⁵, está contribuindo significativamente para a degradação ambiental e, também, para sua própria degradação. “O sujeito, nesse tipo de sociedade, se fixa no ‘aparentar’ e isso faz com que ele se esqueça dos impactos que esse consumocentrismo embalado pelo hiperconsumo exagerado e centralizador traz ao meio ambiente e à sociedade”.⁴⁶

Desta forma, seguindo esse viés de raciocínio, aborda-se no tópico seguinte a questão do risco socioambiental para, após, adentrar-se, especificamente, na influência do hiperconsumo no risco socioambiental.

2.3 OS RISCOS SOCIOAMBIENTAIS

2.3.1 Vertentes conceituais do risco

A modernidade trouxe consigo, para além do progresso científico e tecnológico, consequências nefastas para o meio ambiente e a sociedade. Designada por Beck⁴⁷ como sociedade de risco. Esse novo estágio da modernidade volta sua percepção para as ameaças civilizacionais oriundas da sociedade industrial, tornando frágeis os padrões de segurança até então vivenciados. Como salienta Pereira⁴⁸:

A sociedade de risco designa um estágio da modernidade em que as ameaças produzidas pela sociedade industrial tomam proporções que não podem mais ser desconsideradas, como eram anteriormente. Levanta-se a questão da auto-limitação dos desenvolvimentos no modelo de sociedade industrial, assim como novas determinações dos padrões de responsabilidade, segurança, controle, limitação do dano e distribuição das consequências dos danos.

⁴⁵ PEREIRA; CALGARO, op. cit., p. 73.

⁴⁶ Ibid., p. 74.

⁴⁷ BECK, Ulrich. *Sociedade de Risco. Rumo a uma outra modernidade*. Tradução Sebastião nascimento. São Paulo: 34, 2010.

⁴⁸ PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. *Responsabilidade civil do fornecedor de alimentos: manipulação química e modificação genética*. Curitiba: Juruá, 2009, p. 19.

Contudo, antes de se adentrar especificamente na questão no risco, necessário se faz tecer algumas considerações sobre as vertentes conceituais do risco. De acordo com a análise realizada por Silveira⁴⁹, tomando por base Marandola Júnior e Hogan, são identificadas quatro grandes linhas de investigação acerca do risco, as quais compreendem diferentes recortes analíticos e posições ontológicas. Referidas correntes classificam-se em: a) análises científicas voltadas à avaliação e gestão dos riscos, nas quais o risco é concebido em termos da probabilidade quantificável de um resultado histórico adverso; b) análises voltadas à percepção do risco⁵⁰ que, de acordo com Guivant, “estabelece as bases do que passou a ser identificado como a teoria cultural dos riscos, centrada numa visão socioconstrutivista (socioconstrucionista), segundo a qual os indivíduos são organizadores ativos de suas percepções, impondo seus próprios significados aos fenômenos”⁵¹. A tese central, portanto, nesta perspectiva, é a de que a percepção do risco e, por conseguinte, seus respectivos níveis de aceitação, são construídos coletivamente, de modo semelhante à linguagem e aos juízos estéticos, conforme as especificidades de cada ambiente social e cultural; c) análises de eventos e sistemas ambientais em torno dos conceitos de vulnerabilidade, suscetibilidade e fragilidade⁵², que concebe o risco como objeto construído⁵³ e d) teorias do risco⁵⁴, que colocam o tema no centro da teoria social, especialmente a partir da noção de sociedade de risco.

Para desenvolver o presente estudo, adota-se por base a análise realizada por esta última corrente e seus autores, onde o “objeto risco é tomado como chave de compreensão das características, limites e transformações do

⁴⁹ SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da. Uma breve análise sobre a integração entre as dimensões científica e axiológica na construção do risco ambiental. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.1, 1º quadrimestre de 2013. Disponível em: <www.univali.br/direitoepolitica> - ISS 1980-7791, p.129-130. Acesso em 03 de março de 2017.

⁵⁰ Abordagem de Mary Douglas e Virgínia Garcia Acosta (segunda abordagem).

⁵¹ GUIVANT, Julia S. *A trajetória das análises de risco: da periferia ao centro da teoria social*. Disponível em: <<http://www.iris.ufsc.br/pdf/trajetoriadasanalisesderisco.pdf>>., p. 5. Acesso em: 23 de março de 2017.

⁵² Linha estudada pela autora Virgínia Garcia Acosta.

⁵³ Para essa corrente, há duas linhagens teóricas marcadas por um caráter “construtivo”: o risco como construção social e a construção social de riscos. Quanto à construção social do risco, pode dividir-se em: a) a construção do risco como percepção e b) a ideia de construção do risco vinculada ao conceito de vulnerabilidade e de desigualdade.

⁵⁴ Dentre os principais teóricos do risco, neste estudo seguem-se os estudos realizados por Ulrich Beck e Anthony Giddens.

projeto de modernidade”⁵⁵, derivando daí sua especificidade, ou seja, no grau de importância conferido ao risco.

Em linhas iniciais, necessário se faz realizar a distinção entre risco e perigo. Consoante preconiza Lopez⁵⁶, “perigo é tudo aquilo que ameaça ou compromete a segurança de uma pessoa ou coisa. É conhecido e real. Perigo é concreto”. E prossegue: “(...) a noção de perigo é estável do ponto de vista do seu sentido de ameaça real e não hipotética. O perigo está presente e pode ser constatado”. Quanto ao risco, aduz que “é o perigo eventual mais ou menos previsível. (...) O risco é abstrato.” Ou seja, o risco refere-se a um acontecimento futuro e incerto.

Nesse viés, em aderência ao termo cunhado por Beck, referir-se à sociedade de risco, significa dizer que “vivemos em um mundo fora de controle. Não há nada certo além de incerteza. Sociedade de risco é sociedade de incertezas fabricadas, são riscos que não podem ser mensurados”⁵⁷. Ou como enfatiza Giddens⁵⁸, “o mundo em que vivemos hoje é um mundo carregado e perigoso”.

Na análise social proposta por Beck, a Sociedade de Risco sobrepõe-se à Sociedade de Classes, uma vez que o objeto a ser distribuído é distinto nessas sociedades. Na Sociedade de Classes falava-se em distribuição de riquezas, ao passo que na Sociedade de Risco fala-se em distribuição dos riscos. De igual forma, pode-se dizer que o paradigma da desigualdade social é contraposto pela Sociedade de Risco. Isso fica bem ilustrado quando o autor acentua que “a miséria é hierárquica, o *smog* é democrático”⁵⁹, ou seja, na sociedade de risco há a relativização das diferenças e fronteiras sociais⁶⁰ e a relativização da soberania. Os riscos são globais e endereçados de forma global, “isto fica ainda mais claro se tivermos em conta o feitio peculiar, o padrão distributivo específico

⁵⁵ GUIVANT, Julia S. *A teoria da sociedade de risco de Ulrich Beck: entre o diagnóstico e a profecia*. Estudos Sociedade e Agricultura, 16, abril 2001: 95-112.

⁵⁶ LOPEZ, 2010, p. 25, 26.

⁵⁷ BECK, Ulrich. *Sociedade de Risco. Rumo a uma outra modernidade*. Tradução Sebastião nascimento. São Paulo: 34, 2010, p. 39.

⁵⁸ GIDDENS, op. cit., p.19.

⁵⁹ BECK, op. cit., p. 43.

⁶⁰ A esse fenômeno, Beck denomina como “efeito equalizador”, o qual se refere à relativização das diferenças e fronteiras sociais, ou seja, nas palavras do autor, “objetivamente os riscos produzem, dentro do seu raio de alcance e entre as pessoas por ele afetadas este efeito equalizador (uniformizador)”.

dos riscos da modernização: eles possuem uma tendência imanente à globalização⁶¹”.

Beck, ao referir-se ao risco remete, ainda, ao seu “efeito bumerangue”, ou seja, a noção de que “cedo ou tarde, eles [os riscos] alcançam inclusive aqueles que os produziram ou que lucraram com eles⁶²”. De certa forma, poderíamos relacioná-lo com o efeito equalizador, ou seja, embora exista parcela da população mais vulnerável, o risco tem difusividade⁶³. Contudo, cabe ressaltar que a leitura realizada por Beck não corresponde propriamente com a realidade social. Temos que ter em mente que Beck é um autor alemão, e fez uma análise social da última parte do Séc. XX na Europa. Desta forma, sua teoria não se enquadra para os países economicamente dependentes, pois basta observar o fato de que grandes indústrias poluidoras instalam-se em países mais pobres e economicamente dependentes, pois ali são vislumbradas como geradoras de renda, passando despercebido o ônus socioambiental que carregam consigo. Ou seja, não se pode olvidar que os problemas ambientais são, igualmente, marcados por uma lógica de classes.

Não se descarta, contudo, a ideia de que, em um futuro próximo, de fato, a teoria de Beck se concretize, no sentido de que a sociedade de risco venha a substituir a sociedade de classes, pois tamanha será a degradação ambiental, que a população mundial será afetada de forma generalizada.

Na visão de Silveira⁶⁴, “a expressão *sociedade de risco*, consagrada por Beck, evidencia a exacerbação dos riscos ecológicos ligados ao processo de produção de riquezas: desastres antes excepcionais deslocaram-se para o

⁶¹ BECK, op. cit., p. 43.

⁶² Ibid., p. 44.

⁶³ Beck conceitua essa questão da difusividade como “efeito bumerangue”. A esse respeito acentua que: “A segunda tese é a do chamado ‘efeito bumerangue’: os riscos da modernização ‘cedo ou tarde acabam alcançando aquele que os produziram ou que lucraram com eles’. Os ricos e poderosos, assim como as pessoas comuns, também não estão seguros diante deles. Este é um argumento válido para determinadas espécies de riscos (quando se considera, por exemplo a ameaça nuclear), mas negligencia claramente as posições e interesses de classe (ou de riqueza, de posição social, etc.) que se encontram não apenas na origem das relações de definição sobre o risco, senão também na raiz mesma dos perigos criados pela modernidade. Os riscos da contemporaneidade estão, de fato, sujeitos a relações sociais de definição; não obstante, a explicação sobre o advento destes riscos não reside apenas na compreensão de suas relações sociais de definição”. (SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da. *A teoria da sociedade de risco como instrumento para a compreensão da emergência dos movimentos sociais urbanos no Brasil: um contraponto crítico*. Quaestio Iuris (Impresso), v. 8, p. 1913-1948, 2015).

⁶⁴ SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da. *Risco Ecológico Abusivo: A tutela do patrimônio ambiental nos Processos coletivos em face do risco socialmente intolerável*. Caxias do Sul: EducS, 2014. p. 247-248.

plano das relações sociais em sentido amplo”, o que passou a configurar o *modus vivendi* da humanidade como um todo.

Assim, superada essa noção inicial acerca do risco, passamos à análise de como o risco resta configurado nas esferas social e ambiental.

2.3.2 A degradação socioambiental na sociedade de risco

A sociedade de risco, tida como uma das características da sociedade moderna carrega, em seu bojo, riscos civilizacionais de grande magnitude, capazes de degradar sobremaneira o meio ambiente, bem como comprometer a própria existência da vida humana. A esfera social está intrinsecamente ligada à esfera ambiental, vez que depende desta última para existir e sobreviver. Desta forma, é necessário tecer algumas considerações sobre o modo que o risco contribui para a degradação socioambiental.

Desde os primórdios da modernidade até seu estágio atual, observaram-se profundas alterações na configuração dos riscos, sendo que se vivencia, hodiernamente, uma “circunstância histórica em que os riscos reinantes no início da modernidade foram progressivamente alterados pelos avanços da ciência e da tecnologia”.⁶⁵ É a consolidação da sociedade de risco, eis que esses novos riscos “emergem no desenvolvimento social com a ciência, a técnica e a complexidade”⁶⁶. A esse respeito ponderam Ruscheinsky, Calgaro e Augustin⁶⁷ ao dispor que:

Denomina-se sociedade de risco na medida em que se considera que os mesmos [os novos riscos] são inerentes ao processo social, que não são circunstâncias externas ou ocasionais; é o que alguns autores denominam “internalizar as externalidades”. Nesse novo momento, os riscos são possibilidades inerentes às relações sociais, ao modo de vida recheado pelo consumo, sem romper com as persistentes desigualdades. Devido às suas características, a poluição, os riscos e o esbanjamento são abordados como progressivamente mais democráticos porque abrangentes e menos perceptíveis ao olhar do cidadão, embora não menos lesivos ao ser humano e ao ambiente.

⁶⁵ RUSCHEINSKY, Aluísio; CALGARO, Cleide; AUGUSTIN, Roberta Lopes. Análise sociológica das desigualdades e os entrelaçamentos entre consumo e seus reflexos socioam**ientais**. In.: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. HORN, Luiz Fernando Del Rio. *Relações de Consumo: Consumismo*. Caxias do Sul: Educs, 2010, p. 191.

⁶⁶ Ibid., p. 192.

⁶⁷ Ibid., p. 191.

Ou seja, o contexto da sociedade de risco, abrangendo as esferas social e ambiental, ocasiona não somente a degradação ambiental, mas, igualmente, a degradação humana. Para além desses perceptíveis efeitos socioambientais, é facilmente dedutível que tudo isso está amplamente associado ao hiperconsumo, pois o modo de vida moderno não só prioriza esse modo exaustivo de consumo – hiperconsumismo -, como também se esquece da parcela periférica a este modelo padronizado pelo mercado. São as “renovadas formas de exclusão”⁶⁸ trazidas pela contemporaneidade. Consoante enfatizam Horn e Vergani, “mesmo dentro da organização do mercado, que se propõe a atingir todos sem distinção, os consumidores inaptos a fazer parte dessa modernidade – seja radicalizada ou pós-moderna – são marginalizados, ou seja, considerados como estranhos nessa era de consumo”⁶⁹.

Nessa esteira, cabe colacionar a constatação de Pereira et. al.⁷⁰, ao aduzir que:

Torna-se indiscutível que esse sistema utilizado na sociedade moderna não faz sentido algum, pois o caos ambiental fica fácil de ser visualizado. Dentro desse sistema linear, a sociedade afundará no próprio lixo-rebotalhos humanos criados pela exclusão social e montanhas de entulhos e rejeitos produzidos – criado pela sociedade de consumo.

Além disso, este novo modo de consumir, onde “produção e consumo são levados, portanto, com a implementação da sociedade de risco, a um novo patamar”⁷¹, traz consigo implicações de cunho ambiental, contribuindo para o agravamento do risco, bem como estando intrinsecamente ligado a este, pois, “em lugar das necessidades preestabelecidas e manipuláveis como marco referencial para a produção de mercadorias, entra em cena o risco autofabricável”⁷².

Ou seja, há uma intrínseca associação entre a atual configuração da sociedade hiperconsumista, pautada pelos riscos, com os reflexos socioambientais,

⁶⁸ HORN, Luiz Fernando Del Rio. VERGANI, Vanessa. O consumismo como o lado perverso do consumo: principais malefícios à sociedade contemporânea. In.: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio. *Relações de Consumo: Consumismo*. Caxias do Sul: Educs, 2010, p. 159.

⁶⁹ Ibid., p. 160.

⁷⁰ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe.; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe; PEREIRA, Mariana Mioranza Koppe. Hiperconsumo e a ética ambiental. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio. *Relações de consumo: meio ambiente*. Caxias do Sul: Universidade de Caxias do Sul, 2009, p.26.

⁷¹ BECK, op. cit., p. 67 e 68.

⁷² Ibid., p. 39.

que passam, em um primeiro momento, despercebidos pela população, conforme aduz Beck⁷³, ao dispor que:

Muitos dos novos riscos (contaminações nucleares ou químicas, substâncias nocivas nos alimentos, enfermidades civilizatórias) fogem por completo à percepção humana imediata. Ao centro passam cada vez mais os perigos, que muitas vezes não são visíveis nem perceptíveis para os afetados, perigos que em certos casos não se ativam durante a vida dos afetados, mas têm consequências na de seus descendentes; trata-se, em todos o caso, de perigos que precisam dos “órgãos perceptivos” da ciência (teorias, experimentos, instrumentos de medição) para se fazer visíveis, interpretáveis como perigos.

Nesta perspectiva, cabe colacionar, ainda, a sustentação de Caubet ao alertar que “a noção de risco está abusivamente utilizada para justificar iniciativas e empreendimentos em relação aos quais não existe dúvida que resultarão em danos”⁷⁴. Ou seja, decisões insensatas e hábitos antiecológicos conduzem, inevitavelmente, a uma “tragédia anunciada”, como pontua Caubet⁷⁵, ao dispor que:

[...] quando se constata a existência de uma situação que *inevitavelmente* acarretará consequências danosas, deve-se falar em risco, ou não? A observação não é descabida, porque, justamente, toda a problemática pós-1980 do risco esquece-se do fato de que algumas situações não são de risco, elas são de crônica catástrofe anunciada. Quando a catástrofe não pode ser evitada, não há risco; há simplesmente decisões insensatas que *haverão de* produzir catástrofes. A dúvida, a rigor, poderia ser em relação à magnitude do desastre anunciado, mas não à sua existência futura.

Em suma, o que se pretende demonstrar, é que as atuais configurações da sociedade moderna, pautada pela cultura do hiperconsumo, estão conduzindo, inevitavelmente, para um caminho de degradação, sendo que os reflexos socioambientais já podem ser sentidos, e tendem a ser potencializados se não houver uma efetiva mudança de postura da sociedade e do Estado.

Assim, diante dessas constatações preliminares, é que se aborda no tópico seguinte como o hiperconsumo atua como maximizador do risco socioambiental.

⁷³ BECK, op. cit., p. 40.

⁷⁴ CAUBET, Christian Guy. O conceito de sociedade de risco como autoabsolvição das sociedades industriais insensatas à responsabilidade jurídica. *Cadernos de Direito*, Piracicaba, v.13(24): 63-84, jan-jun. 2013 – ISSN Impresso: 1676-529-X-ISSN Eletrônico: 2238-1228, p. 74.

⁷⁵ *Ibid.*, p. 76.

2.4 O HIPERCONSUMO COMO ELEMENTO DE MAXIMIZAÇÃO DO RISCO SOCIOAMBIENTAL, EM DISSONÂNCIA ÀS NORMAS PROTETIVAS INSCULPIDAS NO ART. 225 DA CF

Consoante o que se desenvolveu até aqui, algumas constatações devem ser enfatizadas. Primeiramente, que vivemos, ainda, na sociedade moderna, pois várias são as características que nos induzem a tal afirmação, embora, em alguns aspectos pode-se vislumbrar contorno de uma sociedade pós-moderna. Essa sociedade moderna se desdobra em uma característica que tem assumido centralidade, qual seja, o hiperconsumismo, daí se falar em sociedade hiperconsumista e, para além, em consumocentrismo. E como consequência disso, existe uma degradação do meio ambiente e de seus recursos naturais, mas, sobretudo, uma degradação social, onde o ser humano é impelido a adotar esse *modus vivendi* pautado pelo consumo desenfreado. Conforme assevera Leff⁷⁶, “a degradação ambiental, o risco de colapso ecológico e o avanço da desigualdade e da pobreza são sinais eloquentes da crise do mundo globalizado”.

Assim, o ser humano, que deveria orientar uma mudança de postura quando o assunto é preservação do Meio Ambiente, acaba por se tornar sujeito ativo na degradação do mundo em que vive. Ou seja, pautado pela racionalidade insustentável do hiperconsumo, o ser humano está destruindo com o meio que vive. É nesse sentido a reflexão proposta por Patrícia Lemos⁷⁷ ao aduzir que:

Há grandes questões éticas envolvidas, pois as maiores “pegadas ecológicas” são produzidas nos países industrializados. Há uma hiperexploração de bens ambientais. Por isso, é preciso pensar em soluções macro, que envolvam educação, conscientização, mudança de postura. Trata-se de verdadeira atuação preventiva. [...] A análise da responsabilidade pós-consumo não afasta a necessidade de repensar a situação da sociedade contemporânea e a necessidade de alteração dos atuais padrões “insustentáveis” de consumo. Assim, mediante a verificação dos níveis de produção e de consumo, cabe relacionar seus efeitos com o direito fundamental ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado previsto no art. 225, *caput*, da CF/1988.

O consumo exacerbado praticado por essa sociedade moderna hiperconsumista colabora, de maneira significativa, para o desequilíbrio do meio

⁷⁶ LEFF, Enrique. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. 2.ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2002, p. 9.

⁷⁷ LEMOS, op. cit., p. 34-35.

ambiente, uma vez que sua influência abrange desde o pré-consumo, contribuindo diretamente sobre o esgotamento dos recursos naturais até o pós-consumo, com o descarte quase que instantâneo dos bens consumidos que, a uma velocidade recorde, se tornam obsoletos. E os impactos oriundos desse desequilíbrio do meio ambiente se tornam cada vez mais perceptíveis. Nesse sentido alertam Butzke, Ziembowicz, Cervi⁷⁸, ao afirmar que:

Neste momento ainda cabe considerar o planeta Terra como nosso mundo ambiente, nosso mundo referencial, que, em todos os seus quadrantes, está se ressentindo, de alguma forma, os impactos gerados pela ação antropogênica, em especial em nossos dias. Uma análise, ainda que rápida, mostra que na mesma velocidade das conquistas e da geração de bens, estamos marchando para o esgotamento de grande parte de nossos recursos naturais. Estamos gerando níveis insuportáveis de poluição; estamos perdendo nossa biodiversidade e nossa água potável. Talvez devamos redimensionar nosso *modus vivendi* e até mesmo nosso paradigma de desenvolvimento, buscando a sustentabilidade.

Mas, além de ser “ator social” que contribui para a degradação ambiental, o ser humano experimenta, também, sua própria degradação, uma vez que está sendo levado a adotar um modo de vida frenético, pautado pela cultura do imediatismo, com o consumo e descarte instantâneos de bens, mostrando-se indefeso em sua própria capacidade de contrapor-se a esse modelo que o mercado lhe incute. Assim, de modo latente, isso conduz invariavelmente a uma exclusão social daqueles que não conseguem participar desta sociedade de consumo. Nesse sentido, sintetiza Pereira⁷⁹ ao enfatizar que:

Como se observa, o meio ambiente e a própria sociedade estão cada vez mais degradados pelo hiperconsumo: o meio ambiente, pelos rejeitos do consumo – resíduos sólidos e líquidos – que não conseguem ser absorvidos pela natureza; a sociedade pela exclusão social daquele que não consegue ser um hiperconsumidor.

Pois é consabido que não são todos os integrantes da sociedade que tem acesso ao mercado de consumo. Existem limitações, primordialmente de cunho econômico, que deixam grande parcela da população à margem de todo

⁷⁸ BUTZKE, Alindo; ZIEMBOWICZ, Giuliano; CERVI, Jacson Roberto. *O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado*. Caxias do Sul: Educs - Editora da Universidade de Caxias do Sul, 2006, p. 15.

⁷⁹ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. O impacto ambiental do hiperconsumo na sociedade moderna: as políticas públicas de sustentabilidade local. *Revista Jurídica (FIC)*, vol. 03, n°. 44, Curitiba, 2016. p. 232-256, ISSN 0103-3506.

esse sistema centrado no consumo, provocando exclusão e, com ela, todas as consequências que isso acarreta no ser humano. Conforme constata Pereira et al⁸⁰:

No aspecto social, também se configuram problemas graves vinculados a esse modo de vista hiperconsumista: embora a modernidade tenha prometido a todos a felicidade por meio do consumo, é indiscutível que nem todos têm acesso aos produtos colocados no mercado, surgindo populações excluídas dessa economia: populações que desejam os produtos, mas jamais os terão. Populações estas que, pela subjetividade, acreditam ser capazes de, em algum dia consumir. Em outras palavras, acreditam, que em algum dia, poderão existir já que em nossa sociedade, quem não consome não existe.

Ou seja, a sociedade do hiperconsumo atua como elemento de maximização do risco socioambiental, pois afeta o equilíbrio do meio ambiente, bem como interfere no exercício pleno da cidadania. Conforme alerta Leff⁸¹, “a degradação ambiental, o risco de colapso ecológico e o avanço da desigualdade e da pobreza são sinais eloquentes da crise do mundo globalizado”.

Seguindo nessa linha de reflexos negativos desse modelo de sociedade, cabe colacionar a observação de Beck⁸² ao dispor que “somam-se assim à lista de mortos da flora e da fauna a aguçada consciência *pública* do risco, a realçada sensibilidade para ameaças civilizacionais, que aliás não deve ser confundida com tecnofobia e, como tal, demonizada”. Não se defende, portanto, a ideia de uma estagnação econômica e abolição de práticas consumeristas, mas sim de desenvolvimento sustentável: evoluir, mas com olhos sensíveis à preservação do meio ambiente e da cidadania. A esse respeito, Penna⁸³ reflete que:

O ciclo de vida de uma mercadoria é muito maior para a ecologia do que para a economia [...]. A renúncia ao crescimento contínuo da produção e do consumo, proposto como a principal solução para as questões econômico-sociais (e políticas), não significa, absolutamente, condenar o desvalido à sua miséria. O aumento de renda e de consumo material, até certo ponto, é essencial para melhorar as condições de vida da maioria dos habitantes dos países em desenvolvimento. [...] É preciso assimilar aos nossos valores e às nossas ações a noção de complementaridade entre o capital natural e o capital feito pelo homem. Não pode haver progresso onde o meio ambiente é negligenciado, poluído, superexplorado e degradado; torna-se óbvio que

⁸⁰ PEREIRA; CALGARO, op. cit., p. 16.

⁸¹ LEFF, op. cit., p. 9.

⁸² BECK, op. cit., p. 67.

⁸³ PENNA, Carlos Gabaglia. *O estado do Planeta: a sociedade de consumo e degradação ambiental*. Rio de Janeiro: Record, 1999, p. 115.

as atividades do homem não são sustentáveis em condições ambientais declinantes.

Ou seja, conforme pontua Retondar⁸⁴, critica-se “ao que chama de ‘dogma do crescimento’ da moderna sociedade industrial, que exige sempre mais crescimento do produto, sem atentar para seus limites necessários e para suas consequências sobre a qualidade de vida”⁸⁵. Condesso⁸⁶ sintetiza o atual panorama da sociedade ao afirmar que “o planeta terra encontra-se, hoje, perante o dilema de viver uma ‘civilização’ industrial e agrícola poluidora, conter uma população que cresce a um ritmo galopante e ter um patrimônio e recursos naturais, incessantemente, degradados pela humanidade, à escala mundial”.

Nesse contexto, o que se busca é um ambiente ecologicamente equilibrado⁸⁷, onde o homem possa harmonizar o desenvolvimento social e econômico com a preservação da natureza.

Vive-se numa sociedade que começou a ser moldada com a revolução industrial, sendo que, consoante afirma Retondar, a “contribuição da ciência e da tecnologia moderna para a compreensão dos problemas ecológicos não teria

⁸⁴ ALMINO, João. *Naturezas Mortas: A filosofia política do ecologismo*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1993, p. 88.

⁸⁵ A esse respeito, cabe colacionar a lição de Penna ao dispor que “independentemente das evoluções tecnológicas que nos permitirão obter maior eficiência na utilização dos recursos do planeta, no tratamento de rejeitos e no reaproveitamento de materiais, as evidências permitem que se chegue às seguintes conclusões: 1 – A sociedade humana utiliza recursos e produz resíduos a uma taxa insustentável; 2 – Essas taxas excessivas de fluxo de energia e materiais não são necessárias. Progressos tecnológicos, mudanças institucionais e na distribuição de recursos podem reduzi-las enormemente e até mesmo melhorar a qualidade média de vida da população mundial. Mas, mesmo com técnicas e instituições muito eficientes, os limites do planeta para abrigar pessoas e capital estão razoavelmente próximos. Caso se deseje evitar uma diminuição irreversível do capital natural na sua dupla função de fonte de matérias-primas e de receptáculo de rejeitos, é preciso manter sob controle esse fluxo de energia e de matérias”(PENNA, op. cit., p. 138-139).

⁸⁶ CONDESSO, Fernando dos Reis. *Direito do Ambiente*. Portugal: Almeidinha, 2001, p. 39.

⁸⁷ Por ecologicamente equilibrado, temos o significado dado por Butzke, ao dispor que: “meio ambiente ecologicamente equilibrado não significa meio ambiente Não-alterado. O termo equilibrado incorpora a ideia de altos e baixos; a ideia dos pratos de uma balança que buscam, em seu movimento de sobe-e-desce seu ponto de inércia; um pêndulo em movimento que oscila entre períodos positivos e negativos em torno de um ponto médio em busca da estabilidade. A expressão ecologicamente equilibrada incorpora a noção de equilíbrio fluente, isto é, um equilíbrio dinâmico que se mantém graças a contínua e permanente ruptura do equilíbrio. Na expressão ecologicamente está implícita a lei de sobrevivência da selva. As relações intra e interespecíficas, harmônicas e desarmônicas estão contempladas neste contexto. [...] O termo autossustentável incorpora a segurança de que o potencial biótico de uma determinada espécie da biodiversidade agredida pelo homem tenha, no número suficiente de indivíduos (espécimes) remanescentes, a capacidade reprodutiva suficiente para que, apesar da resistência ambiental, garanta a continuidade da espécie no tempo e no espaço por ela já colonizado” (BUTZKE, Alindo. *Os fundamentos ecológicos das questões ambientais na Constituição Brasileira de 1988*. Revista trabalho e ambiente . Caxias do Sul: Universidade de Caxias do Sul, 2002, p. 122).

sido possível sem o desenvolvimento desta”⁸⁸, contudo, deve haver uma “tomada de consciência para o caráter relativo dos benefícios [dessa] revolução industrial e tecnológica”⁸⁹. A esse respeito assevera Miguel et al⁹⁰, ao aduzir que:

Juntas, ciência e técnica não param de surpreender e revolucionar. A capacidade de produzir mais e melhor não cessa. Mas esta ciência vencedora começa a admitir que seus efeitos possam ser perversos. Ela é simultaneamente hegemônica e precária. Nesse mundo de poder, produção e mercadoria, o progresso traz consigo desemprego, exclusão, pauperização, concentração de renda e subdesenvolvimento. O homem atual se sente sem rumo.

Desta forma, a atual configuração da sociedade moderna, pelo viés hiperconsumista, além de causar degradação ao meio ambiente, “cria” sujeitos que “aparentam ser e ter – o que não são e o que não tem”⁹¹. E aqui se constata, infelizmente, uma questão de exclusão social, pois nem todos os indivíduos estão “aptos” a participar desse mercado de consumo. Consoante afirmam Pereira e Calgaro⁹²:

A vida gira em torno de adquirir bens e continuar adquirindo. Atualmente as pessoas compram marcas e não mais os produtos que precisam. Esses produtos são feitos para terem durabilidade baixa, obrigando o consumidor a comprar cada vez mais e com maior rapidez. Isso gera impactos socioambientais, onde a sociedade cria nichos de exclusão social, onde aquele sujeito que não tem o poder de compra de determinada marca não faz parte do grupo social estabelecido pela sociedade hiperconsumista.

Diante desse cenário alarmante, o que se almeja, portanto, é incutir uma mudança de postura por parte da sociedade nas questões relacionadas ao Meio Ambiente, em especial nas questões afetas ao consumismo, o que parece ser uma solução viável para a problemática do risco socioambiental. Conforme a reflexão de Pereira e Calgaro⁹³:

Com isso deve-se ter a consciência de que deve haver um respeito para com o meio ambiente, uma vez que ele é essencial para a vida, tanto

⁸⁸ RETONDAR, op. cit., p. 78.

⁸⁹ Ibid., p. 38.

⁹⁰ MIGUEL, Amadeu Elves; FLORES, Guilherme Nazareno; GUIMARÃES, Marcia. VIEIRA, Ricardo Stanzola. A crise na pós-modernidade e a questão do hiperconsumismo. *Revista Internacional de Direito Ambiental*, Ano IV, n°. 12 (set./dez. 2015) – Caxias do Sul, 2015. p. 11-26, ISSN 2238-2569.

⁹¹ PEREIRA; CALGARO, op. cit., p. 75.

⁹² Ibid., p. 240.

⁹³ Ibid., p. 240-241.

humana, como não humana. Também é importante a conscientização de que quanto mais se consume, mais se está poluindo, mais se está degradando. Portanto, o planeta Terra vive um momento de grandes transformações, a humanidade de certa maneira tomou a consciência dos abusos cometidos contra a natureza, em nome do tão famoso poder econômico, que move a sociedade.

Pretende-se, sobretudo, a garantia de um Meio Ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, como direito fundamental, inclusive como garantidor do respeito ao Princípio da Dignidade Humana, mediante o pleno exercício da cidadania.

Nesse sentido, abordam-se, no capítulo seguinte, alguns aspectos relativos à cidadania, notadamente no que diz respeito a sua desconstrução, face à dessubjetivação do sujeito na sociedade do hiperconsumo.

3 A DESCONSTRUÇÃO DA CIDADANIA ANTE A DESSUBJETIVAÇÃO DO SUJEITO NA SOCIEDADE DO HIPERCONSUMO

3.1 CIDADANIA: UMA CONSTRUÇÃO SOCIAL E UM DIREITO FUNDAMENTAL

3.1.1 Aspectos conceituais caracterizadores da cidadania

A cidadania aparece na Carta Constitucional Brasileira como princípio do Estado Democrático de Direito. Contudo, resta questionar: o que é cidadania?

Há certa dificuldade em conceituar a cidadania, notadamente, como se deu a transformação de “indivíduo” para “cidadão”, sendo consenso, entre a maioria dos autores, que a cidadania refere-se a um *status*. Conforme refere Marshall, “a cidadania é um *status* concedido àqueles que são membros integrantes de uma comunidade”⁹⁴.

Para Carvalho, o conceito de cidadania vincula-se a uma sensação de pertencimento do indivíduo com relação ao Estado e à sociedade em que vive, aduzindo que “a construção da cidadania tem a ver com a relação das pessoas com o Estado e com a nação”.⁹⁵ Nesse mesmo sentido é a compreensão da noção do conceito de cidadania que leciona Waldman, ao dispor que a cidadania:

(...) é, em geral, avaliada na ótica do cidadão no tocante às possibilidades e potencialidades que este pode ou poderia desfrutar no seu relacionamento com o Estado e com a sociedade no seu sentido mais amplo. A cidadania associar-se-ia a um modo de vida visceralmente regado pela existência em comunidade, evidente na própria origem da palavra, decorrente do latim *civitas*, isto é, cidade⁹⁶.

Em termos históricos, seguindo a lição de Zapata Barrero, Martín refere que:

a conceituação moderna da cidadania é o produto de uma combinação de três tradições históricas. Em primeiro lugar, a tradição clássica grega, que destaca a ideia de participação em assuntos públicos; em segundo lugar, a tradição romano-cristã, que desenvolve seu caráter reivindicativo e de desconfiança na autoridade; e em terceiro lugar, a tradição hebraica, que

⁹⁴ MARSHALL, Thomas Humphrey. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967, p. 76

⁹⁵ CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 12.

⁹⁶ WALDMAN, Maurício. Natureza e sociedade como espaço de cidadania. In.: PINSKY, Jaime. PINSKY, Carla Bassanezi. *História da Cidadania*. São Paulo: Contexto, 2003, p. 546.

destaca sua atitude leal e a aceitação do auto-sacrifício para um bem comunitário⁹⁷.

Já para Marshall, o conceito de cidadania pode ser dividido, historicamente, em três partes (ou elementos): civil, política e social. No que diz respeito à cidadania civil, refere-se aos direitos relacionados à liberdade individual. O elemento político associa-se ao “direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo”.⁹⁸ Já o elemento social, consoante pontua referido autor, “se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar por completo na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade”⁹⁹, ou seja, o que em grande parte se vislumbra no sistema educacional e nos serviços sociais.

Convém salientar que Marshall faz essa análise do desenvolvimento da cidadania em determinado período e espaço de tempo, qual seja, na Inglaterra até o final do século XIX, a partir desses três elementos, enfatizando que eles foram sendo implementados nessa ordem, primeiramente os civis, depois os políticos e por fim os sociais.

Contudo, no Brasil, a construção da cidadania se deu de forma inversa àquela proposta por Marshall, uma vez que houve primeiro a implementação dos direitos sociais, depois os direitos políticos e, por fim (e de forma ainda precária), os direitos civis. Carvalho aponta esse fato como uma das razões que dificultam a plena fruição da cidadania no país. A esse respeito, o autor pondera que:

Uma das razões para nossas dificuldades pode ter a ver com a natureza do percurso que descrevemos. A cronologia e a lógica da sequência descrita por Marshall foram invertidas no Brasil. Aqui, primeiro vieram os direitos sociais, implantados em período de supressão dos direitos políticos e de redução dos direitos civis por um ditador que se tornou popular. Depois vieram os direitos políticos, de maneira também bizarra. A maior expansão do direito do voto deu-se em outro período ditatorial, em que os órgãos de representação política foram transformados em peça decorativa do regime. Finalmente, ainda hoje muitos direitos civis, a base da sequência de

⁹⁷ MARTÍN, Nuria Belloso. *Os novos desafios da cidadania*. Santa Cruz do Sul, RS: EDUNISC, 2005, p. 22.

⁹⁸ MARSHALL, op. cit., p. 63.

⁹⁹ Ibid., p. 63 e 64.

Marshall, continuam inacessíveis à maioria da população. A pirâmide dos direitos foi colocada de cabeça pra baixo.¹⁰⁰

Na vigência da atual Constituição Federal, essa inversão é ainda mais perceptível. Uma explicação plausível para tal fato seria o contexto em que a constituição foi elaborada, qual seja, após um período de 20 anos de regime ditatorial, pois foi nesse contexto que a constituinte de 1988 aprovou a constituição mais liberal e democrática que o país já teve – carinhosamente denominada a Constituição Cidadã -, onde a garantia dos direitos do cidadão era a preocupação central.

Voltando à questão conceitual, pode-se dizer que Marshall associa a questão da cidadania à igualdade, partindo do princípio que todos os homens eram livres aptos a gozar de um conjunto de direitos. Enfatiza, contudo, que tais direitos não conflitavam com as desigualdades da sociedade capitalista, pois eram necessários à manutenção dessa forma de desigualdade¹⁰¹. O autor esclarece essa questão ao dispor que:

A explicação reside no fato de que o núcleo da cidadania, nesta fase, se compunha de direitos civis. E os direitos civis eram indispensáveis a uma economia de mercado competitivo. Davam a cada homem, como parte de seu *status* individual, o poder de participar, como uma unidade independente, na concorrência econômica, e tornaram possível negar-lhes a proteção social com base na suposição de que o homem estava capacitado a proteger a si mesmo”.¹⁰²

Ou seja, o autor, sob comento, tenta demonstrar como a cidadania altera o padrão de desigualdade social, pois acentua que o direito do cidadão nesse processo “é o direito à igualdade de oportunidade. Seu objetivo é eliminar o privilégio hereditário. [...] é o direito de todos de mostrar e desenvolver diferenças ou desigualdades; o direito igual de ser reconhecido como desigual”.¹⁰³

Além disso, a cidadania exige aquele sentimento de pertença, de participação em uma comunidade, compreendendo “a lealdade de homens livres, imbuídos de direitos e protegidos por uma lei comum. Seu desenvolvimento é estimulado tanto

¹⁰⁰ CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 220.

¹⁰¹ MARSHALL, op. cit., p. 79.

¹⁰² Ibid., p. 79.

¹⁰³ Ibid., p. 101.

pela luta para adquirir tais direitos quanto pelo gozo dos mesmos, uma vez adquiridos”.¹⁰⁴

Sendo assim, a cidadania deve ser exercida de modo a estar voltada ao bem comum, especialmente, em se tratando de assuntos que dizem respeito à coletividade, como é o caso da preservação do meio ambiente, por exemplo. Ou seja, o direito dos indivíduos ao meio ambiente equilibrado está relacionado com a cidadania quando o Estado garante esse direito a todos, mas a esse direito, corresponde também o dever de preservação por parte do cidadão. A esse respeito, Marshall enfatiza que:

[...] se se invoca a cidadania em defesa dos direitos, as obrigações correspondentes da cidadania não podem ser ignoradas. Estas não exigem que um indivíduo sacrifique sua liberdade individual ou se submeta, sem motivo, a qualquer exigência feita pelo Governo. Mas exigem que seus atos sejam inspirados por um senso real de responsabilidade para com o bem-estar da comunidade.¹⁰⁵

Carvalho pontua a questão ao dispor que “o fenômeno da cidadania é complexo e historicamente definido”¹⁰⁶, sendo que um “ideal” de cidadania, ou seja, o seu exercício pleno, talvez seja “inatingível”. Nesse viés, o autor pondera que:

[...] O exercício de certos direitos, como a liberdade de pensamento e o voto, não gera automaticamente o gozo de outros, como a segurança e o emprego. O exercício do voto não garante a existência de governos atentos aos problemas básicos da população. Dito de outra maneira: a liberdade e a participação não levam automaticamente, ou rapidamente, à resolução de problemas sociais. Isto quer dizer que a cidadania inclui várias dimensões e que algumas podem estar presentes sem outras. Uma cidadania plena, que combine liberdade, participação e igualdade para todos, é um ideal desenvolvido no Ocidente e talvez inatingível. Mas ele tem servido de parâmetro para julgamento da qualidade da cidadania em cada país e em cada momento histórico.¹⁰⁷

Em suma, a melhor definição de cidadania é aquela que a apresenta na condição de *status* do indivíduo, que traz em seu bojo uma carga não somente de direitos, mas também de deveres ao cidadão. A Constituição Federal de 1988 garantiu uma gama de direitos sociais, sendo que, conforme pontua Carvalho, “a

¹⁰⁴ MARSHALL, op. cit., p. 84.

¹⁰⁵ Ibid, p. 104.

¹⁰⁶ CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 8.

¹⁰⁷ Ibid., p. 8-9.

ausência de uma população educada tem sido sempre um dos principais obstáculos à construção da cidadania civil e política”.¹⁰⁸

Desta forma, a perspectiva a que se chega, é que um longo caminho ainda deve ser trilhado para que se possa chegar o mais próximo possível de um ideal de cidadania, que conjugue a completa fruição dos direitos civis, políticos e sociais, pois, conforme será abordado no item seguinte, trata-se de um direito fundamental do indivíduo.

3.1.2 Cidadania como direito fundamental

Conforme visto no item anterior, a circunstância em que a Constituição de 1988 foi promulgada explica muito sobre seu caráter de “Constituição Cidadã”, pois é evidente a “sua umbilical vinculação com a formatação do catálogo dos direitos fundamentais na nova ordem constitucional, à circunstância de que esta foi resultado de um processo de discussão oportunizado com a redemocratização do País após mais de vinte anos de ditadura militar”¹⁰⁹.

Foi, portanto, nesse contexto, que a Constituição Federal de 1988 consagrou a cidadania como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito¹¹⁰. Para além disso pode-se dizer que a cidadania trata-se, sobretudo, ela própria, de um direito fundamental, imprescindível para o exercício de todos os demais direitos do indivíduo.

Contudo, antes que se adentre no cerne da questão, primeiramente é de salutar importância que se defina uma breve noção do que se entende por direito fundamental para que, após, se prossiga na análise acerca da importância da cidadania ser reconhecida como tal.

De acordo com Alexy, “o direito fundamental completo é um feixe de posições de diferentes conteúdos e estruturas”.¹¹¹ José Afonso da Silva, por sua vez, explica que:

¹⁰⁸ CARVALHO, op. cit., p. 11.

¹⁰⁹ SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, p. 63

¹¹⁰ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

II - a cidadania

(...)

¹¹¹ ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 254.

A expressão Direitos Fundamentais do homem [...] não significa esfera privada contraposta à atividade pública, como simples limitação ao Estado ou autolimitação deste, mas limitação imposta pela soberania popular aos poderes constituídos do Estado que dela dependem. Ao situarmos sua fonte na soberania popular, estamos implicitamente definindo sua historicidade, que é precisamente o que lhes enriquece o conteúdo e os deve pôr em consonância com as relações econômicas e sociais de cada momento histórico.¹¹²

Assim, ultrapassada essa questão conceitual, pode-se dizer que a noção de direitos fundamentais está intrinsecamente associada à noção de cidadania, eis que esta é espécie daqueles e seu exercício é essencial para assegurar a concretização de todos os demais direitos fundamentais. Conforme assevera Paul Ricoeur:

[...] sem a mediação institucional, o indivíduo é apenas um esboço de homem, sendo sua pertença a um corpo político necessária para o seu desenvolvimento humano e, neste sentido, não sendo digna de ser revogada. Bem pelo contrário. O cidadão nascido desta mediação institucional só pode desejar que todos os homens gozem com ele dessa mediação política que, juntando-se às condições necessárias que relevam de uma antropologia filosófica, se torna condição suficiente para a transição do homem capaz para o cidadão real.¹¹³

Ou seja, o indivíduo depende do *status* de cidadão para que possa ser, de maneira integral, parte integrante da sociedade, gozando de todos os direitos que lhe são pertinentes, bem como utilizando da cidadania como meio de efetivar todos os demais direitos.

Superada a questão relativa aos aspectos conceituais da cidadania e, uma vez devidamente situada como direito fundamental, pontua-se, no próximo item, como ocorre a cidadania na sociedade do hiperconsumo.

3.1.3 A cidadania na sociedade do hiperconsumo

Conforme foi analisado no item anterior, a cidadania delinea-se como um direito fundamental, essencial para o exercício de todos os demais direitos do cidadão. Contudo, na sociedade do hiperconsumo, esse direito acaba sendo mitigado, quando não suprimido, uma vez que o exercício da cidadania fica sobrestado face a alienação do cidadão que, adestrado para consumir, torna-se alheio às demais questões que permeiam a vida em sociedade.

¹¹² SILVA, op. cit., p. 176

¹¹³ RICOEUR, Paul. *O justo ou a essência da justiça*. Lisboa: Instituto Piaget, 1995, p. 34.

Explica-se tal fato, partindo-se da premissa que referido modelo de sociedade, marcado pelo consumo exagerado, tem alterado, ao longo das décadas, o modo de consumir do indivíduo, sendo, atualmente, expressado através da relação emocional do ser humano com a mercadoria, culminando como o objetivo central da sociedade, o que alguns autores¹¹⁴ vêm denominando de consumocentrismo.

O ato de consumir passou a representar a busca e o desejo de significação social, estando, o consumo, intimamente associado à subjetividade e ao emocional. Dos grandes centros às periferias de uma cidade, o desejo de seus integrantes é único: pertencer a essa sociedade de consumo.

Nesse viés, consoante aponta Carvalho, “há também sintomas perturbadores oriundos das mudanças trazidas pelo renascimento liberal [...] [com o] desenvolvimento da cultura do consumo entre a população, inclusive a mais excluída”.¹¹⁵ Ele exemplifica tal fato, citando “a invasão pacífica de um *shopping center* de classe média no Rio de Janeiro por um grupo de sem-teto”.¹¹⁶ Segundo o autor, essa invasão:

[...] teve o mérito de denunciar de maneira dramática os dois brasis, o dos ricos e o dos pobres. Os ricos se misturavam com os turistas estrangeiros mas estavam a léguas de distância de seus patrícios pobres. Mas ela também revelou a perversidade do consumismo. Os sem-teto reivindicavam o direito de consumir. Não queriam ser cidadãos, mas consumidores. Ou melhor, a cidadania que reivindicavam era a do direito ao consumo, era a cidadania pregada pelos novos liberais. Se o direito de comprar um telefone celular, um tênis, um relógio da moda consegue silenciar ou prevenir entre os excluídos a militância política, o tradicional direito político, as perspectivas de avanço democrático se vêm diminuindo.¹¹⁷

Nesse contexto, assistimos a degradação humana que ocorre no momento em que o sujeito não consegue participar dessa sociedade de consumidores e, até mesmo, quando têm frustradas suas expectativas de significação, ou até mesmo felicidade, depositadas no ato de consumir. E,

¹¹⁴ CALGARO, Cleide ; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe . *A sociedade consumocentrista e a disciplina do sujeito na modernidade: Uma análise dos impactos socioambientais*. In: BAHIA, Carolina Medeiros; CALGARO, Cleide. (Org.). *Direito, globalização e responsabilidade nas relações de consumo I* [Recurso eletrônico on-line]. Florianópolis: Conpedi, 2016, v. 01, p. 55-71, p. 59.

¹¹⁵ CARVALHO, op. cit., p. 228.

¹¹⁶ Ibid., p. 228.

¹¹⁷ Ibid., p. 228.

consequentemente, depara-se com uma minimização da cidadania, pois o enfoque está voltado para o consumo e não para o exercício da cidadania.

O objetivo da sociedade hiperconsumista é “ser consumidor” pois, “toda a sociedade se mobiliza em torno do projeto de arranjar um cotidiano confortável e fácil, sinônimo de felicidade”.¹¹⁸ Ou seja, é uma relação cíclica, onde, quanto mais se consome, mais se quer consumir, onde o consumo gera mais consumo. Baudrillard assevera que “o consumidor [...] integra e assume espontaneamente esta obrigação sem fim: comprar a fim de que a sociedade continue a produzir, a fim de se poder pagar aquilo que foi comprado”¹¹⁹.

E esse padrão social adotado, pautado pelo hiperconsumo, representa um entrave ao pleno exercício da cidadania. Conforme assevera Carvalho,

[...] a cultura do consumo dificulta o desatamento do nó que torna tão lenta a marcha da cidadania entre nós, qual seja, a incapacidade do sistema representativo de produzir resultados que impliquem a redução da desigualdade e o fim da divisão dos brasileiros em castas separadas pela educação, pela renda, pela cor.¹²⁰

O grande problema consiste no fato de que não basta a mera formalidade de se ter a cidadania insculpida como princípio fundamental do nosso Estado Democrático de Direito, pois, antes de tudo, é necessária a sua completa fruição. Contudo, como consequência resultante dessa cultura do hiperconsumo - além dos percalços para o pleno exercício da cidadania, resultando na dessubjetivação do sujeito - recai sobre o cidadão o paradoxo de que, ao mesmo tempo em que se tem o direito e a liberdade de escolher perante uma diversidade de opções, se está condicionado às regras e amarras impostas pelo mercado de consumo. E é sob esse viés que se aborda, no próximo item, a maneira como hiperconsumo contribui para a dessubjetivação do sujeito-cidadão.

3.2 O HIPERCONSUMO COMO FATOR DE DESSUBJETIVAÇÃO DO SUJEITO

Conforme visto no tópico anterior, a cidadania é princípio fundamental do Estado Democrático de Direito. Nesse viés, ao sujeito é garantido, constitucionalmente, o status de cidadão, sendo-lhe incutidos direitos e deveres,

¹¹⁸ LIPOVETSKY, op. cit., p. 35.

¹¹⁹ BAUDRILLARD, Jean. *O sistema dos objetos*. São Paulo: Perspectiva, 2006, p. 169.

¹²⁰ CARVALHO, op. cit., p. 228-229.

bem como o sentimento de pertença a uma sociedade. Nesta senda, no presente item, se pretende realizar a análise dessa relação de pertencimento do cidadão no contexto da sociedade hiperconsumista e, por conseguinte, os reflexos desta sobre o indivíduo.

Primeiramente, é perceptível que, nesse modelo de sociedade, os sujeitos passam a ser disciplinados pelo prisma do hiperconsumo, seguindo parâmetros de comportamento e sociais pré-estabelecidos pelo mercado: consumir sem precisar consumir, para aparentar; consumir para se sentir pertencente a um grupo social. O indivíduo é “adestrado” nesse modelo de sociedade, transformando e modificando sua conduta. Nesse sentido ponderam Calgaro e Pereira ao dispor que:

A ideia de disciplina [...] tem seu ponto de partida no pensamento de Michel Foucault, que afirma existir micropoderes que perpassam o corpo social e que, de certa maneira, acarretam transformações e modificações na conduta do sujeito. Percebe-se que isso são formas de modelagens que vão ser inseridas pelo adestramento dos corpos, utilizando-se o controle que vai agir como uma ferramenta disciplinadora. Desse modo, a disciplina se caracteriza por corrigir e hierarquizar o sujeito, fazendo com que o mesmo seja adestrado e docilizado de acordo com o processo de modelagem feito pela sociedade e que ela entende por melhor.¹²¹

O que se observa, portanto, é a existência de uma inserção do consumo como força motriz da sociedade, sendo que essa força molda as ações do sujeito, uma vez que estes últimos pautam suas vidas pelo consumo. Conforme asseveram Calgaro e Pereira, “as pessoas tornam-se hiperconsumidores não por opção própria - somente porque querem fazer - mas porque são adestradas, docilizadas, submetidas pelo o que aqui se tem denominado de sociedade consumocentrista”.¹²²

Neste diapasão se pode trabalhar, analogicamente, com Agamben que discorrendo sobre o biopoder dispõe:

O risco é que se reidentifique, que se invista essa situação com uma nova identidade, que se produza um sujeito novo, seja, mas assujeitado ao

¹²¹ CALGARO, Cleide ; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe . *A sociedade consumocentrista e a disciplina do sujeito na modernidade: Uma análise dos impactos socioambientais*. In: BAHIA, Carolina Medeiros; CALGARO, Cleide. (Org.). *Direito, globalização e responsabilidade nas relações de consumo I* [Recurso eletrônico on-line]. 01ed. Florianópolis: Conpedi, 2016, v. 01, p. 55-71, p. 59.

¹²² Ibid., p. 59.

Estado, e que se reconduza desde logo, apesar de si, esse processo infinito de subjetivação e de assujeitamento que define justamente o biopoder.¹²³

É claro que o assujeitamento disposto em Agamben apanha uma visão mais ampla do que se dispõe neste trabalho, que, em um olhar mais restrito, se concentra no hiperconsumo como elemento possibilitador de dessubjetivação e assujeitamento do indivíduo ao mercado.

Pois, consoante pontuam Pereira e Calgaro, “o sujeito se dessubjetivado, deixa de ser sujeito/cidadão, para tornar-se um autômato/consumidor, adestrado e docilizado por padrões de consumo longe das preocupações com os aspectos socioambientais”¹²⁴.

Há, sem dúvida, uma clara pretensão da sociedade hiperconsumista de transformar o “sujeito em uma máquina de consumo, que desempenhe suas funções com qualidade e eficiência, mas que seja dócil e disciplinado e que troque a sua condição de cidadão pela condição de consumidor”.¹²⁵

Foucault explica o sentido de dessubjetivação que se está utilizando no presente trabalho, para a destruição do cidadão e reconfiguração de um ser consumidor alienado. Para o Autor a dessubjetivação: “tem por função arrancar o sujeito de si próprio, de fazer com que não seja mais ele próprio ou que seja levado a seu aniquilamento ou à sua dissolução. É uma empreitada de dessubjetivação”¹²⁶.

E a maneira como isso ocorre, é através do próprio mercado de consumo, quando incute no sujeito a pseudonecessidade de consumir¹²⁷. Além disso, o consumo é visto como fator de supressão das “desventuras da existência”. Nesse sentido acentua Lipovetsky, ao dispor que:

¹²³ AGAMBEN, Giorgio. Une biopolitique mineure (Entrevista com Giorgio Agamben realizada por Stany Grelet e Mathieu Potte-Bonneville). In: *Vacarme*, nº 10, 2000. Disponível em: <<http://www.vacarme.org/article255.html>>. Acesso em: 07 dez. 2017. Tradução do autor.

¹²⁴ A sociedade consumocentrista e seus reflexos socioambientais: a cooperação social e a democracia participativa para a preservação ambiental. (CALGARO; PEREIRA, op. cit., p.73).

¹²⁵ CALGARO; PEREIRA, op. cit., p. 61.

¹²⁶ FOUCAULT, Michel. Conversa com Michel Foucault. In: *Ditos e escritos, volume VI: Repensar a política. Organização, seleção de textos e revisão técnica Manoel de Barros da Motta. Trad. Ana Lúcia Paranhos Pessoa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010, p. 291.*

¹²⁷ Nesse sentido, cabe colacionar a leitura de Calgaro e Pereira, ao constatarem que: “Os muros da sociedade moderna consumocentrista fazem com que surjam novas estratégias – mercadológicas e midiáticas - para isolar o sujeito do meio social interpessoal, endereçando-o para uma vida individual e relacionada apenas com objetos, ou através dele e não face à face. Nesse contexto o sujeito se esvazia e é aprisionado numa sociedade de consumo capitalista, onde se obriga a trabalhar cada vez mais para consumir mais e mais, pois assim continuará eternamente na busca do pertencimento de algo etéreo – sociedade consumocentrista – que se iguala a fé e cada vez mais se afasta da racionalidade científica pretendida pela modernidade.” (CALGARO; PEREIRA, op. cit, p. 68).

Ninguém duvida de que, em muitos casos, a febre de compras seja uma compensação, uma maneira de cão, uma maneira de consolar-se das desventuras da existência, de preencher a vacuidade do presente e do futuro. A compulsão presentista do consumo mais o retraimento do horizonte temporal de nossas sociedades até constituem um sistema. Mas será que essa febre não é apenas escapista, diversão pascaliana, fuga em face de futuro desprovido de futuro imaginável e transformado em algo caótico e incerto? Na verdade, o que nutre a escala consumista é indubitavelmente tanto a angústia existencial quanto o prazer associada às mudanças, o desejo de intensificar e reintensificar o cotidiano.¹²⁸

E, como início do processo de dessubjetivação do sujeito, nos deparamos com o processo de individualização deste. Através do hiperconsumismo se observa o processo de individualização do sujeito, onde o sentimento de solidariedade é esvaziado, ou seja, “na sociedade consumocentrista, o sujeito desloca-se do social em uma busca individual que lhe traz a ideia de liberdade”.¹²⁹ Nesse sentido reforça Lipovetsky, ao dispor que:

O consumismo é uma estrutura aberta e dinâmica: ele solta o indivíduo dos laços de dependência social e acelera os movimentos de assimilação e de rejeição, produz indivíduos flutuantes e cinéticos, universaliza os modos de vida, permitindo um máximo de singularização dos homens. É o modernismo do consumismo regido pelo processo de personalização, neste aspecto paralelo à vanguarda artística ou à psicanálise, e opondo-se na totalidade ao modernismo que prevalece em outras esferas.¹³⁰

Assim, no atual modelo de sociedade hiperconsumista, estamos diante de um sujeito individualista, despreocupado e alienado às questões atinentes à sociedade, esta considerada em sua coletividade. “Percebe-se que os valores foram alterados, e as pessoas passaram a ter menos valor que os produtos, sendo que, na atualidade, ‘as pessoas passam a ter preço e os produtos possuem valor’”¹³¹. A esse respeito, importante colacionar a reflexão de Calgaro e Pereira, quando aduzem que:

Esse sujeito, envolto na visão consumocentrista, deixa de lado os laços sociais que envolve a solidariedade, a cooperação, o respeito, entre outros elementos que estruturam uma sociedade. Individualizada, a coletividade se

¹²⁸ LIPOVETSKY, Gilles. *Os tempos hipermodernos*. São Paulo: Bacarolla, 2004, p. 79.

¹²⁹ CALGARO; PEREIRA, op. cit., p. 64.

¹³⁰ LIPOVETSKY, Gilles. *A era do vazio: ensaios sobre o individualismo contemporâneo*. Barueri-São Paulo: Manole, 2005, p. 89.

¹³¹ A sociedade consumocentrista e seus reflexos socioambientais: a cooperação social e a democracia participativa para a preservação ambiental (CALGARO; PEREIRA, op. cit., p.74).

desorganiza e, desorganizada torna-se fragilizada, torna-se uma sociedade atomizada que leva ao vazio tanto físico como existencial.¹³²

E, neste ponto, começa a ficar claro o processo de dessubjetivação do sujeito. Cada sujeito começa agir de forma individualizada, o que vai refletir diretamente na criação e agravamento de problemas sociais, tais como a exclusão e a desigualdade, bem como problemas ambientais, uma vez que a ideia do coletivo, dentre elas a questão da preservação do meio ambiente, são lançadas ao segundo plano. “Assim surge o hábito de esconder a interação humana por trás das mercadorias, onde o ser humano se torna individual e supérfluo e esquece do sentido de cooperação e da convivência em sociedade”¹³³. Isso porque, nem todos os sujeitos estão “aptos” (possuem condições, notadamente de cunho financeiro), de participar da sociedade hiperconsumista. Sendo assim, “será excluído e dessubjetivado, o que para o sujeito é a ‘morte social’. A dessubjetivação do sujeito, ou seja, é o apagamento da subjetividade. Na questão referente ao consumo a dessubjetivação é a objetificação do sujeito”.¹³⁴

As questões afetas à sociedade como um todo, tais como às relativas à preservação ambiental, como acima referido, são deixadas de lado, ao passo que o foco principal do sujeito é imiscuir-se no mundo do consumo. Desta forma, “o sujeito acaba esquecendo-se de quem é e acaba se confundindo com o objeto de consumo”.¹³⁵ Essa ideia é sintetizada por Calgaro e Pereira quando enfatizam que:

Nessa esfera de consumo o sujeito é o que não se queria ser, aparentando ter e ser o que não é, ou queria ser, mas, por conveniência e aceitação dos padrões de consumo, acaba aceitando aparentar ser e ter, o que não se é e o que não tem, para ser aceito pelo grupo que se pretende pertencer e que julga ser o mais importante.¹³⁶

Quando se fala em dessubjetivação do cidadão, a ideia que se transmite é a desconfiguração deste enquanto sujeito de direitos e obrigações. Nesta esteira, esse novo indivíduo é alienado, tendo sua compreensão do mundo voltada, unicamente, para o consumo.

¹³² CALGARO; PEREIRA, op. cit., p. 65.

¹³³ Ibid., p. 74.

¹³⁴ Ibid., p. 66.

¹³⁵ Ibid., p. 66.

¹³⁶ Ibid., p. 66-67.

E as consequências sociais são severas, pois se personaliza um sujeito errante, que desconhece outro objetivo, senão consumir. Nesse sentido explana Simmel, ao constatar que:

o indivíduo vê-se confrontado com uma multiplicidade de objectos culturais, desde a religião à moralidade, dos costumes à ciência, da arte aos sistemas económicos, e no seio de um mundo cada vez mais marcado pelo pluralismo, pela diferença, pelo contraste entre estilos de vida. Interioriza, sem dúvida, tais objectos, mas estes surgem cada vez mais aos seus olhos como “alteridades”, como poderes extrínsecos que também o ameaçam e podem alienar; não consegue subvertê-los, porque a sua riqueza humana singular se conquista justamente através da absorção dos valores culturais exteriores. Além disso, o homem moderno sente-se rodeado por um mundo de objectos que constroem, acirram e controlam as suas necessidades e os seus desejos. Efeito de semelhante situação será, então, transformar-se ele próprio em peregrino e vagabundo, em *flanêur*, sempre *in itinere*, a caminho ou em debandada, sem fins ou objectivos seguros.¹³⁷

A triste realidade é que esse indivíduo, outrora sujeito e, como tal, cidadão, torna-se mero e simplesmente consumidor, cujo único e primordial objetivo é consumir cada vez mais e mais, totalmente alienado às questões socioambientais, perdendo por completo o sentimento de pertença à coletividade. O hiperconsumo causa a debilidade do indivíduo enquanto cidadão, influenciando na relativização do elemento humano. Calgaro e Pereira descrevem essa realidade quando refletem que:

Esse sujeito já não se sabe mais onde começa a necessidade de consumo e onde começa o desejo, o supérfluo, do desnecessário. Já não sabe mais onde começa o individualismo que o norteia e o coletivo necessário. Já não sabe mais se colocar no lugar do outro e ser cooperativo, pois passa a maior parte do tempo comprando e trabalhando para comprar. Nessa roda viva, já não mais se interessa pelas relações interpessoais, pela sociedade, esquecendo-se de, por um lado, usufruir das benesses coletivas e, por outro, de atuar em prol das soluções dos problemas sociais e ambientais que o cercam.¹³⁸

Há, sobretudo, uma pressão social sobre o indivíduo e suas escolhas. Destrói-se a individualidade do ser humano, dessubjetivando-o e, por conseguinte, deixa-se de ser cidadão para ser consumidor. Conforme observa Lemos, “na contemporaneidade, vivemos a chamada cultura do consumo. As pessoas valem pelo que têm. O mercado é que define o que é bom, belo, necessário”¹³⁹, “o sujeito

¹³⁷ SIMMEL, Georg. *A filosofia da moda e outros escritos*. Lisboa: Texto & Grafia, 2008, p. 15-16.

¹³⁸ CALGARO; PEREIRA, op. cit., p. 68.

¹³⁹ LEMOS, op. cit., p. 30.

permite que a sua alma seja levada pelo consumo onde o supérfluo, o frívolo, a compulsão se torna essencial e, com isso, o sujeito permite que sua vida se torne objetificada pelo consumo. O sujeito passa a ser o objeto da sociedade de consumo.”¹⁴⁰ A questão é pontuada por Pereira e Calgaro quando refletem que:

Nesse contexto, em cada dia de trabalho o sujeito dá sua vida ao mercado hiperconsumista. Verifica-se que o pagamento não será em dinheiro e sim em vida desperdiçada no âmbito laboral em trabalho do consumocentrismo, onde este passa a ser a nova religião, o novo motivo da vida¹⁴¹.

Ou seja, nessa busca compulsiva pelo “ter”, o ser humano está sendo objetificado e, conseqüentemente, dessubjetivado, não se vislumbrando outro prognóstico, senão o da dissolução da cidadania nessa sociedade do hiperconsumo.

Assim, cidadão e consumidor começam a misturar-se, sabendo-se, de antemão, que na atual conjuntura, o consumidor se sobressairá, dissolvendo a tão idealizada cidadania. Na lição de Pereira e Calgaro, “confunde-se, assim, o inconfundível, cidadão com consumidor. E, no mesmo diapasão, o ‘ser’ é confundido com o ‘ter’”¹⁴².

O que se pretende demonstrar, portanto, é a ocorrência de um processo de dessubjetivação do sujeito, enquanto cidadão, convertendo-o em mero consumidor, o que implica, inegavelmente, em grave retrocesso social, em dissonância com os direitos constitucionalmente adquiridos, uma vez que, conforme sinaliza Santos, “quando se confunde cidadão e consumidor, a educação, a moradia, a saúde, o lazer aparecem como conquistas pessoais e não como direitos sociais”¹⁴³. Trata-se, sobretudo, da perda da identidade do cidadão. As diferenças são configuradas no consumo, pois, conforme assevera Canclini, “dependem daquilo que se possui, ou daquilo que se pode chegar a construir”¹⁴⁴.

Sendo assim, tendo como cenário a dessubjetivação do sujeito, que implica a alienação deste a questões de caráter socioambiental (vez que o indivíduo tem por único e primordial objetivo consumir), acaba por perder-se seu *status* de cidadão (com direitos e deveres), para tornar-se, meramente, consumidor, inicia-se o

¹⁴⁰ CALGARO; PEREIRA, op. cit., p. 69.

¹⁴¹ Ibid., p.73.

¹⁴² Ibid., p. 34.

¹⁴³ SANTOS, Milton. *O espaço do cidadão*. São Paulo: Nobel, 1998, p. 127.

¹⁴⁴ Ibid., p. 39.

processo de desconstrução da cidadania, vez que o indivíduo torna-se apático e inerte a questões de caráter coletivo, fugando-se ao exercício daquela.

Nesse viés, aborda-se na próxima seção a influência que o hiperconsumo exerce sobre a cidadania, representando fator de desconstrução desta.

3.3 O HIPERCONSUMO COMO FATOR DE DESCONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

3.3.1 A influência do hiperconsumo sobre o exercício da cidadania

Conforme visto no item precedente, o sujeito dessubjetivado perde seu *status* de cidadão, dando início ao processo de desconstrução da cidadania, uma vez que, estando o indivíduo revestido apenas da condição de consumidor, torna-se incapaz de exercê-la. Há, portanto, a premente necessidade, como assevera Canclini, de se “entender como as mudanças na maneira de consumir alteraram as possibilidades e as formas de exercer a cidadania”¹⁴⁵. Nesta senda, no presente tópico busca-se explicitar como o hiperconsumo tem exercido influência sobre o exercício da cidadania.

Canclini constata que esse papel central exercido pelo consumo na sociedade e, de maneira intrínseca, nos indivíduos é perceptível nas perguntas próprias dos cidadãos, que são respondidas levando como critério o consumo. Nesse sentido, o Autor salienta:

Homens e mulheres percebem que muitas das perguntas próprias dos cidadãos – a que lugar pertença e que direitos isso me dá, como posso me informar, quem representa meus interesses – recebem sua resposta mais através do consumo privado de bens e dos meios de comunicação de massa do que nas regras abstratas da democracia ou pela participação coletiva em espaços públicos¹⁴⁶.

Nesse ínterim, o que se observa é que o modelo hiperconsumista acaba por criar campos simbólicos e determinação de redes de significação social. A vida em sociedade passa a ser regida pelo mercado de consumo, que é quem determinará quem participa, e de que modo, de determinados círculos sociais. A questão é pontuada por Pereira e Simioni, quando enfatizam que:

¹⁴⁵ SANTOS, Milton. *O espaço do cidadão*. São Paulo: Nobel, 1998, p. 37.

¹⁴⁶ CANCLINI, Néstor Garcia. *Consumidores e cidadãos, conflitos multiculturais da globalização*. 4 ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1999, p. 37.

As mercadorias passam agora a desempenhar a função de elementos de distinção: há círculos sociais que têm bens de prestígio, outros que têm outras coisas, e outros que não têm nada. O mercado de consumo cria diversos “campos simbólicos” no sentido de Bourdieu. Alguns participam de alguns campos simbólicos, outros participam de outros campos, e a maioria não participa de quase nenhum desses campos. Uma estruturação hierárquica de desigualdades sociais encontra, assim, no mercado de consumo, vários níveis (campos simbólicos) de consumo, que distinguem membros de não membros, pessoas que participam de determinadas redes de significação social e pessoas que não participam delas¹⁴⁷.

Cristalina, deste modo, a influência que o hiperconsumo vem exercendo na dessubjetivação do cidadão, uma vez que as relações passam a ser pautadas pela lógica consumista, abandonando-se a ideia de coletivo. Nesse modelo de sociedade - hiperconsumista - busca-se, acima de tudo, a satisfação do “eu”, do desejo individual, em detrimento da ideia de sociedade solidária e democrática, fulcrada no conceito de cidadania.

Imbuídos, portanto, desse caráter individualista e voltado tão somente ao consumo, o cidadão encontra-se, praticamente, inviabilizado de exercer sua cidadania, pois lhe faltam atributos que qualificariam esse exercício, tais como o sentimento de pertença a uma sociedade ou a preocupação com assuntos atinentes à coletividade, como é o caso das questões socioambientais.

Eventual exercício da cidadania na conjuntura até então apresentada, pautada num modo de vida hiperconsumista, restaria precário e não cumpriria a contento com o seu propósito.

Nessa direção, estabelecida, portanto, a influência do hiperconsumo sobre o exercício da cidadania, passa-se a análise, no tópico seguinte, da desconstrução desta no modelo de sociedade até então abordado.

3.3.2 A desconstrução da cidadania na sociedade hiperconsumista

Até o presente ponto, se procurou delinear os principais traços caracterizadores da cidadania, bem como a influência que ela sofre em decorrência do hiperconsumo, com o objetivo de se compreender o processo de dessubjetivação do sujeito que, até então cidadão, acabou por transformar-se em consumidor.

¹⁴⁷ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. SIMIONI, Rafael Lazzarotto Simioni. Da maximização à eficiência: o sentido de consumo na semântica econômica moderna. In.: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio. *Relações de Consumo: Consumismo*. Caxias do Sul: EducS, 2010, p. 38.

A parte final desse “processo” culmina com a desconstrução da cidadania, que nada mais é do que o enfraquecimento do cidadão frente à sociedade e às demandas de caráter coletivo, ou quaisquer outras questões atinentes a sua autonomia em exercer seus direitos e deveres. É a transformação completa do sujeito-cidadão em sujeito-consumidor.

Se fizermos uma análise do conceito de cidadania, no sentido de se referir “àquele que não apenas vota, mas participa da construção de seu futuro com a detenção dos instrumentos de que precisa para se autodeterminar”¹⁴⁸, fica evidente a indiferença e apatia do indivíduo em deter o *status* de cidadão que lhe é de direito.

Visto desta forma, constata-se, consoante pontua Silveira apud Leal e Urrutigaray que “não basta a garantia formal de direitos, é necessária [...] a concretização por meio da completa fruição e exercício dos Direitos Individuais, Sociais, Políticos e Econômicos”¹⁴⁹.

Ocorre que, pela perspectiva da sociedade hiperconsumista, sequer vislumbra-se o anseio pela concretização da cidadania. O ser humano, desconsiderado em sua individualidade como sujeito de direitos e deveres, contenta-se em ser identificado como mero consumidor. Uma pequena peça, iguais a tantas outras, domado e direcionado a cumprir tão somente sua função primordial: consumir! Incute-se no cidadão a ideia de que o consumo traz felicidade. Contudo, essa idealização é utópica, uma vez que o consumo traz uma felicidade ilusória e efêmera, quando não, a frustração dos que não podem participar dessa sociedade.

Entretanto, é alarmante a constatação de que não há um desejo de abolir essa condição de consumidor, pois o ser humano está corrompido por um pensamento hedonista, desprezando as consequências que esse *modus vivendi* pode causar ao meio ambiente e, de modo reflexo, à própria sociedade.

Frente a isso, a cidadania foi sendo, aos poucos, desmantelada. O modelo de sociedade hiperconsumista, regido pela atuação do mercado, remodelou o pensamento do cidadão, incutindo novas concepções, voltadas, precipuamente, à valorização do consumo em detrimento da noção de vida em sociedade, de coletividade. Consoante enfatiza Portilho, “a noção de cidadania é apropriada pelo

¹⁴⁸ LEAL, Rogério Gesta. URRUTIGARAY, Patrícia Messa. O perfil democrático da cidadania na Constituição brasileira de 1988 – uma breve análise. In.: GORCZEVSKI, Clovis. LEAL, Mônica Clarissa Heninng. *Constitucionalismo contemporâneo: garantindo a cidadania, concretizando a democracia*. Vol. I. Curitiba: Multideia, 2014, p. 218.

¹⁴⁹ Ibid., p. 218.

ideal liberal, através do qual somente alguns são considerados cidadãos. É assim que ‘cidadão’ passa a ser considerado apenas aquele que participa do mercado consumidor”¹⁵⁰. A esse respeito, a Autora ainda sinaliza que:

[...] o crescimento econômico baseado na racionalidade econômica manteve o modelo político e cívico subjugado ao modelo econômico. Assim, desenvolveu-se um conceito de cidadania distante da consciência de pertencimento em relação à coletividade e, através da valorização do consumo, foi estabelecida uma ética individual que aponta para uma sociedade tecnocrática. Em lugar do cidadão formou-se o consumidor, que aceita ser chamado de usuário, num universo em que alguns são mais cidadãos que outros, dentro de um modelo de cidadania desigual e estratificado. Às massas foi prometido o acesso ao consumo, mas não o acesso e o direito à cidadania¹⁵¹.

Seguindo essa mesma ótica, Carvalho faz a constatação de que “a cultura do consumo dificulta o desatamento do nó que torna tão lenta a marcha da cidadania entre nós, qual seja, a incapacidade do sistema representativo de produzir resultados que impliquem a redução de desigualdades”¹⁵².

A desconstrução da cidadania fica mais evidente, ainda, quando se percebe que esse modelo consumista é tido como um “ideal” da sociedade. A questão é pontuada por Arendt, quando destaca que:

[...] o espectro de uma verdadeira sociedade de consumo é mais alarmante como ideal da sociedade de hoje que como realidade presente. O ideal não é novo: estava claramente contido na premissa incontestada da economia política clássica de que o objetivo final da *vida ativa* é a riqueza crescente, a abundância e a ‘felicidade da maioria’. E, afinal, o que é este ideal da sociedade moderna senão o mais antigo sonho dos necessitados e pobres, que pode ser encantador enquanto sonho, mas que se transforma em felicidade ilusória quando realizado?¹⁵³

Por inevitável, uma cidadania enfraquecida tem implicações de cunho socioambiental. A desconstrução da cidadania associada, paralelamente, à expansão e ao fortalecimento do hiperconsumo traz consequências socioambientais, na medida em que alcança um nível de exploração do meio ambiente maior que sua capacidade de reposição, faltando ao então consumidor a consciência da finitude dos recursos naturais e do quanto o meio ambiente é degradado para alimentar esse

¹⁵⁰ PORTILHO, Fátima. *Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania*. São Paulo: Cortez, 2005, p. 184.

¹⁵¹ Ibid, p. 181.

¹⁵² CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 228 e 229.

¹⁵³ ARENDT, Op. cit., p. 145-146.

mercado de consumidores, prevalecendo o comodismo e a apatia do indivíduo em resistir a essa prática dominante e exercer, de fato, sua cidadania.

Urge, portanto, a necessidade de retomada dessa cidadania, alinhada à concepção de princípio fundamental do Estado democrático de Direito, Nesse viés, passa-se a análise, no capítulo seguinte, de uma possível forma de ideação da cidadania, eis que esta é elemento essencial para que se possa consolidar o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

4 A IDEAÇÃO DA CIDADANIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO COMO FORMA DE CONSOLIDAR O DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO

4.1 A CIDADANIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Conforme visto no capítulo anterior, a cidadania vem sofrendo forte influência por parte do modo de vida hiperconsumista, verificando-se, inclusive, a ideia de dessubjetivação do sujeito e, por conseguinte, da desconstrução da cidadania. Ante a constatação deste problema, objetiva-se, como possível solução, que haja a retomada do exercício da cidadania no Estado Democrático de Direito. Contudo, antes de adentrar-se especificamente no tema, convém tecer algumas considerações acerca do que se entende por democracia, bem como analisar a dicotomia “liberalismo x intervencionismo do Estado”, no que diz respeito às questões de mercado.

4.1.1 Democracia

A democracia é definida como uma forma de governo que, de acordo com Bobbio, é “caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem *quem* está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais *procedimentos*”¹⁵⁴.

Este mesmo autor, utilizando-se do legado do pensamento político grego, aduz, ainda, que a democracia pode ser definida

[...] como governo dos muitos, dos mais, da maioria, ou dos pobres (mas onde os pobres tomam a dianteira é sinal de que o poder pertence ao *pléthos*, à massa), em suma, segundo a própria composição da palavra, como governo do povo, em contraposição ao governo de uns poucos¹⁵⁵.

Contudo, para que haja uma definição mínima de democracia, é necessário que coexistam algumas condições, não bastando apenas “a atribuição a um elevado número de cidadãos do direito de participar direta ou indiretamente da tomada de

¹⁵⁴ BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. 6.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra Ltda, 1997, p.18.

¹⁵⁵ Ibid. *Liberalismo e democracia*. 6.ed. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 31.

decisões coletivas, nem a existência de regras de procedimento como a da maioria (ou, no limite, da unanimidade)”¹⁵⁶. De acordo com Bobbio, há a necessidade de uma terceira condição, conforme salienta:

É indispensável uma terceira condição: é preciso que aqueles que são chamados a decidir ou a eleger os que deverão decidir sejam colocados diante de alternativas reais e postos em condição de poder escolher entre uma e outra. Para que se realize essa condição é necessário que aos chamados a decidir sejam garantidos os assim denominados direitos de liberdade, de opinião, de expressão das próprias opiniões, de reunião, de associação, etc. – os direitos à base dos quais nasceu o estado liberal e foi construída a doutrina do estado de direito em sentido forte, isto é, do estado que não apenas exerce o poder *sub lege*, mas o exerce dentro dos limites derivados do reconhecimento constitucional dos direitos ‘invioláveis’ do indivíduo”¹⁵⁷.

Ou seja, para uma plena democracia, que represente efetivamente os anseios dos indivíduos a que representa, indispensável que se alie à ideia de “atomização”¹⁵⁸ dos cidadãos (da nação). Contudo consoante preconiza Bobbio, tal processo de atomização é “o mesmo processo do qual nasceu a concepção do Estado liberal, cujo fundamento deve ser buscado, como se disse, na afirmação dos direitos naturais e invioláveis do indivíduo”¹⁵⁹.

Salienta-se, por oportuno, que “um governo democrático não dá vida necessariamente a um Estado Liberal: ao contrário, o Estado liberal clássico foi posto em crise pelo progressivo processo de democratização produzido pela gradual ampliação do sufrágio até o sufrágio universal”¹⁶⁰.

Nesse viés, é a partir dos pressupostos e no contexto do Estado Democrático de Direito que a cidadania deve ser exercida de maneira efetiva. Conforme salienta Mény, esse é um desafio para as novas e antigas democracias:

O principal desafio que aguarda a democracia no próximo século não é uma alternativa ainda por emergir e ser concebida, e sim a indiferença daqueles

¹⁵⁶ BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. 6.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra Ltda, 1997, p.20.

¹⁵⁷ Ibid., p. 20.

¹⁵⁸ Nesse sentido pondera Bobbio, ao dispor que: “se por democracia moderna entende-se a democracia representativa, e se à democracia representativa é inerente a desvinculação do representante da nação com respeito ao singular indivíduo representado e aos seus interesses particularistas, então a democracia moderna pressupõe a atomização da nação e a sua recomposição num nível mais elevado e ao mesmo tempo mais restrito que é o das assembleias parlamentares”(BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*. 6.ed. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 36.).

¹⁵⁹ BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*. 6.ed. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 36.

¹⁶⁰ Ibid., p. 7, 8.

considerados sua *raison d'être*, ou seja, os cidadãos. [...] a consolidação democrática não é um desafio que apenas as novas democracias precisem enfrentar. As antigas democracias também precisam se ajustar e fazer reformas para melhor satisfazer às aspirações de seus cidadãos. [...] ¹⁶¹.

Nesse sentido, a democracia é, sobretudo, um “referendo diário”¹⁶². Além disso, consoante acentua Mény, “como qualquer projeto social e político, o modelo democrático é uma mistura de realidades e sonhos, regras e utopias”¹⁶³. Para o autor:

Apesar dos muitos esforços de ‘desencantamentos’ que ... ajudaram a proporcionar uma visão mais realista do que é a democracia, para a maior parte da opinião pública ela permanece um objeto em grande medida mítico, mais alinhado com o que a imaginação coletiva acredita a seu respeito do que com seu funcionamento no dia-a-dia ¹⁶⁴.

E, no atual contexto da sociedade hiperconsumista, com a desconstrução da cidadania, o que se observa é um enfraquecimento da democracia. O Estado dito mínimo cedeu espaço para a expansão de um “poder invisível”, qual seja, o mercado. Pois, na sociedade do hiperconsumo, são as grandes corporações que ditam as regras do jogo, exercendo domínio sobre a conduta do então sujeito-consumidor, domado e adestrado unicamente para o ato de consumir, inviabilizando, sobremaneira, o efetivo exercício da cidadania, fato este que, invariavelmente, reflete no enfraquecimento da democracia.

Nesse viés, passa-se à análise, no tópico seguinte, da forma como o Estado mínimo influencia no fortalecimento do mercado e no enfraquecimento da cidadania, com as consequências socioambientais inerentes.

4.1.2 Sociedade hiperconsumista: Estado mínimo e as consequências socioambientais

Conforme assinalado em passagens anteriores, o modelo de sociedade hiperconsumista traz consigo severas consequências de cunho socioambiental. Destaca-se, por ser objeto deste estudo, a questão da desconstrução da cidadania

¹⁶¹ MÉNY, Yves. Cinco (hipó)teses sobre a democracia e seu futuro. In.: GIDDENS, Anthony (Org.). *O debate global sobre a terceira via*. Trad. de Roger Maioli dos Santos. São Paulo: Editora UNESP, 2007, p. 366.

¹⁶² Ibid., p. 366.

¹⁶³ Ibid., p. 364.

¹⁶⁴ Ibid., p. 364.

com o consequente reflexo sobre os danos causados ao meio ambiente. A ligação entre estes dois pontos se dá em virtude do fato de que, quando não há um exercício efetivo da cidadania, o indivíduo fica alienado com relação às questões de caráter difuso, como é o caso da proteção e preservação do meio ambiente. Beck pontua a questão quando assevera que “somam-se assim à lista de mortos da flora e da fauna a aguçada consciência *pública* do risco, a realçada sensibilidade para ameaças civilizacionais, que aliás não deve ser confundida com tecnofobia e, como tal, demonizada”¹⁶⁵.

Sublinha-se, por oportuno, que não se defende a ideia de uma estagnação econômica e abolição de práticas consumeristas, mas sim de desenvolvimento sustentável: evoluir, mas com olhos sensíveis à preservação do meio ambiente e da cidadania.

Para tanto, o ser humano deve compreender seu papel como cidadão e apropriar-se dessa qualidade, resistindo à opressão que o hiperconsumo quer exercer sobre ele. Pois, consoante lecionam Pereira e Calgaro¹⁶⁶,

[...] a lógica capitalista, pautada pela expansão de bens de consumo, vem evidenciando que indivíduos são “domados” – ou de acordo com Berber (2009), são corrompidos, infantilizados e engolidos – para aderirem à lógica do consumo sem limites e sem regras. Esse processo civilizatório acabou desconsiderando os limites dos ecossistemas naturais, tornando os cidadãos, muitas vezes, “irresponsáveis”.

Ademais, no contexto dessa sociedade hiperconsumista, os cidadãos que a ela pertencem, correm o risco de perder a capacidade de reconhecer a própria futilidade de suas vidas e a efemeridade das coisas. Nesse sentido assevera Arendt¹⁶⁷, ao dispor que:

O perigo é que tal sociedade, deslumbrada ante a abundância de sua crescente fertilidade e presa ao suave funcionamento de um processo interminável, já não seria capaz de reconhecer a sua própria futilidade – a futilidade de uma vida que ‘não se fixa nem se realiza em coisa alguma que seja permanente, que continue a existir após terminado o labor’.

A sociedade hiperconsumista, para além da diversidade de danos ambientais dela oriundos (conforme já visto no primeiro capítulo), influencia diretamente sobre a

¹⁶⁵ BECK, op. cit., p. 67.

¹⁶⁶ Ibid., p. 35 e 36.

¹⁶⁷ ARENDT, op. cit., p. 144.

esfera social, causando a exclusão, que nada mais é do que uma forma de não exercício da cidadania, ou seja, uma das situações em que a cidadania se vê desconstruída. Nesse viés Martín adverte que:

Quem nos garante que um dia, não muito longe, não seremos nós mesmos quem estaremos chamando às portas da cidade e que, como em um pesadelo, descobramos que nos transformaram nos 'outros', nos excluídos e acabemos contemplando com espanto que a fortificação da cidade se voltou contra nós próprios?¹⁶⁸

Ocorre que, por trás de tudo isso, o que se observa, é que há uma latente influência do “poder invisível” – o mercado – pairando sobre a sociedade. O mercado e todas as suas artimanhas para a manipulação dos cidadãos, estão apropriadamente identificados, na lição de Joseph Jr., como a Terceira Revolução Industrial. Assim coloca o autor, ao dispor que:

Há algo ainda mais profundo ocorrendo na área econômica – a Terceira Revolução Industrial. Essa revolução – a Revolução da Informação – significa que os computadores e as comunicações são para o fim do século XX o que foi o advento da máquina a vapor para o fim do XVIII e o da eletricidade para o fim do XIX. Estamos assistindo a uma tremenda onda de inovação tecnológica que levará vinte ou quarenta anos para percorrer o sistema. Como disse o economista Joseph Schumpeter, o capitalismo é um processo de ‘destruição criativa’: ele tem um efeito positivo e outro negativo ao mesmo tempo.¹⁶⁹

O Estado Liberal – denominado Estado mínimo –, no que diz respeito às liberdades econômicas, propicia a expansão desse modelo de sociedade. O mercado dita as regras do jogo, agindo de modo a influenciar cada vez mais o consumo.

Ressalta-se, por oportuno, que “não se critica o consumo, pois o mesmo satisfaz as necessidades humanas, mas o que se critica é o exagero na utilização desse consumo na sociedade”¹⁷⁰.

Desta forma, o mercado desponta como um dos principais “culpados” pela adoção desse *modus vivendi*. Nesse sentido apontam Pereira e Calgato, quando asseveram que:

¹⁶⁸ MARTÍN, Nuria Belloso. *Os novos desafios da cidadania*. Santa Cruz do Sul, RS: EDUNISC, 2005, p. 110.

¹⁶⁹ NYE JR., Joseph S.. No governo não confiamos. In.: GIDDENS, Anthony (Org.). *O debate global sobre a terceira via*. Trad. de Roger Maioli dos Santos. São Paulo: Editora UNESP, 2007, p. 355.

¹⁷⁰ CALGATO; PEREIRA, op. cit., p.81.

[...] salienta-se que a culpa não é somente do consumidor, que muitas vezes é adestrado e docilizado a consumir, mas também – em sua maior parte – do mercado dirigido pelos conglomerados econômicos, ou seja, todos possuem sua parcela de culpa na insustentabilidade socioambiental¹⁷¹.

A sociedade hiperconsumista, pautada pelos ditames do mercado, induz a falsa percepção de liberdade, na medida em que possibilita ao consumidor uma diversidade de opções de compra, mas impossibilita a opção de não comprar. A questão é abordada por Barber, quando pontua que:

O mito do mercado é nosso mito mais insidioso, não apenas porque muitos acreditam nele, mas porque os grilhões invisíveis do mercado deslizam sutilmente e causam uma impressão muito similar à da liberdade. Será que fazer compras é realmente um sinônimo de liberdade, mesmo quando, em sociedades hiperconsumistas, o consumo é mais um vício do que uma atividade voluntária?¹⁷²

Consoante pontuam Pereira e Calgaro, “existe um forte impasse entre o desenvolvimento econômico, o meio ambiente e a sociedade, ao não se observar os patamares de sustentabilidade na produção e consumo e ao não se observarem os impactos causados por esses padrões insustentáveis.”¹⁷³ Os Autores ainda ponderam que:

Nessa guerra capitalista autofágica e social não existem vencedores e sim supostos vencedores, pois na prática todos perdem e de alguma forma submetem suas vidas aos fracassos na senda social. O universo de movimentação de eventos sociais e ambientais demonstra um quadro de severa gravidade na sociedade hiperconsumista, onde os riscos ambientais e sociais se desenvolvem cada vez mais e se tornam incompreensíveis ao consumidor, mas não ao mercado que apenas possui interesse no lucro e não em aspectos sociais ou ambientais¹⁷⁴.

Assim, uma possível solução para esse impasse seria através do intervencionismo do Estado nas questões atinentes à regulação do mercado, visando a proteção do cidadão- consumidor. Frisa-se que não se está falando de um intervencionismo estatal nos moldes de um Estado Totalitário, mas apenas no que

¹⁷¹ PEREIRA; CALGARO, op. cit., p.81-82.

¹⁷² BARBER, Benjamin R.. *Como civilizar a sociedade e fortalecer a democracia*. In.: GIDDENS, Anthony (Org.). *O debate global sobre a terceira via*. Trad. de Roger Maioli dos Santos. São Paulo: Editora UNESP, 2007, p. 379.

¹⁷³ CALGARO; PEREIRA, op. cit., p.82.

¹⁷⁴ CALGARO; PEREIRA, op. cit., p.77.

diz respeito às práticas mercantis, aos moldes do Código de Defesa do Consumidor, por exemplo.

Para tanto, com a finalidade de uma maior compreensão do tema, passa-se a analisar, no tópico seguinte, essa dicotomia entre liberalismo e intervencionismo do Estado no mercado.

4.1.3 Liberalismo x intervencionismo do Estado no mercado

Conforme disposição constitucional¹⁷⁵, a cidadania é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Contudo, conforme já afirmado no item anterior, o que se tem observado é um enfraquecimento da cidadania. Uma possível causa para tanto, pode ser observada na expansão desregrada do mercado, com o conseqüente fortalecimento da sociedade hiperconsumista.

O liberalismo¹⁷⁶, consoante leciona Bobbio, “é uma doutrina do Estado limitado tanto com respeito aos seus poderes quanto às suas funções”¹⁷⁷. Ou seja, é uma diminuição do intervencionismo do Estado, o comumente denominado “Estado-mínimo”. Ainda sobre o liberalismo, Bobbio acentua que:

Na doutrina liberal, Estado de direito significa não só subordinação dos poderes públicos de qualquer grau às leis gerais do país, limite que é puramente formal, mas também subordinação das leis ao limite material do

¹⁷⁵ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

II - a cidadania

¹⁷⁶ Para um maior aprofundamento do tema, cabe colacionar a lição de Bobbio sobre o liberalismo, pontuando que: “o pressuposto filosófico do Estado liberal, entendido como Estado limitado em contraposição ao Estado absoluto, é a doutrina dos direitos do homem elaborada pela escola do direito natural (ou jusnaturalismo): doutrina segundo a qual o homem, todos os homens, indiscriminadamente, têm por natureza e, portanto, independentemente de sua própria vontade, e menos ainda da vontade de alguns poucos ou de apenas um, certos direitos fundamentais, como o direito à vida, à liberdade, à segurança, à felicidade – direitos esses que o Estado, ou mais concretamente aqueles que num determinado momento histórico detêm o poder legítimo de exercer a força para obter a obediência a seus comandos devem respeitar, e portanto não invadir, e ao mesmo tempo proteger contra toda possível invasão por parte dos outros. Atribuir a alguém um direito significa reconhecer que ele tem a *faculdade* de fazer ou não fazer algo conforme seu desejo e também o *poder* de resistir, recorrendo, em última instância, à força (própria ou dos outros), contra o eventual transgressor, o qual tem em conseqüência o *dever* (ou a *obrigação*) de se abster de qualquer ato que possa de algum modo interferir naquela faculdade de fazer ou não fazer. (BOBBIO, 1994, p. 11-12).

¹⁷⁷ BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*. 6.ed. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 17.

reconhecimento de alguns direitos fundamentais considerados constitucionalmente, e portanto em linha de princípio ‘invioláveis’¹⁷⁸

Trazendo a discussão estritamente para a esfera econômica, o liberalismo representa a confiança do Estado na capacidade de autorregulação do mercado. E aqui se concentra o problema, uma vez que o mercado tem extrapolado as barreiras do aceitável, incentivando cada vez mais o consumismo, escravizando os indivíduos que cada vez mais objetivam serem “consumidores”, deixando de lado seu papel de cidadão. O mercado é visto como uma barreira econômica para o exercício da democracia. Neste sentido pondera Martín, ao dispor que:

No período contemporâneo encontramos duas relações características: em primeiro lugar, o vínculo entre cidadania e nacionalidade; em segundo lugar, a conexão entre cidadania e igualdade. Dito de outra forma, na prática encontramos algumas barreiras que dificultam a realização da cidadania: ‘uma política, el nacionalismo; outra económica, el mercado’¹⁷⁹.

O mercado, dentre outros fatores¹⁸⁰, é visto como um poder invisível que vem dificultando a possibilidade de cidadania. A constatação deste poder do mercado é clara quando se observa que houve uma substituição do Estado pelo mercado, sendo que, este último age a seu bel prazer, ditando as regras que devem ser seguidas.

Neste ponto, importante colacionar a lição de Mény, quando acentua que:

Pode ser que a capacidade autônoma dos Estados-nação de agir de acordo com suas próprias escolhas fosse uma ilusão, ou até pior: uma justificativa para buscar seus objetivos por todos os meios, inclusive a guerra. Mas essa fé se alinhava com a base mítica do poder do Estado, ou seja, a absoluta soberania dentro de suas fronteiras. Os atores nacionais podiam dizer-se no controle das decisões, livres para escolher entre muitas soluções cujas implicações sujeitavam-se a intenso debate político. Hoje a situação é o exato oposto, como se a política, a ideologia e as escolhas de política tivessem de se submeter a forças externas que fogem ao controle de cada nação, mas também da próprias comunidade internacional. A antiga reificação dos atores (o Estado) foi substituída por uma nova forma (o

¹⁷⁸ BOBBIO, op. cit., p. 18-19.

¹⁷⁹ MARTÍN, Nuria Belloso. *Os novos desafios da cidadania*. Santa Cruz do Sul, RS: EDUNISC, 2005, p. 28.

¹⁸⁰ A esse respeito, a lição de “otro problema más e tal vez mayor”, concierne al volumen de poder societal que surge y permanece *fuera* de cualquier conexión com el sistema político, primaria y especialmente el poder dentro de la familia (*despotismo* en el sentido stricto) y el poder de los sacerdotes; después el poder en la economía (principalmente el recentemente tan discutido poder de los duenos de propiedad) y también, no menos, hoy en día, el poder ejercido en el sistema educativo que usa medios para dar estatus. Todos estos fenómenos hacen surgir la pregunta de los *límites en que el poder puede politizarse*” (LUHMANN, Niklas. *Poder*. México: Universidad Iberoamericana, 1995, p.129-130).

mercado). Essa perda de influência vem beneficiando desta vez novas autoridades não sujeitas ao princípio democrático (ou seja, à eleição ou ao controle por políticos), constituídas com base em princípios como a competência, a perícia e a independência, e atuando com base em normas técnicas ou legais que se esquivam à manipulação ou intervenção política¹⁸¹.

E essa dominação do mercado, propulsora do modelo de sociedade hiperconsumista, acaba por mercantilizar as relações sociais, possuindo efeito destrutivo sobre os indivíduos, uma vez que causa a pauperização da possibilidade de efetivo exercício da cidadania. Nesse viés observam Miguel et. al., acentuando que:

[...] estamos mergulhados num cenário onde o mercado se torna o grande divisor e unificador dos cidadãos dentro das classes sociais, e que o exercício da cidadania está estritamente ligado à quantidade *versus* qualidade de mercadorias ou produtos consumidos, de tal modo que as classes sociais substituíram os seus anteriores direitos de cidadania pelo direito ao consumo¹⁸².

Nesse contexto, uma possível solução para a crise socioambiental instalada, seria através de um maior intervencionismo do Estado nas questões atinentes à regulação do mercado. A questão é colocada com propriedade por Pereira e Calgaro ao pontuarem que:

[...] os Estados devem ser entes controladores do mercado, capazes de impedir o desenvolvimento de atitudes mercadológicas que não possuam em suas bases visões socioambientais, ou seja, não devem ser Estados mínimos – fracos sem força necessária para o controle desejado – e, também não podem ser Estados totalitários – que impeçam a livre iniciativa –. Devem, portanto, serem Estados socioambientais capazes de reverterem o consumocentrismo, que se configura para a pós-modernidade. É, na realidade, a busca da harmonização, do meio termo, capaz de, sistemicamente, solidificar a sociedade sem exclusões e buscar a sustentabilidade ambiental¹⁸³.

Ou seja, o cerne da solução está no próprio Estado, através da promoção da cidadania. A esse respeito leciona Barber, aduzindo que:

¹⁸¹ MÉNY, Yves. Cinco (hipó)teses sobre a democracia e seu futuro. In.: GIDDENS, Anthony (Org.). *O debate global sobre a terceira via*. Trad. de Roger Maioli dos Santos. São Paulo: Editora UNESP, 2007, p. 370.

¹⁸² MIGUEL, Amadeu Elves; FLORES, Guilherme Nazareno; GUIMARÃES, Márcia; VIEIRA, Ricardo Stanzola. *A crise na pós-modernidade e a questão do hiperconsumo*. In.: *Revista Internacional de Direito Ambiental*. Ano IV, n. 12 (set./dez. 2015). Caxias do Sul: Plenum, 2015, p. 14.

¹⁸³ CALGARO; PEREIRA, op. cit., p. 84.

[...] a tendência de todas as instituições de se cristalizar e se distanciar de seus constituintes (a dita lei de ferro da oligarquia) converte os representantes do governo em inimigos dos cidadãos e, em última instância, torna rígidos e hierárquicos até mesmo os governos democraticamente eleitos, com os representantes considerando a si mesmos os únicos atores cívicos na cena política, governando em nome dos cidadãos em vez de promover o autogoverno pelos cidadãos. Quando isso ocorre, a cidadania democrática em cujo nome o governo atua é na verdade debilitada, sendo a um só tempo dependente e alienada¹⁸⁴.

Desta forma, evidente a necessidade de intervenção estatal no mercado, a fim de que sejam preservados os direitos dos cidadãos, em especial a liberdade de escolha entre consumir e não consumir, sem que haja a pretensa indução do mercado na decisão a ser tomada pelo cidadão.

Além disso, para que haja uma efetiva proteção ambiental, que também é um dos objetivos fundamentais do Estado, se faz necessária essa alteração nas funções econômicas e sociais do Estado, em especial na forma de intervenção econômica, bem como no controle jurídico do uso racional dos recursos naturais.

O Estado não pode ser limitado ou mínimo nesse âmbito, pois isso contribuiria para a desconstrução da cidadania e o agravamento da crise socioambiental.

Contudo, antes de adentrarmos na possível solução proposta para o problema, discorre-se, no tópico seguinte acerca do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como sobre sustentabilidade socioambiental, a fim de delimitar este outro objeto de proteção analisado neste estudo.

4.2 O DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO E A SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 225¹⁸⁵, o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao passo que, também, incute ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo às presentes e futuras gerações. Ou seja, ao meio ambiente é conferido o *status* de direito fundamental, garantido constitucionalmente, sendo as responsabilidades pelos encargos ambientais compartilhadas entre Estado e sociedade.

¹⁸⁴ BARBER, op. cit., p. 377.

¹⁸⁵ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Inicialmente se faz importante, contudo, definir o significado e abrangência do termo Meio Ambiente.

Conceitualmente falando, temos o art. 3º, *inciso I*, da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional de Meio Ambiente), que descreve o Meio Ambiente como sendo “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

Entretanto, o termo Meio Ambiente pode ter uma acepção mais ampla, como descreve Milaré¹⁸⁶:

Assim, tanto a lei 6.938/81, quanto a Lei Maior omitem-se sobre o aspecto essencial de que o ser humano, considerado como indivíduo ou como coletividade, é parte integrante do mundo natural e, por conseguinte, do meio ambiente. Esta omissão pode levar facilmente à ideia de que o ambiente é algo extrínseco e exterior à sociedade humana, confundindo-o, então, com seus componentes físicos bióticos e abióticos, ou com recursos naturais e ecossistemas. É de observar que este equívoco passou para Constituições Estaduais e, posteriormente, para as Leis Orgânicas de grande parte dos Municípios, o que, obviamente, merece reparo [...].

Trata-se, portanto, de um direito fundamental garantido a toda a sociedade. E, justamente por essa característica de direito fundamental, podemos dizer que está intimamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana. Ou seja, meio ambiente e sociedade caminham lado a lado, desde os primórdios, sendo aquele essencial e imprescindível à existência desta.

Por esse viés, é que se tem pensado em formas de garantir uma convivência harmoniosa entre ser humano e meio ambiente, associando desenvolvimento econômico e social com a preservação do meio ambiente, o que nos conduz à ideia de desenvolvimento sustentável, ou seja, a preocupação com a utilização racional dos recursos naturais, de maneira a protegê-los e preservá-los o máximo possível para as futuras gerações.

O princípio do desenvolvimento sustentável encontra-se, implicitamente, no artigo 225, *caput*, da Constituição Federal. Além disso, está formalizado no Princípio nº 4, da Declaração RIO/92, da seguinte forma: "para se alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção do meio ambiente deve constituir parte integrante do processo de desenvolvimento e não pode ser considerada isoladamente em relação a ele".

¹⁸⁶ MILARÉ, Edis. *Direito do Ambiente*. 2. ed. rev., atual. e ampl. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2001, p. 139.

E, é através do dever imposto ao poder público e à coletividade em preservar o meio ambiente, que devemos buscar formas sustentáveis de consumo, de modo a associar desenvolvimento econômico com proteção socioambiental, ou seja, equilibrar as esferas econômica, social e ambiental.

Milaré reforça essa ideia afirmando que “viver de forma sustentável implica aceitação do dever da busca de harmonia com as outras pessoas e com a natureza, no contexto do direito natural e do direito positivo.”¹⁸⁷

Seguindo nesta linha de raciocínio, associando a preocupação com a preservação do meio ambiente à sua condição de direito fundamental, bem como o fato de um meio ambiente saudável e equilibrado ser fator garantidor do princípio da dignidade da pessoa humana, isto nos induz ao que denominamos de sustentabilidade socioambiental, ou seja, a sustentabilidade voltada para a questão humana e ambiental.

É inegável que o fator humano exerce grande influência sobre o meio natural, pois é do meio ambiente que retira os alimentos necessários a sua existência, sem falar no ar, na água e no próprio solo, onde edifica sua moradia, além da matéria prima para a produção dos incontáveis objetos que são ofertados na sociedade hiperconsumista.

Ocorre que, a utilização inconsequente do meio ambiente pode levar a danos irreversíveis. Antunes salienta que¹⁸⁸:

[...] a multiplicidade de resultados potenciais da atividade humana no mundo natural é tão ampla que, dificilmente, poderá ser avaliada pela ciência em todas as suas consequências. A humanidade necessita intervir na natureza para sobreviver [...]. Qualquer ação humana produz repercussões na natureza. O homem está condenado a viver dos recursos naturais, ou sucumbir sem a utilização deles.

Além disso, o abandono do fator “sustentabilidade”, influencia diretamente sobre a qualidade do meio ambiente, gerando reflexos sociais. Conforme asseveram Adir Rech e Adivandro Rech¹⁸⁹, “é importante observar que não há cidadania e tampouco dignidade da pessoa humana, com o caos urbano que se

¹⁸⁷ MILARÉ, Edis, op. cit., p. 45.

¹⁸⁸ ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito Ambiental*. 9. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 271.

¹⁸⁹ RECH, Adir Ubaldio; RECH, Adivandro. *Direito Urbanístico: fundamentos para construção de um plano diretor sustentável na área urbana e rural*. Caxias do Sul, RS: EDUCS, 2010, p. 278.

verifica nas grandes cidades, com ocupações urbanas ou rurais sem sustentabilidade ambiental, física, social e econômica”.

Neste ponto ressalta-se, também, que a Constituição Federal Brasileira de 1988 teve especial preocupação em garantir, no que se refere ao meio ambiente, uma equidade intergeracional, ou seja, garantir a responsabilidade das presentes com as futuras gerações.

Essa responsabilidade está afeita, principalmente, à utilização racional dos recursos naturais, exprimindo a necessidade de criação de responsabilidades, no campo jurídico, com o intuito de frear a degradação ambiental. A responsabilidade é um dos princípios precursores do direito ambiental, além de ser um princípio geral de direito.

Entre os diplomas legais que citam tal princípio, destaca-se a Declaração de Estocolmo sobre meio ambiente humano (1972) e a Declaração Rio 92, sendo esta última considerada um avanço no campo da responsabilização, por adotar a ideia de responsabilidade comum, mas diferenciada, tendo em vista que os países mais desenvolvidos exercem maior pressão sobre o meio ambiente global. Já em âmbito nacional, temos a Lei nº 6.453/77, que regulou a responsabilidade civil por danos nucleares, delineando a responsabilidade objetiva e solidária. Temos, ainda, a Lei nº 6938/81, que dispõe que a responsabilidade civil por danos ambientais é de natureza objetiva. Além disso, a própria CF/88, em seu art. 225, § 4º, consagrou a tríplice responsabilidade (civil, administrativa e penal) do poluidor pelo dano ambiental. E, após, a Lei nº 9605/98 regulamentou a responsabilidade penal e administrativa, inclusive no tocante às pessoas jurídicas. Mais recentemente, temos a Lei nº 12.305/10 – PNRS, tratando, de forma expressa, a responsabilidade pós-consumo, relacionada ao ciclo de vida dos produtos¹⁹⁰.

De fato, a preocupação com a preservação do meio ambiente tem recebido especial atenção nas últimas décadas, seja pelas grandes alterações climáticas que vêm ocorrendo, pela escassez dos recursos naturais, pelos altos níveis de poluição, pelo reduzido espaço para descarte dos resíduos oriundos do pós-consumo, pelas altas taxas de desmatamento, mas, principalmente, pela consciência de que a existência de um meio ambiente equilibrado é fator imprescindível para a sobrevivência humana. Diante desse panorama emergem várias preocupações, não

¹⁹⁰ SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. *Princípios de direito ambiental*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 75-79.

apenas de cunho ambiental, mas também de cunho social, o que sugere a adoção urgente de soluções adequadas e eficazes, no sentido de se garantir o mínimo existencial às presentes e futuras gerações, em especial no que diz respeito ao seu direito fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Nesse contexto, é que o Estado Democrático de Direito precisa remodelar-se, com a finalidade de fazer frente a esses riscos socioambientais. Fala-se, inclusive, num Estado Socioambiental de Direito que, diferindo do Estado Liberal, tem um papel ativo e promocional dos Direitos Fundamentais, notadamente na tutela do ambiente, visando, sobretudo, a compatibilização da atividade econômica com o desenvolvimento sustentável. Em suma, trata-se de princípio constitucional geral e estruturante, integrando e articulando Democracia, Estado de Direito, Estado Social e proteção ao ambiente, reforçando, primordialmente, a tarefa do Estado e da sociedade na promoção e proteção do ambiente¹⁹¹.

Desta forma, considerando que o direito ao meio ambiente está garantido constitucionalmente, sendo que, o dever de proteção e preservação, de igual forma, está nitidamente previsto na legislação, inclusive na Carta Constitucional vigente, resta, portanto, a necessidade de o indivíduo (re)apropriar-se da sua condição de cidadão, a fim de praticar um consumo sustentável, limitando sua livre escolha de consumo, em prol da defesa ambiental.

Mais que isso, é um dever de (auto)conscientização, sendo um dever fundamental dos cidadãos-consumidores de adequarem suas práticas de consumo, no intuito de preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações¹⁹².

Assim, como forma de consolidar esse direito fundamental ao meio ambiente, sugere-se a retomada da condição de comando social pelo Estado, para que possa haver espaço para a ideação da cidadania no Estado democrático de Direito, conforme se passa a analisar no item seguinte.

¹⁹¹ SARLET; FENSTERSEIFER, op. cit., p.79-83.

¹⁹² SARLET; FENSTERSEIFER, op. cit., p. 75-79.

4.3 A CIDADANIA COMO ELEMENTO ESSENCIAL PARA A CONSOLIDAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO

4.3.1 A retomada da condição de comando social pelo Estado

Conforme visto até aqui, é nítido o poder que vem sendo exercido pelo mercado, contribuindo para o fortalecimento e expansão da sociedade hiperconsumista, em detrimento de um efetivo exercício da cidadania e da preservação do meio ambiente. Esse poder do mercado foi definido ainda no século passado e, atualmente, está cada vez mais fortalecido, permeado de uma “supremacia indisputável”, conforme pontua Mény ao relacionar que:

Durante [os] cinquenta anos da segunda metade do século XX, definiram-se as condições que há dez anos prevalecem e que constituem o novo panorama ideológico e político do nascente século XXI: a supremacia indisputável do mercado; o monopólio ideológico do modelo democrático do Ocidente; a crescente globalização das transações materiais, financeiras, humanas e intelectuais¹⁹³.

Para Luhmann, o poder financeiro, para o qual o mercado está voltado, está acima de tudo, inclusive do poder estatal. Assim pontua o autor:

En cuanto un sistema político se diferencia, demuestra que encuentra que existe fuera de él otro poder, en primer lugar, el de otras sociedades, otros sistemas políticos; además el de la posesión de la tierra y, sobre todo, el poder financiero¹⁹⁴.

Alvim, ao analisar a cidadania europeia, constatou que “os Estados perdem progressivamente o controle sobre as políticas econômicas, não tendo tal fato como consequência uma possível *homogeneização* de políticas sociais”¹⁹⁵. Ou seja, o poderio do mercado acaba por trazer consequências de cunho social, que não conseguem ser amenizadas pelas políticas estatais.

Tudo isso culmina com a perda da condição de comando social pelo Estado. O Estado se mostra enfraquecido e inoperante com relação às questões sociais,

¹⁹³ MÉNY, Yvesop. Cit., p. 363.

¹⁹⁴ LUHMANN, Niklas. *Poder*. México: Universidad Iberoamericana, 1995, p. 129.

¹⁹⁵ ALVES, José Augusto Lindgren. *Direito e cidadania na pós-modernidade*. Piracicaba, SP: UNIMEP, 2002, p. 148.

solapado pelo poder do mercado. É nesse sentido a constatação de Ianni, quando aduz que:

Cabe reconhecer, no entanto, que a soberania do Estado-nação não está sendo simplesmente limitada, mas abalada pela base. Quando se leva às últimas consequências 'o princípio da maximização da acumulação do capital', isto se traduz em desenvolvimento intensivo e extensivo das forças produtivas e das relações de produção, em escala mundial. [...] tanto é assim que as organizações multilaterais passam a exercer as funções de estruturas mundiais de poder constituídas pelas corporações transnacionais. É claro que não se apagam o princípio da soberania nem o Estado-nação, mas são radicalmente abalados em suas prerrogativas, tanto que se limitam drasticamente, ou simplesmente anulam, as possibilidades de projetos de capitalismo nacional e socialismo nacional¹⁹⁶.

A constatação é simples, pois “um mercado livre não disciplinado por preocupações cívicas destrói a curto prazo os cidadãos, mas também destrói a longo prazo os consumidores¹⁹⁷”. Conforme enfatiza Barber, “o capitalismo precisa de democracia e civilidade, o que significa que deve democratizar suas práticas e civilizar seus executivos¹⁹⁸”. Há, portanto, a necessidade de retomada da soberania estatal. Conforme assevera Ianni:

Mas a economia-mundo capitalista, seja de alcance regional, seja de alcance global, continua a articular-se com base no Estado-nação. Ainda que reconheça a importância das corporações transnacionais, Wallerstein reafirma a importância do Estado-nação soberano, mesmo que essa soberania seja limitada pela interdependência dos Estados nacionais e pela preeminência de um Estado mais forte sobre outros.¹⁹⁹

O mercado não possui as características e condições necessárias para “substituir” o poder do Estado. O mercado está voltado para o individualismo, desconsiderando questões afetas à coletividade, como é o caso do meio ambiente, bem como se abstraindo da incumbência de ver o exercício da cidadania sendo realizado de forma efetiva, até porque, para o mercado é de fundamental importância que o indivíduo seja um mero consumidor, alienado à sociedade a sua volta e adestrado apenas para o ato de consumir.

¹⁹⁶ IANNI, Otávio. *Teorias da globalização*. 11.ed. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 2003, p. 40-41.

¹⁹⁷ BARBER, Benjamin R. Como civilizar a sociedade e fortalecer a democracia. In.: GIDDENS, Anthony (Org.). *O debate global sobre a terceira via*. Trad. de Roger Maioli dos Santos. São Paulo: Editora UNESP, 2007, p. 390.

¹⁹⁸ Ibid., p. 390.

¹⁹⁹ IANNI, Otávio. *Teorias da globalização*. 11.ed. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 2003, p. 39-40.

Barber sintetiza de forma esclarecedora essa questão, quando ressalta que:

Os mercados simplesmente não são projetados para fazer as coisas que as políticas democráticas ou as sociedades civis livres fazem. Eles nos dão modos de discurso privados, e não públicos: pagamos, como consumidores, em moedas de consumo a produtores de bens materiais, mas não podemos usar essa moeda quando tratamos uns com os outros como cidadãos ou vizinhos a respeito das consequências sociais de nossas escolhas mercantis privadas. Os mercados promovem metas individualistas, e não sociais, e nos estimulam a falar a língua do ‘eu quero’, e não a língua do ‘nós precisamos’. Os mercados impedem todo tipo de pensamento ou ação do ‘nós’, confiando no poder das escolhas individuais agregadas (a ‘mão invisível’) para assegurar de algum modo o bem comum. Em nome da diversidade e da escolha privada, eles fomentam uma espécie de totalitarismo do consumo, transformando cidadãos multidimensionais em compradores solitários e unidimensionais. Consumidores empregam a retórica separatista do ‘eu’. Cidadãos inventam a linguagem comum do ‘nós’²⁰⁰.

Há, portanto, a clara concepção de que “o bem-estar social e o desenvolvimento econômico são ideias antitéticas”²⁰¹, pois “o desenvolvimento econômico envolve crescimento, lucros e acumulação, o bem-estar social envolve altruísmo, direitos sociais e redistribuição”²⁰².

O equilíbrio entre ambos os fatores – desenvolvimento econômico e bem-estar social – e, acrescente-se, a seara ambiental, passa, invariavelmente, pela retomada das rédeas pelo Estado, buscando a ressignificação de seu papel, a fim de que “seja um ente que possua uma responsabilidade como controlador das ações nefastas ao meio ambiente e a sociedade”²⁰³.

Por certo, como se tem defendido até aqui, não se pretende uma estagnação econômica, mas sim um modelo de desenvolvimento econômico pautado pela sustentabilidade.

O Estado deve ser intervencionista, no que diz respeito à regulação das questões de mercado, para que o cidadão tenha a quem recorrer quando necessite, e também para que tenha sua proteção garantida contra as práticas perversas das grandes corporações. Exemplo disso se visualiza quando da atuação das instituições do Estado, como é o caso do governo. Nesse viés pondera Barber, aduzindo que:

²⁰⁰ BARBER, op. cit., p. 380.

²⁰¹ MIDGLEY, James. Crescimento, redistribuição e bem-estar: rumo ao investimento social. In.: GIDDENS, Anthony (Org.). *O debate global sobre a terceira via*. Trad. de Roger Maioli dos Santos. São Paulo: Editora UNESP, 2007, p. 225.

²⁰² Idem, p. 225.

²⁰³ CALGARO; PEREIRA, op. cit., p. 78.

Um governo comprometido com o suporte prático à cidadania e à sociedade civil pode efetiva e legitimamente agir por meio de reformas e iniciativas legislativas como um promotor positivo da sociedade civil, como um parceiro dos cidadãos na remoção de obstáculos governamentais negativos às práticas societárias e como um aliado da sociedade civil em desafiar o setor privado e comercial totalizador, bem como aqueles grupos comunitários demasiado ardorosos cujas fraternas pregações restringem o campo de atuação da cidadania²⁰⁴.

Barber, se referindo a essas “novas corporações soberanas”, aduz que “elas devem nos restituir nosso governo e, embora buscando o lucro, admitir a intromissão e a regulamentação governamental em nome do bem público”²⁰⁵, pois há uma grave crise socioambiental instalada, advinda, em grande parte, dessa busca desenfreada por lucro a qualquer custo (em geral, às custas do meio ambiente). Alternativamente, Barber assevera que “devem elas próprias se tornar mais cívicas e democráticas, a despeito do que isso custe a seus lucros. Menos do que isso seria o fim da democracia”²⁰⁶.

Além dessa retomada de controle, para o Estado tornar-se forte novamente, é imprescindível que os indivíduos tenham consciência da sua condição de cidadãos, e estejam engajados na ideação desse *status* constitucionalmente garantido. Nesta senda, Barber afirma que:

Os mesmos cidadãos, que em outras circunstâncias talvez vissem o governo como um aliado, estimularam e participaram, como administradores corporativos, do desmantelamento da sociedade do Estado forte (e que, numa sociedade bem ordenada *deveriam* ter evitado). Num mundo ideal, eu preferiria que o governo democrático impusesse normas públicas e relegasse as corporações a questão de produtividade e lucro; no mundo em que realmente vivemos, o atributo necessário para restabelecer uma sociedade civil robusta é um novo pacto cívico que se imponha especificamente às corporações²⁰⁷.

Há a necessidade de “descartar o governo como um fim em si mesmo ou como a solução direta dos problemas sociais, e enfatizá-lo como um instrumento facilitador de cidadãos que querem ver o seu trabalho público realizado”²⁰⁸. Ou seja, através das próprias instituições que compõem o Estado, como é o caso do governo, se possibilita a realização da plena cidadania e fortalecimento do Estado, pois, conforme pondera Barber:

²⁰⁴ BARBER, op. cit, p. 381.

²⁰⁵ Ibid., p. 390.

²⁰⁶ Ibid., p. 390.

²⁰⁷ Ibid., p. 386.

²⁰⁸ Ibid., p. 382.

Longe de desaparecer, o governo é fortalecido – mas reconvertendo-se no que sempre deveria ser em uma democracia: o agente e instrumento de último recurso para os objetivos máximos e mais gerais da sociedade civil e dos cidadãos livres; a entidade que expressa o ‘nós’ de nossa comunidade, a sociedade civil em seu modo legislativo. A meta, longe de reforçar, é remover barreiras entre o povo como cidadãos e o governo como sua voz soberana²⁰⁹.

Em síntese, o grande desafio seria uma revitalização do Estado, a fim de que este atuasse como “representante do interesse público, como árbitro ou assegurador das necessidades coletivas de informação, recreação e inovação, garantindo que estas não sejam sempre subordinadas à rentabilidade comercial”²¹⁰.

E essa revitalização passa, necessariamente, pela retomada da condição de comando social pelo Estado, possibilitando a criação de um ambiente propício à ideação da cidadania, conforme se passa a abordar no tópico seguinte.

4.3.2 A ideação da cidadania no Estado Democrático de Direito

A cidadania, conforme dito em linhas anteriores, é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Ocorre que no atual contexto da sociedade hiperconsumista, com a predominância do poder do mercado e com o conseqüente enfraquecimento da democracia, esse *status* de cidadão vem sendo desconstruído, através da dessubjetivação do sujeito.

Nesse viés, a problemática reside no fato de que há uma nítida alienação do sujeito, pois “a participação social é organizada mais através do consumo do que mediante o exercício da cidadania”²¹¹ e, desta forma, o cidadão é transformado em um mero consumidor, alheio às questões socioambientais a sua volta.

Por óbvio, inviável seria proibir e acabar definitivamente com o consumo, uma vez que tal é a grande energia motriz do sistema econômico dominante. Desta forma, associado ao fortalecimento do poder do Estado, uma possível solução consiste, sobretudo, em uma mudança de comportamento por parte dessa sociedade hiperconsumista, e dos consumidores que a integram. Disto depende a preservação do meio ambiente, bem como a retomada, pelo consumidor, da sua

²⁰⁹ BARBER, op. cit., p. 382.

²¹⁰ CANCLINI, Néstor Garcia. *Consumidores e cidadãos, conflitos multiculturais da globalização*. 4 ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1999, p. 278.

²¹¹ CANCLINI, op. cit., p. 14.

condição de cidadão. Neste sentido destacam Horn e Vergani²¹², quando afirmam que:

Mesmo diante das degradações ao meio ambiente e do risco de esgotamento dos recursos naturais vivenciados na sociedade consumista atual, o consumidor que hoje é colocado como agente causador de todas essas mazelas está investido na missão de salvar o planeta, mudando seu comportamento e consumindo de maneira consciente.

Assim, há a necessidade de despertar nos fornecedores e consumidores a consciência de que a mudança de pequenos hábitos de consumo pode contribuir para o desenvolvimento sustentável do planeta Terra para as presentes e futuras gerações. Conforme preconizam Pereira e Calgaro, “é preciso entender que é impossível consumir e descartar produtos desregradamente sem que isso gere impacto social e ambiental. É preciso que o ser humano se dê conta dos efeitos de seus atos”²¹³. Os Autores ainda pontuam que, “[...] a mudança dos paradigmas construídos na modernidade consumista dará ensejo a ideias menos desagregadoras e propulsoras de justiça socioambiental, longe das estratificações sociais”²¹⁴. Ou seja, precisa-se promover a “emancipação do homem em relação ao consumo”²¹⁵.

O caminho para essa mudança, consoante sublinham Horn e Vergani²¹⁶, alerta para o fato de que:

Essa consciência precisa se adequar à dinâmica de nossa vida, para dar conta da complexidade de fatores que temos que “gestar” em nosso cotidiano. Trata-se de viabilizar a adoção de novas condutas num complexo que envolve relações sociais, aspectos financeiros, desejos e necessidades pessoais num contexto social e ambiental global. (...) A formação prevê um consumidor-cidadão consciente dos problemas que afetam o mundo e responsável pelos destinos do processo histórico no qual está imerso, por isso crítico e solidário e, se crítico e solidário, ético, e também participativo e atuante, e por isso político.

²¹² HORN, Luiz Fernando Del Rio. VERGANI, Vanessa. O consumismo como o lado perverso do consumo: principais malefícios à sociedade contemporânea. In.: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. HORN, Luiz Fernando Del Rio. *Relações de Consumo: Consumismo*. Caxias do Sul: EducS, 2010. p. 153.

²¹³ CALGARO; PEREIRA, op. cit., p. 78.

²¹⁴ Ibid., p. 34.

²¹⁵ Expressão cunhada por Hannah Arendt, na obra “A condição humana. Tradução de Roberto Raposo. 10 ed.. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007”, p. 143.

²¹⁶ ARENDT, op. cit., p. 151-152.

Essa mudança de comportamento com relação ao consumo depende da retomada, pelo então consumidor, de sua condição de cidadão.

Ou seja, é necessária uma mudança de paradigma, abandonando a individualidade que reside no consumismo, e adotando uma postura solidária²¹⁷, em especiais nas questões condizentes à coletividade, como é o caso da preservação do meio ambiente. Com propriedade Pereira e Calgaro alinham essa questão, pontuando que:

Pretende-se a busca de um consumo sustentável, onde a quebra de uma cultura formada através da construção simbólica das relações sociais e do capitalismo possa se aprimorar e ser menos perversa no futuro. É preciso um desenvolvimento social pautado em novos modelos desenvolvimentistas, onde os riscos socioambientais desse modelo sejam minimizados. O ser humano, a natureza e a sociedade não devem estar em rota de colisão, mas precisam estar em uma harmonia sistêmica, onde se interliguem e visem o bem comum²¹⁸.

Mas, não podemos falar em mudança nos padrões de consumo, sem que antes haja a *ideação* da cidadania, pois é a cidadania, enquanto princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, uma das formas de exercício do poder pela população, devendo ser preservada da desconstrução que vem sendo inculcada pelo hiperconsumo.

A ideação da cidadania consiste, precipuamente, na retomada, pelo indivíduo, da sua condição de cidadão, para a (re)construção do conjunto de valores que devem permear a conduta humana na vida em sociedade.

²¹⁷ A esse respeito, importante colacionar a lição de Pereira e Calgaro, quando afirmam que: “Toda a incompreensão do consumidor e o descaso das grandes corporações geram a possibilidade de perda de controle, tanto na ótica jurídica, quanto social e ambiental. Por outro lado, a compreensão de que a sociedade e de que o direito necessitam se ressignificarem, em face da sociedade hiperconsumista/consumocentrista, deflagra a possibilidade de mudança no corpo social e cultural e isso permite que os efeitos dessa sociedade possam ser repensados e racionalizados, permitindo uma reflexão na tomada de novos valores e conceitos. Isso permite que possa pensar em uma efetiva cooperação social que possa desenvolver a eficácia e a eficiência de medidas de proteção socioambiental” (A sociedade consumocentrista e seus reflexos socioambientais: a cooperação social e a democracia participativa para a preservação ambiental (CALGARO; PEREIRA, op. cit., p. 78).

²¹⁸ CALGARO; PEREIRA, op. cit., p.80.

Para tanto, há uma premente necessidade de preservação da “multiplicidade de *status*”²¹⁹ do indivíduo, entre eles, o de cidadão, como forma de, efetivamente, fazer prevalecer os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, bem como consolidar o direito fundamental ao meio ambiente. Na exegese de Pereira e Calgaro:

O progresso econômico sustentável socioambientalmente se dá quando o cidadão entende seu papel na cogestão local de seu Estado, esses canais permitem a institucionalização da participação e dos debates na criação e explicitação de políticas públicas, capazes de entabularem a negociação e a deliberação sobre a redução dos impactos socioambientais criados pela sociedade hiperconsumista/consumocentrista²²⁰.

Nesse viés, para que haja a ideação da cidadania na sociedade hiperconsumista, faz-se necessário o comprometimento do consumidor-cidadão com as diretrizes do Estado Democrático de Direito. Isso significa, inclusive, a garantia do exercício de seus direitos, em especial os que lhe são conferidos pela condição de cidadão. Nesse sentido, assevera Beuter²²¹, ao dispor que:

O cidadão que se compromete com as diretrizes de um Estado Democrático de Direito, que preza pela proteção dos direitos fundamentais, e dentre eles o direito ao meio ambiente, ao manter uma postura participativa em defesa dos direitos ambientais e dos direitos humanos, adquire poder político e uma capacidade de mudança coletiva.

A ideação da cidadania passa pela sua redefinição, sendo pautada por um viés de cooperação e solidariedade, abandonando a individualidade característica do *modus vivendi* da sociedade hiperconsumista, e atentando para fatores de caráter social. A esse respeito leciona Martin, aduzindo que:

²¹⁹ Essa expressão foi extraída do pensamento de Bobbio, quando explica que: “o processo de alargamento da democracia na sociedade contemporânea não ocorre apenas através da integração da democracia representativa com a democracia direta, mas também, e sobretudo, através da extensão da democratização. [...] em termos sintéticos, pode-se dizer que, se hoje se deve falar de um desenvolvimento da democracia, ele consiste não tanto, como erroneamente muitas vezes se diz, na substituição da democracia representativa pela democracia direta (substituição que é de fato, nas grandes organizações, impossível), mas na passagem da democracia na esfera política, isto é, na esfera em que o indivíduo é considerado como cidadão, para a democracia na esfera social, onde o indivíduo é considerado na multiplicidade de seus *status* [...]” (BOBBIO, p. 155-156).

²²⁰ CALGARO; PEREIRA, op. cit., p.85.

²²¹ BEUTER, Carla Simone. Cidadania planetária: uma nova percepção socioambiental que contempla o meio ambiente como um direito humano fundamental. In: SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. PAVIANI, Jayme. *Direito Ambiental: Um olhar para a cidadania e sustentabilidade planetária*. Caxias do Sul: Educus, 2006. p. 123.

A cidadania deve ser redefinida para que não se converta em uma categoria egoísta e não solidária, que acabe levando à ruína os direitos fundamentais e, inclusive, a própria democracia. Os novos desafios da cidadania são complexos, numerosos, difíceis de lidar, mas devem ser enfrentados a partir de uma atitude de cooperação e solidariedade 'com o outro' e 'não à custa do outro' ou 'contra o outro'. O cidadão deve sentir-se participante e protagonista dos projetos políticos e jurídicos que acompanham o paradigma da globalização. A cidadania exige uma atitude de todos."²²²

Pois desta forma, com a retomada do *status* de cidadão, o indivíduo passará a desempenhar o importante papel que lhe é inerente: a preservação do meio ambiente. A cada cidadão integrante da sociedade compete, em contrapartida às garantias que lhe são asseguradas, a tomada de consciência sobre a necessidade de frear esse modelo hiperconsumista, deixando de lado o interesse puramente individualista, voltado precipuamente ao lucro, e adotar uma postura de solidariedade, pautada pela preocupação com os assuntos de interesse difuso, como é o caso do meio ambiente.

Busca-se, sobretudo, a harmonização entre as esferas econômica, social e ambiental, ante a necessidade de “desfazer a bifurcação entre bem-estar social e desenvolvimento econômico e formular uma concepção de política social de viés produtivista e de investimento, e não redistributivo e de consumo”²²³. Nesse sentido é a reflexão de Pereira e Calgaro, quando acentuam que:

Urge perceber a ilusão dessas gerações ditas modernas. É preciso romper muitos paradigmas, que às vezes as sociedades por comodismo não os fazem. O equilíbrio entre a ecologia e a relação de consumo depende da capacidade humana de restaurar a harmonia entre o insaciável apetite humano de poder e consumo, com o frágil meio ambiente. Além do que é importante observar, em última análise, a necessidade de restaurar a harmonia entre os próprios seres humanos²²⁴.

A ideação da cidadania envolve uma transição desafiadora e complexa, envolvendo uma nova abordagem estatal no mercado, de modo intervencionista (conforme visto no item anterior), no sentido de fortalecer a democracia, possibilitando, desta forma, um contexto propício à retomada do *status* de cidadão pelo, até então, mero consumidor.

²²² MARTÍN, Nuria Belloso. *Os novos desafios da cidadania*. Santa Cruz do Sul, RS: EDUNISC, 2005, p. 111.

²²³ MIDDLEY, James. Crescimento, redistribuição e bem-estar: rumo ao investimento social. In.: GIDDENS, Anthony (Org.). *O debate global sobre a terceira via*. Trad. de Roger Maioli dos Santos. São Paulo: Editora UNESP, 2007, p. 226-227.

²²⁴ CALGARO; PEREIRA, op. cit., p. 241.

Imprescindível, portanto, a união de esforços de todas as forças vivas do Estado democrático para que se proceda na ideação da cidadania e, paralelamente, se efetive o direito fundamental ao meio ambiente, em contraposição à cultura hiperconsumista que nos é imposta. No que diz respeito ao papel do Estado, conforme já referido no item anterior, compete-lhe a retomada do poder, da condição de comando social, tirando-o das mãos do mercado, regulando e intervindo nas práticas mercantis, a fim de que não prejudiquem a sociedade como um todo. Pois, conforme acentua Barber, “a tarefa hoje, tanto na teoria como na prática, é re-iluminar o espaço público para uma sociedade civil em eclipse”²²⁵. Busca-se a superação do modelo hiperconsumista, a fim de propiciar ao cidadão a possibilidade de escolha entre consumir e não consumir, sem que haja a imposição de uma conduta única – o consumo. O autor ainda exemplifica a questão através de uma das instituições do Estado (o governo), apontando um possível modo de agir. Assim ele aduz:

Nos casos em que a falha é do governo, as leis devem ajudá-lo a buscar a autolimitação e a reforma; e os casos em que o problema é o setor privado, o governo deve ser o aliado do público em coibir abusos comerciais e mercantis, e em proibir as transgressões morais que comunidades conformistas cometem quando tentam impor seus próprios valores e estilos de vida a todos nós. [...] O poder corrompe, e o poder privado, que não se reporta e, em muitos casos, nem mesmo é visível, pode ser muito mais corruptível (e muito menos monitorável) do que o governo democrático. [...] Essa é uma lição que vale a pena lembrar numa época em que o governo é tão desdenhado e os mercados tão amplamente celebrados, quando a ortodoxia dominante é tão insistentemente *laissez-faire*²²⁶.

No que diz respeito ao papel do cidadão, a este compete uma mudança de postura quanto à prática do consumo, a fim de que este não seja entendido como um “simples cenário de gastos inúteis e impulsos irracionais, mas como espaço que serve para pensar, onde se organiza grande parte da racionalidade econômica, sociopolítica e psicológica nas sociedades”²²⁷. A esse respeito, a reflexão de Calgaro, quando enfatiza que:

O consumo deve ser ordenado para satisfazer as necessidades básicas da humanidade, sem tornar a natureza um meio de comércio. Quando se atinge esses objetivos chegar-se á a sustentabilidade, pois todos os fatores inerentes a ela estarão em equilíbrio constante. O consumo permite

²²⁵ BARBER, op. cit., p. 381.

²²⁶ Ibid, p. 378-379.

²²⁷ CANCLINI, 1999, p. 15.

transformar a vida – para o bem e para o mal – pode ser clave de luz ou a escuridão dos tempos. O consumo, mal utilizado, pode produzir o abismo que desemboca na exploração e na dependência, na inclusão e na exclusão, enfim, na crise econômica ou no equilíbrio²²⁸.

Além disso, o cidadão deve participar de forma ativa nas decisões do Estado (como é o caso das audiências públicas), abandonando interesses individualistas e buscando o bem comum para a sociedade, exercendo, então, de fato, a sua cidadania²²⁹. Barber assevera que “abrir espaço para os cidadãos e dar-lhes uma escolha civil em seus assuntos pode ser a meta de todas as nossas estratégias práticas”²³⁰.

A necessidade dessa união de esforços entre Estado e cidadão é pontuada por Canclini, quando assevera que:

Diferentemente da época em que os que depositavam todas as suas ilusões em alguma transformação mágica do Estado se confrontavam com os que confiavam toda mudança ao proletariado ou às classes populares, agora se trata de ver como podemos refazer conjuntamente o papel do Estado e da sociedade civil. Para não simplificarmos o que entendemos por um e por outro, precisamos repensar ao mesmo tempo as políticas e as formas de participação, o que significa ser cidadãos e consumidores²³¹.

A conjugação dessas mudanças paradigmáticas por parte do Estado em geral e, por parte do cidadão em particular, culminará com o fortalecimento da cidadania e, com ela, a consolidação do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Pois, com uma cidadania forte, o agora cidadão (e não simples consumidor) é capaz de enxergar além da opressão hiperconsumista, e voltar os olhos para questões vitais, como é o caso da preservação do meio ambiente, o qual é imprescindível para existência humana.

²²⁸ CALGARO, Cleide. *Desenvolvimento sustentável e consumo*; a busca do equilíbrio entre o homem e o meio ambiente. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio. *Relação de consumo: meio ambiente*. Caxias do Sul: EDUCS, 2009, p. 16.

²²⁹ Enfatiza-se, neste ponto, a lição de Vieira, quando ressalta o caráter transfronteiriço e transnacional dos problemas que afetam a coletividade. Assim ele dispõe: “cabe lembrar que os problemas que afetam a humanidade e o planeta atravessam fronteiras e tornam-se globais com o processo de globalização que se acelera nesse final do século XX. [...] as grandes questões econômicas, sociais, ecológicas e políticas deixaram de ser apenas nacionais. Tornaram-se transnacionais. É nesse contexto que nasce hoje o conceito de cidadão do mundo, de cidadania planetária, que vem sendo paulatinamente construída pela sociedade civil de todos os países, em contraposição ao poder político do Estado e ao poder econômico do mercado” (VIEIRA, Liszt. *Cidadania e Globalização*. 5º ed. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 32).

²³⁰ BARBER, op. cit., p. 381.

²³¹ CANCLINI, 1999, p. 276-277.

Além disso, cria-se um ambiente de segurança socioambiental, que assume papel de destaque no Estado Democrático de Direito, incumbindo ao Estado a função de proteger os cidadãos da relação de causa-efeito existente entre o hiperconsumo e os impactos socioambientais, assegurando as condições mínimas para a preservação da qualidade de vida e do meio ambiente.

Por derradeiro, admite-se que o Direito não é uma ciência isolada, pois é parte integrante de todo um sistema social. A partir dessa premissa, considerando o contexto histórico em que vivemos, onde o hiperconsumo é um dos fatores de indução dos riscos ambientais e de desconstrução da cidadania, como até aqui exposto, alerta-se para a necessidade de mitigação dos efeitos danosos do consumo sobre o meio ambiente e sobre o cidadão, evitando que os riscos e reflexos socioambientais do hiperconsumo levem ao colapso do planeta.

E é através da concretização da cidadania no Estado Democrático de Direito, remodelada face aos desafios da crise ecológica e tecnológica industrial (risco ecológico) associada à prática do hiperconsumo, que será possível a efetiva operacionalização e garantia da equidade intergeracional preconizada pelo art. 225 da Constituição Federal²³², visando a efetiva preservação do meio ambiente e o desenvolvimento humano.

²³² Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

5 CONCLUSÃO

Vive-se, atualmente, no contexto da modernidade, a qual é marcada pela ascensão do industrialismo e, conseqüentemente, por um intenso desenvolvimento científico e tecnológico, o que propiciou maiores comodidades e facilidades para a vida do homem. Paralelamente, entretanto, a modernidade também é marcada pela interferência que exerce sobre o equilíbrio do meio ambiente.

Isso fica evidente quando se constata que a modernidade trouxe consigo, além de progresso científico e tecnológico, um novo modelo de vida que passou a permear o cotidiano da sociedade: o hiperconsumismo. Ou seja, constata-se o nascimento e consolidação de uma nova ordem social, pois a sociedade passou a ser pautada pelo consumo exagerado e irresponsável, desconsiderando os riscos e reflexos socioambientais desse *modus vivendi*.

Trata-se da sociedade do hiperconsumo, onde os níveis de consumo atingem patamares elevados e dissociados de qualquer preocupação com a proteção ao cidadão e ao meio ambiente. Desta forma, essa prática, corriqueira e dominante, vem contribuindo sobremaneira para a maximização dos riscos socioambientais, indo de encontro às normas protetivas insculpidas no art. 225 da Constituição Federal de 1988.

A existência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, além de ser direito constitucionalmente garantido, é fator imprescindível para a existência humana. Ocorre que, para alimentar esse mercado de consumidores, que retira da natureza a matéria prima dos produtos que consome, o meio ambiente vem sofrendo, em contrapartida, com as conseqüências desse novo modelo de sociedade, através do esgotamento dos recursos naturais, com a poluição e alterações climáticas, entre outras formas de degradação. Nesse viés, ainda, assistimos a degradação humana, no momento em que o sujeito não consegue participar dessa sociedade de consumidores e, com maior gravidade, quando abandona seus *status* de *cidadão*, para tornar-se mero *consumidor*.

Desta forma, por um lado, o hiperconsumo representa entrave à livre construção da cidadania enquanto princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, uma vez que exerce influência sobre o sujeito, contribuindo para sua dessubjetivação e, por conseguinte, desconstrói-se a cidadania. Isso porque a prática do hiperconsumo não é um mecanismo de poder do sujeito enquanto

cidadão. Pelo contrário, essa prática causa a debilidade do sujeito, influenciando na relativização do elemento humano e, por conseguinte, na sua dessubjetivação social.

Quando se realiza uma análise da cidadania, sob um prisma de direito fundamental do ser humano, observa-se que o modelo de sociedade hiperconsumista influencia e desmantela o exercício da cidadania. A partir dessa premissa, abordaram-se, então os conceitos de dessubjetivação do sujeito e desconstrução da cidadania. No que concerne à dessubjetivação do sujeito, este é um dos reflexos sociais do modelo de sociedade hiperconsumista, partindo do pressuposto que esse modo de vida pautado pelo consumo exacerbado está sendo incutido no âmago do indivíduo que, inerte, rende-se a esse modelo, em uma vã tentativa de se sentir sujeito pertencente dessa mesma sociedade que o oprime. E, desta forma, o sujeito acaba por ser dessubjetivado, pois nem ele próprio é capaz de distinguir seus reais desejos e vontades, daqueles que lhe são impostos. Nesse viés, ante a dessubjetivação do sujeito, tem-se por consequência a desconstrução da cidadania, que ocorre nesse contexto em que o sujeito deixa de ser cidadão, para se tornar um mero consumidor, objetificado e sem rosto, abatido e paralisado, facilmente manipulável. O indivíduo deixa de exercer a cidadania para exercer o poder de compra e, por conseguinte, tornar-se uma mera peça desse engenho que é o mercado de consumo.

Desta forma, o hiperconsumo representa fator de impedimento à efetivação do meio ambiente como direito fundamental, pois o sujeito perde seu *status* de cidadão, passando à condição de mero consumidor que, alheio a questões de cunho coletivo, dedica-se exclusivamente ao ato de consumir, despreocupado com as consequências socioambientais deste ato, inviabilizando a concretização de seus direitos fundamentais.

De outra banda, o hiperconsumo constitui elemento de maximização dos riscos ambientais, eis que está contribuindo para o esgotamento dos recursos naturais, bem como gera problemas no pós-consumo, diante da rápida renovação e descarte dos bens adquiridos.

Assim, nos deparamos com uma nova conjuntura, onde as relações sociais são pautadas pelo individualismo e pelo consumo desenfreado, ao passo que as questões socioambientais são deixadas no esquecimento. Nesta esteira, Levy observa que “o homem se tornou predador universal. Seu principal objetivo é, a

partir de agora, o próprio planeta: o petróleo, o carbono, o vento, o átomo, o sol, o clima, as paisagens, o solo, o ar, a água, o mar, os animais, as plantas, a biodiversidade”²³³. Ou seja, há uma clara preocupação eminentemente econômica nas ações praticadas pelo homem, desconsiderando ações correlatas à esfera de proteção e preservação socioambiental.

A esse respeito, enfatiza Guattari, ao dispor que:

[...] o planeta Terra vive um período de imensas transformações técnico-científicas, em contrapartida das quais engendram-se fenômenos de desequilíbrio ecológicos que, se não forem remediados, no limite, ameaçam a vida em sua superfície. Paralelamente a tais perturbações, os modos de vida humano individuais e coletivos evoluem no sentido de uma progressiva deterioração.²³⁴

Nesse viés, a abordagem que se pretendeu com esta pesquisa, como forma de uma possível mudança desse paradigma, foi uma abordagem da cidadania no contexto do Estado Democrático de Direito, como forma de consolidar o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consoante preceitua o artigo 225 da Constituição Federal. Para tanto, sugere-se a ideação dessa cidadania, ou seja, a reconstrução da condição (*status*) de cidadão, que se dará através da retomada da condição de comando social pelo Estado, intervindo nas questões de mercado²³⁵, o que criará um ambiente propício para que o indivíduo possa refletir sobre seu modo de consumo, a fim de realizá-lo de maneira consciente, primando pela preservação do meio ambiente.

Como se pode observar pelas análises elaboradas durante o trabalho, os objetivos formulados na introdução deste foram desenvolvidos buscando responder aos questionamentos também ali indicados. O problema geral e os problemas específicos foram respondidos de forma satisfatória, eis que se constatou que o hiperconsumo exerce influência sobre a cidadania, contribuindo para sua desconstrução, face à dessubjetivação que acarreta sobre o sujeito, bem como acentuando os riscos socioambientais. Além disso, os objetivos foram alcançados, uma vez que restou demonstrado que o hiperconsumo é elemento propulsor da

²³³ LÉVY, Pierre. *A conexão planetária: o mercado, o ciberespaço, a consciência*. Trad. de Maria Lúcia Homem e Ronaldo Entler. São Paulo: Editora 34, 2001, p. 49.

²³⁴ GUATTARI, Élix. *As três ecologias*. Trad. De Maria Cristina F. Bittencourt. Campinas, SP: Papyrus, 2004, p. 3.

²³⁵ Frisa-se, mais uma vez, que a intervenção aqui proposta é condizente apenas às questões de mercado, não devendo ser confundida com totalitarismo.

dessubjetivação do sujeito enquanto cidadão, implicando afronta à cidadania, enquanto princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, bem como contribuindo de maneira significativa para o agravamento dos riscos socioambientais.

Diante deste cenário alarmante, há, portanto, a necessidade de tomada de consciência e, mais que isso, de uma [re]tomada da condição de cidadão pelos indivíduos, a fim de que constata-se que uma mudança nas relações de consumo se faz necessária, pois os reflexos socioambientais dessa sociedade hiperconsumista já podem ser sentidos, além de que alguns possuem caráter irreversível, o que coloca em risco a própria sobrevivência, cuja existência, do ser humano no planeta. A preservação da natureza e do próprio homem anseia por um novo modo de consumir.

Ou seja, pondera-se como alternativa para a proteção e preservação do meio ambiente uma mudança nessa racionalidade hiperconsumista, que passa, necessariamente pela retomada da condição de controle social pelo Estado, o que ensejará um ambiente propício à idealização da cidadania, sendo que, através do efetivo exercício desta pelo então cidadão, pode-se falar em um consumo consciente, primando pela utilização e o aproveitamento racional e adequado dos recursos naturais disponíveis, sem olvidar a preservação do meio ambiente, no intuito de harmonizar as searas ambiental, econômica e social, sem que haja sobreposição do interesse puramente econômico, bem como transcendendo a interesses meramente individuais, o que denota a preocupação com o bem-estar da sociedade associada à seara de proteção ambiental, a fim de se garantir a preservação do meio ambiente para as gerações vindouras, cumprindo assim, o mandamento constitucional insculpido no art. 225 da Constituição Federal.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. “Une biopolitique mineure” (Entrevista com Giorgio Agamben realizada por Stany Grelet e Mathieu Potte-Bonneville). In: Vacarme, nº 10, 2000. Disponível em: <<http://www.vacarme.org/article255.html>>. Acesso em: 07 dez. 2017.

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALMINO, João. *Naturezas Mortas: A filosofia política do ecologismo*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1993.

ALVES, José Augusto Lindgren. *Direito e cidadania na pós-modernidade*. Piracicaba, SP: UNIMEP, 2002.

ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito Ambiental*. 9. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Tradução de Roberto Raposo. 10. ed.. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

BARBALET, J.M. *A cidadania*. Lisboa: Estampa, 1989.

BARBER, Benjamin R.. Como civilizar a sociedade e fortalecer a democracia. In.: GIDDENS, Anthony (Org.). *O debate global sobre a terceira via*. Trad. de Roger Maioli dos Santos. São Paulo: Editora UNESP, 2007.

BECK, Ulrich. *Sociedade de Risco. Rumo a uma outra modernidade*. Tradução Sebastião nascimento. São Paulo: 34, 2010.

BEUTER, Carla Simone. Cidadania planetária: uma nova percepção socioambiental que contempla o meio ambiente como um direito humano fundamental. In.: SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. PAVIANI, Jayme. *Direito Ambiental: Um olhar para a cidadania e sustentabilidade planetária*. Caxias do Sul: Educus, 2006.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Néelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

_____. Estado, governo, sociedade; por uma teoria geral da política. Trad. Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. 6.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra Ltda, 1997.

_____. *Liberalismo e democracia*. 6.ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

_____. *O conceito de sociedade civil*. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 14 jul. 2016.

BUTZKE, Alindo; ZIEMBOWICZ, Giuliano; CERVI, Jacson Roberto. *O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado*. Caxias do Sul: Educs - Editora da Universidade de Caxias do Sul, 2006.

BUTZKE, Alindo. Os fundamentos ecológicos das questões ambientais na Constituição Brasileira de 1988. *Revista trabalho e ambiente*. Caxias do Sul: Universidade de Caxias do Sul, 2002.

CALGARO, Cleide. *Desenvolvimento sustentável e consumo; a busca do equilíbrio entre o homem e o meio ambiente*. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio. *Relação de consumo: meio ambiente*. Caxias do Sul: EDUCS, 2009.

_____; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. A sociedade consumocentrista e a disciplina do sujeito na modernidade: Uma análise dos impactos socioambientais. In: BAHIA, Carolina Medeiros; CALGARO, Cleide. (Org.). *Direito, globalização e responsabilidade nas relações de consumo I* [Recurso eletrônico on-line]. 01ed. Florianópolis: Conpedi, 2016, v. 01, p. 55-71.

_____; _____. *A Sociedade Consumocentrista e seus Reflexos Socioambientais: A Cooperação Social e a Democracia Participativa para a Preservação Ambiental*. Revista De Direito, Economia E Desenvolvimento Sustentável, v. 2, p. 72-88, 2016.

CANCLINI, Néstor Garcia. *Consumidores e cidadãos, conflitos multiculturais da globalização*. 4 ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1999.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CAUBET, Christian Guy. O conceito de sociedade de risco como autoabsolução das sociedades industriais infensas à responsabilidade jurídica. *Cadernos de Direito*, Piracicaba, v.13(24): 63-84, jan-jun. 2013 – ISSN Impresso: 1676-529-X- ISSN Eletrônico: 2238-1228.

CONDESSO, Fernando dos Reis. *Direito do Ambiente*. Portugal: Almeidinha, 2001.

DUARTE, Moacyr. O problema do risco tecnológico ambiental. In. André Trigueiro (Coord.). *Meio ambiente no século 21: 21 especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento*. 5. ed. Campinas-SP: Armazém do Ipê (Autores Associados), 2008.

ELIAS, Nobert. *O processo civilizador 2: formação do estado e civilização*. Rio de Janeiro: Zahar 1993.

FOUCAULT, Michel. Conversa com Michel Foucault. In: MOTTA, Manoel de Barros (Org., seleção de textos e revisão técnica). *Ditos e escritos, volume VI: Repensar a política*. Trad. Ana Lúcia Paranhos Pessoa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. Trad. Rauk Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

GIRON, Loraine Slomp (Org.). *Refletindo a cidadania: estado e sociedade no Brasil*. Caxias do Sul: RDUCS, 2000.

GORCZEVSKI, Clovis; MARTIN, Nuria Beloso. *A necessária revisão do conceito de cidadania: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

GUATTARI, Élix. *As três ecologias*. Trad. De Maria Cristina F. Bittencourt. Campinas, SP: Papirus, 2004.

GUIVANT, Julia S. *A trajetória das análises de risco: da periferia ao centro da teoria social*. Disponível em : <[HTTP://www.iris.ufsc.br/pdf/trajetoriadasanalisesderisco.pdf](http://www.iris.ufsc.br/pdf/trajetoriadasanalisesderisco.pdf)>. Acesso em: 07 dez. 2017.

HORN, Luiz Fernando Del Rio. VERGANI, Vanessa. O consumismo como o lado perverso do consumo: principais malefícios à sociedade contemporânea. In.: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. HORN, Luiz Fernando Del Rio. *Relações de Consumo: Consumismo*. Caxias do Sul: Educs, 2010.

IANNI, Otávio. *Teorias da globalização*. 11.ed. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 2003.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Metodologia científica. Ciência do Conhecimento científico, métodos, teoria, hipóteses e variáveis. Metodologia Jurídica*. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

LEAL, Rogério Gesta. URRUTIGARAY, Patrícia Messa. O perfil democrático da cidadania na Constituição brasileira de 1988 – uma breve análise. In.: GORCZEVSKI, Clovis. LEAL, Mônica Clarissa Heninng *Constitucionalismo contemporâneo: garantindo a cidadania, concretizando a democracia*. Vol. I. Curitiba: Multideia, 2014.

LEFF, Enrique. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. 2.ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

LEMOES, Patrícia Faga Iglecias. *Resíduos sólidos e responsabilidade civil pós-consumo*. 3 ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2014.

LÉVY, Pierre. *A conexão planetária: o mercado, o ciberespaço, a consciência*. Trad. de Maria Lúcia Homem e Ronaldo Entler. São Paulo: Editora 34, 2001.

LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. São Paulo, Companhia das Letras, 2007.

_____. *Os tempos hipermodernos*. Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Barcarolla, 2004.

LOPEZ, Teresa Ancona. *Princípio da precaução e Evolução da Responsabilidade Civil*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

_____. *Responsabilidade Civil na Sociedade de Risco*. In. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. v. 105. (jan./dez. 2010). Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/67932/70540>. Acesso em: 26 jul. 2016.

LUHMANN, Niklas. *Poder*. México: Universidad Iberoamericana, 1995.

MARSHALL, Thomas Humphrey. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTÍN, Nuria Belloso. *Os novos desafios da cidadania*. Santa Cruz do Sul, RS: EDUNISC, 2005.

MÉNY, Yves. Cinco (hipó)teses sobre a democracia e seu futuro. In.: GIDDENS, Anthony (Org.). *O debate global sobre a terceira via*. Trad. de Roger Maioli dos Santos. São Paulo: Editora UNESP, 2007.

MIDGLEY, James. Crescimento, redistribuição e bem-estar: rumo ao investimento social. In: GIDDENS, Anthony (Org.). *O debate global sobre a terceira via*. Trad. de Roger Maioli dos Santos. São Paulo: Editora UNESP, 2007.

MIGUEL, Amadeu Elves; FLORES, Guilherme Nazareno; GUIMARÃES, Márcia; VIEIRA, Ricardo Stanzola. A crise na pós-modernidade e a questão do hiperconsumo. In.: *Revista Internacional de Direito Ambiental*. Ano IV, n. 12 (set./dez. 2015). Caxias do Sul: Plenum, 2015.

MILARÉ, Edis. *Direito do Ambiente*. 2. ed. rev., atual. e ampl. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2001.

NYE JR., Joseph S. *No governo não confiamos*. In.: GIDDENS, Anthony (Org.). *O debate global sobre a terceira via*. Trad. de Roger Maioli dos Santos. São Paulo: Editora UNESP, 2007.

PAVIANI, Jayme. *Epistemologia prática: ensino e conhecimento científico*. Caxias do Sul: Educus, 2009.

PENNA, Carlos Gabaglia. *O estado do Planeta: a sociedade de consumo e degradação ambiental*. Rio de Janeiro: Record, 1999.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. SIMIONI, Rafael Lazzarotto Simioni. Da maximização à eficiência: o sentido de consumo na semântica econômica moderna. In.: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. HORN, Luiz Fernando Del Rio. *Relações de Consumo: Consumismo*. Caxias do Sul: Educs, 2010.

_____. CALGARO, Cleide. O consumismo e seus reflexos socioambientais no desenvolvimento humano: políticas públicas de educação para o consumo sustentável. In.: *Revista Internacional de Direito Ambiental – Ano III, n.9* (set/dez.2014). Caxias do Sul: Plenum, 2014.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. A modernidade e a questão da vida. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide (Org.). *Direito ambiental e biodireito: da modernidade à pós-modernidade*. Caxias do Sul: Educs, 2008.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. CALGARO, Cleide. *O impacto ambiental do hiperconsumo na sociedade moderna: as políticas públicas de sustentabilidade local*. Revista Jurídica (FIC), vol. 03, n°. 44, Curitiba, 2016. p. 232-256, ISSN 0103-3506.

PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. *Responsabilidade civil do fornecedor de alimentos: manipulação química e modificação genética*. Curitiba: Juruá, 2009.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe.; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe; PEREIRA, Mariana Mioranza Koppe. Hiperconsumo e a ética ambiental. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. HORN, Luiz Fernando Del Rio. *Relações de consumo meio ambiente*. Caxias do Sul: Universidade de Caxias do Sul, 2009.

PORTILHO, Fátima. *Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania*. São Paulo: Cortez, 2005.

RETONDAR, Anderson Moebus. *Sociedade de consumo, modernidade e globalização*. São Paulo: Annablume, Campina Grande: EDUFCEG, 2007.

RUSCHEINSKY, Aluísio. CALGARO, Cleide. AUGUSTIN, Roberta Lopes. Análise sociológica das desigualdades e os entrelaçamentos entre consumo e seus reflexos socioambientais. In.: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. HORN, Luiz Fernando Del Rio. *Relações de Consumo: Consumismo*. Caxias do Sul: Educs, 2010.

SANTOS, Milton. *O espaço do cidadão*. São Paulo: Nobel, 1998.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. *Princípios de direito ambiental*. São Paulo: Saraiva, 2014.

SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da. A teoria da sociedade de risco como instrumento para a compreensão da emergência dos movimentos sociais urbanos no Brasil: um contraponto crítico. *Quaestio Iuris* (Impresso), v. 8, p. 1913-1948, 2015.

SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da. *Risco Ecológico Abusivo: A tutela do patrimônio ambiental nos Processos Coletivos em face do risco socialmente intolerável*. Caxias do Sul: Educs, 2014.

_____. Uma breve análise sobre a integração entre as dimensões científica e axiológica na construção do risco ambiental. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.1, 1º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISS 1980-7791.

RECH, Adir Ubaldo; RECH, Adivandro. *Direito Urbanístico: fundamentos para construção de um plano diretor sustentável na área urbana e rural*. Caxias do Sul, RS: EDUCS, 2010.

WALDMAN, Maurício. *Natureza e sociedade como espaço de cidadania*. In.: PINSKY, Jaime. PINSKY, Carla Bassanezi. *História da Cidadania*. São Paulo: Contexto, 2003.

VIEIRA, Liszt. *Cidadania e Globalização*. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.